

## Tribunal Superior do Trabalho

### COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

#### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, às nove horas, realizou-se a primeira sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Pedro Paulo Teixeira Manus; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor José Neto da Silva, Procurador-Regional do Trabalho e a Coordenadora da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutora Adonete Maria Dias de Araujo. O Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão e saldou os presentes. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva pediu a palavra e retirou de pauta dois processos de sua relatoria. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito e João Oreste Dalazen. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta a seguir consignados, a partir do **Processo: AR - 174469/2006-000-00-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Autor(a): Roberto Farias, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Réu: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marco Antônio Moreira, Decisão: Retirar de pauta em virtude do impedimento superveniente do Exmo. Ministro Revisor Renato de Lacerda Paiva, afim de que seja designado novo Revisor no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais na forma regimental. **Processo: AR - 179339/2007-000-00-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Autor(a): Ficrisa Negócios e Participações Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Réu: Willian Santos Spencer, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Decisão: Retirar de pauta em virtude do impedimento superveniente do Exmo. Ministro Revisor Renato de Lacerda Paiva, afim de que seja designado novo Revisor no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais na forma regimental. **Processo: ROAR - 140579/2004-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Recorrido(s): Ângela Maria de Jesus Boeta, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: Retirar de pauta em virtude do impedimento superveniente do Exmo. Ministro Relator Renato de Lacerda Paiva, a fim de que seja redistribuído no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais na forma regimental. Observação: presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 217/2004-000-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Elson de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de extinção do feito argüida em contra-razões; II - negar provimento ao Recurso Ordinário; e III - indeferir o pleito atinente aos honorários advocatícios. Observação 1: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: AR - 183300/2007-000-00-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Juracy de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Réu: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Barra, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a rescisória. Custas pelo autor, calculadas em R\$ 40,00 (quarenta reais), sobre o valor atribuído à causa na inicial, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Observação 1: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Réu. Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROAR - 6212/2005-909-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cláudia Regina de Oliveira Correia Cáceres, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido. Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROMS - 4225/2005-000-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russosmano Júnior, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Antônio Fonseca Ramos Simões, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de deserção do Recurso Ordinário argüida em contra-razões, e II - negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: sustentou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROMS - 10379/2007-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Liberaldo Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, em atenção ao princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie e julgue o apelo como agravo regimental, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 1067/2003-000-21-00.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Haroldo Fernandes Campos e Outros, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: AR - 174064/2006-000-00-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Autor(a): Benício Rodrigues Pereira de Paula, Advogado: Dr. Angela Maria da Silva Monteiro, Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da contestação; II - rejeitar a prejudicial de mérito suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; III - julgar improcedente o pedido. Custas pela Autora no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor dado à causa na petição inicial. **Processo: ROAR - 6319/2003-909-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Custódia Souza dos Santos Cortez, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): Gildevânia Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. Observação: presente à sala de Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 631/2005-000-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Mazzone, Recorrido(s): Cláudio Luís da Silva, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAG - 122/2007-000-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nazareno Ernani da Silva, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Alex Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente. **Processo: AR - 164006/2005-000-00-00.6**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Ottoni de Figueiredo Melo e Outros, Advogado: Dr. Jurandir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Rafael Mayer, Réu: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas pelo representante do Ministério Público do Trabalho e pela Ré, julgar improcedente o pedido de corte rescisório, deferir aos Autores os benefícios da justiça gratuita e indeferir o pedido de condenação dos Autores ao pagamento da multa por litigância de má-fé formulado na contestação. Custas, pelos Autores, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, das quais ficam isentos, por força do disposto no caput do artigo 790-A da CLT. Observação: sustentou pelo autor o Dr. Jurandir Pereira da Silva. **Processo: ED-ROMS - 289/2006-000-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Luciane Sousa Rabelo, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): Leonardo Mendes Lacerda, Advogado: Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-ROMS - 361/2006-000-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogado: Dr. André Kenji Moreira Borges, Embargado(a): Evandro Costa Fernandes, Advogado: Dr. Luís Fernando Pascoato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ROAR - 2731/2001-000-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Patrícia Oliveira Cipriano, Recorrido(s): João Bandeira Damas-

ceno, Advogado: Dr. Álvaro Aparecido Dezoto, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar suscitada pelo Ministério Público, de não-conhecimento do recurso ordinário por ausência de fundamentação específica; II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROMS - 13228/2005-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Socimol Indústria de Colchões e Móveis Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria Lúcia Alves de Oliveira, Advogado: Dr. José Bonifácio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AR - 181239/2007-000-00-00.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro Nunes de Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: A-ROMS - 2021/2006-000-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Roseli Vizotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 11,00 (onze reais), em favor da Agravada, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-ROAR - 12180/2005-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Manuel Ferreira Fernandes e Outra, Advogado: Dr. Jefferson Antônio Lopes dos Santos, Agravado(s): Sebastião Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Fábio Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos Agravantes, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.987,10 (mil novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos), em favor do Agravado, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-ROAR - 12912/2005-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Metagal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Jaime Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Paulo Fernando Leitão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AR - 179878/2007-000-00-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Valdir Martinez Gutierrez, Advogado: Dr. Ronaldo Octaviano Diniz Junqueira, Réu: Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade: I - acolher a preliminar de inépcia da inicial, em relação ao pedido de rescisão da sentença de 1º grau e do aresto regional, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, do CPC; II - acolher a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido de rescisão do acórdão do TST, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC; III - rejeitar o pedido patrimonial alusivo aos honorários advocatícios; IV - rejeitar a impugnação da Reclamada em relação à assistência judiciária gratuita concedida ao Autor. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Isento, nos termos do art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: ROMS - 168/2007-000-23-00.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Greice Evaristo Martins, Advogada: Dra. Lathênia de Freitas Varão, Recorrido(s): Ademar Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Joel Quintella, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 297/2007-000-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Olyvio Brum Weiss, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Mauro Marques Guilhon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ROMS - 309/2007-000-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio José Costa da Silva, Advogado: Dr. Ney Gonçalves de Mendonça Júnior, Recorrido(s): Auto Viação Icoaraciense Ltda., Advogado: Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Belém, SEM DECISAO OU CERTIDAO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AG-ROAR - 521/2006-000-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Edulo Pereira Viana, Advogado: Dr. Antônio Paulo Carpes Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-ROAR - 6225/2001-909-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Transportes Rossato S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Embargado(a): Irineu Jorge Chueiri, Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 10018/2006-000-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lancheonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Recorrido(s): Esquina dos Salgados Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, porque desfundamen-

tado. **Processo: RXOF e ROMS - 10279/2006-000-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Beneditinos, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Maria do Espírito Santo Porfirio, Advogada: Dra. Osma Viana de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade: I - julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, com relação ao ato proferido na Reclamação Trabalhista 640/2004-002-22-00.4; II - conhecer e negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário, no que diz respeito ao ato originário da Reclamação Trabalhista 635/2004-002-22-00.1. **Processo: ROMS - 10296/2006-000-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Berneval de Souza, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Recorrido(s): Poty Shopping S.A., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): MN Participações Ltda., Recorrido(s): Poupa Ganha Administradora e Incorporadora Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário para julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Custas pela Impetrante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: ROMS - 10964/2006-000-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Admilson Batista da Silva e Outros, Advogado: Dr. Doriem Marques, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Mauá, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas. **Processo: ED-ROAR - 11125/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Dr. Victor Russosmano Júnior, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Ercílio Alves Pereira, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ezagui, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROAG - 11549/2004-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Francisco Pinto de Souza, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Nilza Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 12537/2006-000-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Sandra Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Recorrido(s): Juiz Titular da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 13091/2004-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Valter Luiz de Souza, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Recorrido(s): Beta S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 13116/2006-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lancheonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Recorrido(s): Bar SP Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Barreto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: ED-AR - 166925/2006-000-00-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Tânia de Lacerda Guimarães e Outro, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AR - 177034/2006-000-00-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Autor(a): José Maurício da Silva e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Nogueira de Alencar, Réu: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de extinção do feito argüida em contestação; II - julgar improcedente o pedido. Custas pelos Autores no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: ROAR - 80/2003-000-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Benedita Ferreira Bastos, Advogado: Dr. Carlos Renato Montes Almeida, Recorrido(s): Marlí Pugas Bastos, Advogada: Dra. Edilene Sandra Luz de Lima, Recorrido(s): O Mundo dos Colchões Ltda., Advogado: Dr. Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROAR - 464/2005-000-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina - CAASC, Advogado: Dr. Wilson Knöner, Recorrido(s): Roberta Moura Ortega, Advogado: Dr. Rodrigo Della Vechia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 950/2003-000-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Uniplac, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): César Augusto Ramos Muniz, Advogado: Dr. Walter Tag-

gesell Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 1633/2003-000-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Margareth Spencer Gonçalves, Advogada: Dra. Dilma de Souza, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 1929/2002-000-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Izildinha Cláudia Pazian Minzoni, Advogado: Dr. Irany Ferrari, Recorrido(s): Gerson Valentim Marques de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 6119/2003-909-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Edwiges Trauchinski, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Dr. Márcia Gomes Guimarães, Decisão: por unanimidade, afastado o óbice das Súmulas nºs 343 do STF e 83 do TST, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 10190/2001-000-18-00.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Geraldo Abreu Sader, Advogado: Dr. Constantino Kaial Filho, Recorrido(s): Banco Exprinter Losan S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário no que tange a alegação de violação dos artigos 1º da Lei nº 4.178/62 e 126 do CPC, por desfundamento. Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória quanto aos demais tópicos. **Processo: ROAR - 17830/2002-900-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Mauro Aparecido Damacena, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 22725/2002-900-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aparecido Antônio e Outros, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. Arivaldo Guimarães Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 44034/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marcopeças Comércio de Representações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Mário S. Bianchi, Recorrido(s): Reduzino José Saldanha Xavier, Advogado: Dr. Otávio Franklin de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória, ainda que por fundamento diverso. **Processo: ROAR - 129253/2004-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lojas Brasileiras S.A., Advogado: Dr. Luciano de Souza Matte, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Márcia Medeiros de Farias, Recorrido(s): Luciana Corrêa Mittag, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário em ação rescisória para, reformando o v. acórdão recorrido, julgar improcedente a pretensão rescisória. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação as custas processuais, ficando o autor isento de seu recolhimento, na forma do art. 790-A, inciso II, da CLT. **Processo: ROAR - 133598/2004-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): Antônio de Paula Pereira, Advogada: Dra. Marina Rocha Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROMS - 21/2004-000-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Agrinolo Agroindústria do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Castro de Macêdo Filho, Recorrido(s): Artur Filho Pereira da Silva, Advogado: Dr. André Fernando Bassan Teixeira, Recorrido(s): Baisa - Indústria Baiana de Derivados Animais, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Simões Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 197/2006-000-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Goody Indústria de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Luiz Castanon Condé, Recorrido(s): Sônia Aparecida de Oliveira Lopes, Advogada: Dra. Margui Parentoni Martins, Recorrido(s): Aurora Participação e Administração S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51, e indeferir o pedido de condenação da recorrente por litigância de má-fé formulado em contra-razões. **Processo: ROMS - 10003/2006-000-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Companhia Editora do Piauí - Comepi, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Lóiola, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: Dr. Evanna Soares, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROMS - 11856/2005-000-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): José Tavares de Menezes, Advogado: Dr. Gilmar Chagas Arruda, Recorrido(s): Alexandre Boni Lima, Advogado: Dr. João Valter Garcia Esperança, Recorrido(s): Eletrozin Indústria e Comércio Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público do Trabalho para extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos

dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51 e deferir os benefícios da justiça gratuita ao impetrante. Custas pelo impetrante no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, das quais fica isento, por força do disposto no caput do artigo 790-A da CLT. **Processo: ROMS - 13507/2004-000-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Recorrido(s): Restaurante Odissey Ltda., Advogado: Dr. Nelson Chang Pyo Hong, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAG - 309/2006-000-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Roger Antônio Barbosa Xavier, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Norpell - Pelotização do Norte S.A. e Outra, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação. **Processo: AG-AIRO - 886/2005-000-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Cohab, Advogado: Dr. Olinda Francisca Borini Diotallevy, Agravado(s): Andréia Bem Antunes e Outros, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível na espécie. **Processo: AG-ROMS - 10765/2005-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marlí Aparecida Lopes, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Agravado(s): Cobrajur - Organização Executiva de Cobrança S/C Ltda. (Sérgio Dias), Agravado(s): Chefaly Consultoria Empresarial Serviço S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por irregularidade de representação. **Processo: A-ROMS - 12808/2002-000-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eneida Macagji Alemany, Advogado: Dr. Neusa Aparecida Moreira da Silva Siqueira, Agravado(s): Juvenal Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Edson da Fonseca Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ROMS - 195/2007-000-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Aline Jacob Serruya, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): Benedito Lucival Santos Cardoso, Advogada: Dra. Aline Nunes de Souza, Recorrido(s): Jacob David Serruya, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Belém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROMS - 502/2006-000-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Flávio Teles Filogônio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Espírito Santo - Sindprev/ES, Advogado: Dr. Marcelo Matedi Alves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAG - 1036/2006-000-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Maria Angelica de Souza Borges, Advogado: Dr. Gildásio Conceição Anjos, Recorrido(s): Disleide Lopes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 2968/2000-000-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Ponqueroli Representações Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Carlos Ponqueroli, Recorrente(s): Mário César Reinert, Advogado: Dr. Decio Aquiles Fischer, Recorrido(s): CSM - Componentes, Sistemas e Máquinas para Construção Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Luís Mayer, Recorrido(s): Wilma Ponchiroli e Outros, Advogado: Dr. Jefferson Carlos Ponqueroli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário interposto por Ponqueroli Representações Comerciais Ltda., para decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, ante a carência de ação da autora, com supedâneo no art. 267, IV, do CPC. Fica prejudicado o recurso ordinário interposto por Mário César Reinert. **Processo: ROAR - 10933/2006-000-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Ionete Augusto de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Rodolfo Malavacci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 13071/2006-000-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Sérgio Rodrigues, Advogada: Dra. Márcia Terezinha Rossato, Recorrido(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 13308/2006-000-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Recorrido(s): Expand Group Brasil S.A., Advogado: Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e cinquenta minutos horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai

assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França e por mim subscrita. Brasília-DF, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro

ADONETE MARIA DIAS DE ARAUJO  
Coordenadora

COORDENADORIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROCESSO TST N.º. AIRR - 1471/2002-034-15-40.5

AGRAVANTE : RENOVIAS CONCESSIONÁRIAS S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DE PAIVA MARTINS  
AGRAVADO : ALEXANDRE PEREIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO FONSECA FILHO

DESPACHO

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 162923/2007.0, juntada à fls. 103/104 dos autos, despacho do seguinte teor: Junte-se. O Juízo de origem solicita a devolução dos autos em razão da desistência do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Recebo e registro sua ocorrência e determino a remessa dos autos à e. Corte de origem para as providências cabíveis. Publique-se. Brasília, 14 de fevereiro de 2008. VANTUIL ABDALA - Ministro Relator."

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

JUHAN CURY

Coordenadora da 2ª Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1607/2001-311-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SERVCATER INTERNACIONAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDSON TEIXEIRA DE MELO  
EMBARGADO : GERALDO BEIRA CHAGAS  
ADVOGADO : DR. DAVID DE AQUINO RODRIGUES

DESPACHO

Juntem-se as petições 4559/2008-4 e 6360/2008-3. Por meio da referida petição, a Embargante informa sua desistência dos Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Coordenadoria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-764.283/2001-8 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO  
EMBARGADO : CLIDELMIR QUIRINO DIAS  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

DESPACHO

Considerando que a reclamada, por intermédio de seus embargos de declaração de fls. 1.016 - 1.021, pleiteia efeito modificativo ao acórdão de fls. 1.010 - 1.014, em respeito ao princípio do contraditório, na forma do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, concedo ao embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos embargos declaratórios.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-e-RR-14/2006-075-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDO : JESSE DARC SILVA  
ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR  
AGRAVADO E RECORRIDO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
RENTE : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

DESPACHO

J. Anote-se, em termos.

Ciência ao agravante.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-187/2006-111-03-00.0 TRT-3ª Região

RECORRENTE : MARIA HILDA MARQUES PARADELA  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MÁRCIA PARADELA  
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Notícia a petição nº 6309/2008-4, desistência do recurso de revista por parte da recorrente.

Assim, nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROCESSO TST N.º. AIRR - 208/1998-016-15-40.0**

AGRAVANTE : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANA DE BARROS  
AGRAVADO : OTÁVIO AUTUSTO MORENO  
ADVOGADO : DR. JAIRO AIRES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 9549/2008.9, juntada às fls. 132/133 dos autos, despacho do seguinte teor: Juntese. O Juízo de origem solicita a devolução dos autos em razão da formalização de acordo. Baixem os autos para as providências cabíveis. Publique-se. Brasília, 14 de fevereiro de 2008. VANTUIL ABDALA - Ministro Relator.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

Juhan Cury

Coordenadora da 2ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-245/2002-513-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL  
ADVOGADA : DR.ª ROSÂNGELA KHATER  
AGRAVADO : RUY MIAKER  
ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

**D E S P A C H O**

Por intermédio do ofício juntado à fl. 184, a Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Londrina - TRT da 9ª Região, informa que "foi determinada a conversão dos depósitos recursais existentes junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, em conta judicial, conforme ofício anteriormente encaminhado" (ofício constante à fl. 175 dos autos). Acrescenta que, "a reclamada concordou com os cálculos homologados, requerendo a liberação de referidos depósitos para a liquidação do feito".

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-255/2006-014-17-40.0**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARÃO - CST  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMERCIO S. A.  
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES  
AGRAVADO : DEUSDETE TRINDADE DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

**D E S P A C H O**

Declaro minha suspeição por motivo íntimo, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 135 do Código de Processo Civil. À consideração do Exmo. Ministro Presidente da Segunda Turma para que seja providenciada a redistribuição, observada oportuna compensação, nos moldes preconizados pelo parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROCESSO TST N.º. RR - 319/2003-027-12-00.0**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO : DRA. ALICEANE SARDÁ LUIZ  
RECORRIDO : ELIZABETE DANDOLINE BRATTI  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNICK  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**D E S P A C H O**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 4617/2008.5, juntada às fls. 435/436 dos autos, despacho do seguinte teor: Juntese. Trata-se de manifestação de desistência do recurso de revista interposto pelo reclamado. Subscrita por advogado regularmente habilitado (instrumento de mandato em anexo), recebo e registro sua ocorrência (art. 501, CPC). Baixem os autos à e. Corte de origem, para os ulteriores atos de direito. Publique-se. Brasília, 14 de fevereiro de 2008. VANTUIL ABDALA - Ministro Relator.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

Juhan Cury

Coordenadora da 2ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-450/2005-009-17-40.4 TRT-17ª Região**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. CARLA CIBIEN GUAITOLINI  
AGRAVADO : RODRIGO DE OLIVEIRA LUCAS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO ROLO FACHADA

**D E S P A C H O**

Notícia a petição nº 4635/2008-7, desistência do agravo de instrumento por parte do agravante.

Assim, nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-460/1997-666-09-40.6TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : INCAPEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A.  
ADVOGADO : DR. PAULO MADEIRA  
EMBARGADO : JORGE LUÍS PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR.ª ALBA MARIA DE CARVALHO E SILVA GONÇALVES

**D E S P A C H O**

A reclamada, com amparo no artigo 535 do CPC, opõe embargos de declaração à decisão monocrática exarada pelo Presidente desta Corte (RA nº 1.171/2006), à fl. 194, mediante a qual foi denegado seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT.

Assim, diante da possibilidade de aplicação, ao caso, do princípio da fungibilidade recursal, **recebo** o recurso como agravo, na forma do artigo 245 do Regimento Interno do TST, que é o recurso cabível à espécie, devendo a Secretaria, por conseqüência, proceder à reatuação do feito.

**Determino**, ainda, considerando a ocorrência de equívoco na numeração das folhas, a renumeração dos autos a partir da folha 195.

Após, à pauta.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-508/2002-003-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
EMBARGADO : JOSÉ JORGE MOURÃO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS  
EMBARGADA : METROSUL CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA.

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, contra-arrazoar os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado às fls. 152/157.

Intime-se aos Reclamantes.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-A-AIRR-569/2006-017-10-40.0TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS S/C  
ADVOGADO : DR. MARCELO MIURA  
EMBARGADA : MARIA DAS NEVES SOARES CAVALCANTI MIKI  
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos de Declaração apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-577/2005-061-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADAS : DRAS. FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA E RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADO : NATALINO FERNANDO DA SILVA SANTOS - ME

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-A-AIRR-584/1986-005-01-41.6**

AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS DA COSTA  
ADVOGADO : DR. JORGE DA ROCHA GONÇALVES  
AGRAVADA : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DRA. RENATA DE VILLEMOR VIANNA

**D E S P A C H O**

O reclamante opõe embargos de declaração, às fls. 59-61 e 62-64, fac-símile e original, respectivamente, à decisão monocrática exarada pelo Presidente desta Corte (RA nº 1.171/2006) à fl. 58, mediante a qual foi denegado seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Assim, diante da possibilidade de aplicação ao caso o princípio da fungibilidade recursal, **recebo** o recurso como agravo, na forma do artigo 245 do Regimento Interno do TST, que é o recurso cabível à espécie, devendo a Secretaria, por conseqüência, proceder à devida reatuação do feito.

Publique-se.

Após, à Pauta.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-603/2000-056-15-00.2TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA  
ADVOGADO : DR.ª MARILZA G. M. PEREIRA  
RECORRIDA : IZABEL DANTAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MORBECK DE A. E SILVA  
RECORRIDA : MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA O & Z LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO ANIZI

**D E S P A C H O**

A Construtora O&Z Ltda. informou, à fl. 192, a decretação de sua falência, conforme documento (fls. 193 e 194).

Assim, considerando-se que seu nome não consta da atuação dos autos, **determino** a alteração nos registro do feito para que conste, também, como recorrida a MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA O & Z LTDA.

À Secretaria para as providências cabíveis.

A seguir, inclua-se o processo em pauta.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-A-AIRR-634/2005-014-01-40.7**

AGRAVANTE : JOÃO BAPTISTA DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. LAURA MARIA MONTEIRO DE BARROS MENDES  
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTINA BENJÓ CESAR

**D E S P A C H O**

O reclamante interpõe agravo regimental, às fls. 123-127 e 129-135, fac-símile e original, respectivamente, com fulcro no artigo 243 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, à decisão monocrática exarada pelo Presidente desta Corte (RA nº 1.171/2006) à fl. 117, mediante a qual foi denegado seguimento ao agravo de instrumento com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC.

Assim, diante da possibilidade de aplicação ao caso do princípio da fungibilidade recursal, **recebo** o recurso como agravo, na forma do artigo 245 do RITST, que é o recurso cabível na espécie, devendo a Secretaria, por consequência, proceder à devida reatuação do feito.

Publique-se.  
Após, à Pauta.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-655/1997-821-04-00.4TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA  
EMBARGADO : GERSON BRANDOLT FAGUNDES  
ADVOGADA : DRA. ANA IZALTINA BLANCO ROCHA

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, contra-arrazoar os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado às fls. 563/572.

Intime-se o Reclamante.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-662/2006-251-18-40.9TRT - 18ª REGIÃO**

EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA  
EMBARGADO : BRUNNO LUIZ MARQUES VIEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. MILTON CAMPOS

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, contra-arrazoar os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada às fls. 157/160.

Intime-se ao Reclamante.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-A-AIRR-787/2004-091-15-40.6**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS  
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO DE OLIVEIRA RODRIGUES MANSO  
AGRAVADO : FRANCISCO RABELO

**D E S P A C H O**

O Município de Lucianópolis interpõe agravo regimental, fls. 19-21 e 22-28, fac-símile e original, respectivamente, à decisão monocrática exarada pelo Presidente desta Corte (RA nº 1.171/2006) à fl. 18, mediante a qual foi denegado seguimento ao agravo de instrumento com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC.

Assim, diante da possibilidade de aplicação ao caso do princípio da fungibilidade recursal, **recebo** o recurso como agravo, na forma do artigo 245 do RITST, que é o recurso cabível à espécie, devendo a Secretaria, por consequência, proceder à reatuação do feito.

Publique-se.  
Após, à Pauta.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Relator

**PROCESSO TST N.º. AIRR - 791/2004-026-23-40.1**

AGRAVANTE : JBS S/A  
ADVOGADO : DR. EDSON AZOLINI  
AGRAVADO : JOSELINO DE MATOS  
ADVOGADO : DR. ALCY BORGES LIRA

**D E S P A C H O**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 8942/2008.1, juntada às fls. 754/759 dos autos, despacho do seguinte teor: Junte-se. O Juízo de origem solicita a devolução dos autos em razão da formalização de acordo, já devidamente homologado. Baixem os autos para as providências cabíveis. Publique-se. Brasília, 14 de fevereiro de 2008. VANTUIL ABDALA - Ministro Relator."

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

Juhan Cury

Coordenadora da 2ª Turma

**PROC. Nº TST-A-AIRR-813/2004-024-01-40.0**

AGRAVANTE : PEDRO EVANDRO FERREIRA  
ADVOGADA : DRA. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO  
AGRAVADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

**D E S P A C H O**

O reclamante interpõe agravo regimental, às fls. 122-125 e 126-129, fac-símile e original, com fulcro no artigo 243 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, à decisão monocrática exarada pelo Presidente desta Corte (RA nº 1.171/2006) à fl. 121, mediante a qual foi denegado seguimento ao agravo de instrumento com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC.

Assim, diante da possibilidade de aplicação ao caso do princípio da fungibilidade recursal, **recebo** o recurso como agravo, na forma do artigo 245 do RITST, que é o recurso cabível na espécie, devendo a Secretaria, por consequência, proceder à devida reatuação do feito.

Publique-se.  
Após, à Pauta.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-882/2001-751-04-40.5TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA E REGIÃO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-890/2003-027-03-00.3TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
EMBARGADO : MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO FONSECA  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos de Declaração apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-893/2006-464-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOAQUIM GROSSI COELHO  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA PEREIRA FACCINA  
EMBARGADA : SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-894/2003-011-01-00.7TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO : MILTON COUTO MARINS  
ADVOGADO : DR. GILSO SOARES VERDAN

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, contra-arrazoar os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada às fls. 121/128.

Intime-se ao Reclamante.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-899/2005-028-04-40.1 TRT-4ª Região**

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA  
RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO FREITAS ANDRIOTTI  
ADVOGADO : DR. LEANDRO KONRAD KONFLANZ

**D E S P A C H O**

Notícia o Ofício nº 108/08 da 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS (petição nº 10282/2008-7), "a desistência do Agravo de Instrumento (...) conforme acordo homologado nos autos do processo em epígrafe".

Assim, nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência.

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-A-AIRR-899/2005-421-01-40.6**

AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO : ALOISIO RIBEIRO PINTO  
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE MIRANDA OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

A reclamada interpõe agravo regimental (fls. 176-179) à decisão monocrática exarada pelo Presidente desta Corte (RA nº 1.171/2006) à fl. 169, mediante a qual foi denegado seguimento ao agravo de instrumento com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC.

Assim, diante da possibilidade de aplicação ao caso do princípio da fungibilidade recursal, **recebo** o recurso como agravo, na forma do artigo 245 do RITST, que é o recurso cabível à espécie, devendo a Secretaria, por consequência, proceder à reatuação do feito.

Publique-se.

Após, à Pauta.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-TST-RR-936/2004-381-04-00.0**

RECORRENTE : Q-PNEUS LTDA.  
ADVOGADO : DR. LEONARDO OSTERMANN  
RECORRIDO : CRISTIANO MIOTTI  
ADVOGADO : DR. ADEMIR COSTA CAMPANA

**D E S P A C H O**

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-11.189/2008.0, juntada à fl. 221, o reclamante pugna pela baixa dos autos ao Juízo de origem, por perda de objeto, na medida em que reside da parcela "honorários assistenciais".

A petição encontra-se subscrita por procuradora regularmente habilitada, investida de especial poder para renunciar (instrumento de mandato à fl. 08), razão pela qual **recebo** e registro a manifestação de renúncia quanto à referida verba.

Por outro lado, **indefiro** o pedido de baixa dos autos, por remanescer matéria pendente de apreciação, objeto do recurso de revista da reclamada.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

VANTUIL ABDALA

Relator

**PROCESSO TST N.º. AIRR - 961/2005-002-10-40.0**

AGRAVANTE : ENGENHARIA ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO : DR. CARLOS LUIZ KUTIANSKI  
AGRAVADO : OSMAR TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

**D E S P A C H O**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 6308/2008.9, juntada à fl. 172 dos autos, despacho do seguinte teor: Junte-se. Trata-se de pedido de desistência do agravo de instrumento interposto pela reclamada, formulado em face da homologação de acordo. Subscrito por advogado regularmente habilitado (fls. 59 e 156), recebo e registro sua ocorrência (arr. 501, CPC). Baixem os autos à eg. Corte de origem, para a adoção das providências cabíveis. Publique-se. Brasília, 14 de fevereiro de 2008. VANTUIL ABDALA - Ministro Relator."

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

Juhan Cury

Coordenadora da 2ª Turma

**PROCESSO TST N.º. AIRR - 967/1998-261-01-40.0**

AGRAVANTE : RIO ITA LTDA  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
AGRAVADO : JOSÉ RONALDO GONÇALVES  
ADVOGADO : DRA. DINEIA ESBER BRAHIM

**DESPACHO**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 10770/2008.4, juntada às fls.120/122 dos autos, despacho do seguinte teor: Junte-se. O Juízo de origem solicita a devolução dos autos em razão da formalização de acordo. Baixem os autos para as providências cabíveis. Publique-se. Brasília, 19 de fevereiro de 2008. VANTUIL ABDALA - Ministro Relator."

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

Juhan Cury

Coordenadora da 2ª Turma

**PROC. Nº TST-ED-RR-1052/2003-008-17-00.2TRT - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO BNCC)  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
EMBARGADO : JOSÉ AMÉRICO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO L. RAMACCIOTTI

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, contra-arrazoar os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada às fls. 276/278.

Intime-se ao Reclamante.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-1140/2002-381-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.  
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES  
EMBARGADA : MARLISA ELVIRA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADA : DRA. FABIANA PACHECO GENEHR

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos de Declaração apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-1146/2004-025-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MARIA CELINA DE OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
EMBARGADO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, contra-arrazoar os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante às fls. 194/200.

Intime-se ao Reclamado.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST- RR-1350/2002-002-09-00.7TRT-9ª REGIÃO**

RECORRENTE : ERON CAMARGO MEYER  
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS  
RECORRIDO : BANCO BANESTADO S.A.  
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

**DESPACHO**

Notícia o ofício OF/SP/DIV nº 512/2007, de 10/12/2007, da Diretoria do Serviço Processual do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (petição nº 170.137/2007-0), composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1350/2002-002-09-40.1 TRT-9ª Região**

AGRAVANTE : BANCO BANESTADO S.A.  
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
AGRAVADO : ERON CAMARGO MEYER  
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

**DESPACHO**

Notícia o Ofício OF/SP/DIV nº 512/2007, de 10/12/2007, da Diretoria do Serviço Processual do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (petição nº 170.137/2007-0), juntado ao processo nº TST-RR-1350/2002-002-09-00.7, que corre junto a este, composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda.

Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-A-AIRR-1.350/2005-053-01-40.0**

AGRAVANTE : ANANIAS DA SILVA MATOS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA  
AGRAVADA : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
ADVOGADA : DRA. VILMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

O reclamante, com amparo nos artigos 535, inciso I, do CPC e 897-A da CLT, opõe embargos de declaração (fls. 61-63) à decisão monocrática exarada pelo Presidente desta Corte (RA nº 1.171/2006) à fl. 60, mediante a qual foi denegado seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Assim, diante da possibilidade de aplicação ao caso o princípio da fungibilidade recursal, **recebo** o recurso como agravo, na forma do artigo 245 do Regimento Interno do TST, que é o recurso cabível à espécie, devendo a Secretaria, por conseqüência, proceder à devida reatuação do feito.

Publique-se.

Após, à Pauta.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-1847/2000-058-15-00.5TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESEPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : ARNOLDE ANTÔNIO MARTINS MARCELINO  
ADVOGADA : DRA. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST- RR-1948/2005-004-24-00. 0 TRT-24ª REGIÃO**

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
RECORRIDO : COBEL - CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO : DR. TIAGO BANA FRANCO

**DESPACHO**

Notícia a petição nº 3695/2008-7, composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROCESSO TST N.º. RR - 1968/2001-066-15-00.2**

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : GERSON LEOPOLDINO DE MENDONÇA  
ADVOGADO : DRA. OLINDA GALVÃO PIMENTEL

**DESPACHO**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 9526/2008.0, juntada às fls. 308/311 dos autos, despacho do seguinte teor: Junte-se. O Juízo de origem solicita a devolução dos autos em razão da formalização de acordo. Baixem os autos para as providências cabíveis. Publique-se. Brasília, 14 de fevereiro de 2008. VANTUIL ABDALA - Ministro Relator."

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

Juhan Cury

Coordenadora da 2ª Turma

**PROC. Nº TST-RR-2.330/1996-441-02-00.8**

RECORRENTE : EMÍLIA APARECIDA SILVA COSTA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
RECORRIDA : INTEGRADA NAVEGAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. CELESTINO VENÂNCIO RAMOS

**DESPACHO**

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamante, que corre junto com o agravo de instrumento da reclamada, autuado sob o número TST-AIRR-2.330/1996-441-02-40.2.

As partes, por meio da petição juntada às fls. 311-314, manifestam desistência, simultânea, do recurso de revista e do agravo de instrumento em razão da celebração de acordo.

A petição encontra-se subscrita por procuradores de ambas as partes regularmente habilitados, investidos de especial poder para desistir (instrumentos de mandato às fls. 80 e 173), razão pela qual **registro**, então, a manifestação de desistência do recurso de revista e do agravo de instrumento (CPC, artigo 501).

**Promova** a Coordenadoria da Turma a juntada de cópia deste despacho no referido agravo, remetendo-o, junto com este processo, à e. Corte de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

VANTUIL ABDALA  
Relator

**PROCESSO TST N.º. RR - 2356/2001-433-02-00.0**

RECORRENTE : EMPRESA AUTO ÔNIBUS CIRCULAR HIMAITÁ LTDA  
ADVOGADO : DRA. SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA S. GARCIA  
RECORRIDO : SÉRGIO DÁRIO PEREIRA (ESPÓLIO DE )  
ADVOGADO : DRA. FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL

**DESPACHO**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 171945/2007.8, juntada à fl. 200 dos autos, despacho do seguinte teor: Junte-se. As partes notificam a ocorrência de acordo, razão pela qual solicitam a remessa dos autos ao Juízo de origem. Subscrito por advogados de ambas as partes regularmente habilitados (fls. 09 e 38), recebo e registro a ocorrência e determino a baixa dos autos à e. Corte de origem, para a adoção das providências cabíveis. Publique-se. Brasília, 14 de fevereiro de 2008. VANTUIL ABDALA - Ministro Relator."

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

Juhan Cury

Coordenadora da 2ª Turma

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-2467/2003-040-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ZÉLIA VIANA DE BARROS  
ADVOGADA : DRA. CLARISSE MENDES D'AVILA  
EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, contra-arrazoar os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante às fls. 223/228.

Intime-se à Reclamada.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-3601/2005-131-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES  
EMBARGADA : EVELIN DE CÁSSIA PACHECO  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ IZIQUE CHEBABI

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos de Declaração apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROCESSO TST N.º. AIRR - 7946/1997-019-09-41.1**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO  
ADVOGADO : DRA. CARINA PESCAROLO  
AGRAVADO : CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS

**DESPACHO**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 171226/2007.4, juntada às fls. 308/309 dos autos, despacho do seguinte teor: Junte-se. Trata-se de manifestação de desistência do agravo de instrumento interposto pelos reclamados. Subscrita por advogados regularmente habilitados (instrumento de mandato em anexo), recebo e registro sua ocorrência (arr. 501, CPC). Baixem os autos à eg. Corte de origem, para os posteriores atos de direito. Publique-se. Brasília, 14 de fevereiro de 2008. VANTUIL ABDALA - Ministro Relator."

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.  
Juhan Cury  
Coordenadora da 2ª Turma

**PROC. Nº TST-TST-RR-12.184/2004-009-09-00.0**

**RECORRENTES** : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO  
**RECORRIDA** : ROSÂNGELA MARIA GÓES LEONI  
**ADVOGADO** : DR. CELSO FERRAREZE

**DESPACHO**

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-9.611/2008.3, juntada às fls. 644 e 645, os reclamados informam a celebração de acordo, conforme os termos constantes da referida peça, razão pela qual manifestam desistência do recurso de revista por eles interposto.

A petição encontra-se subscrita por procurador regularmente habilitado, investido de especial poder para desistir (instrumento de mandato às fls. 194-197).

Assim, recebo e registro a desistência do recurso de revista (CPC, artigo 501) e determino a remessa dos autos à e. Corte regional, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.  
Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

VANTUIL ABDALA  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-12.459/2004-011-09-00.2**

**RECORRENTE** : PABLO MARCELO FAVORETTO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO FERRAREZE  
**RECORRIDO** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

**DESPACHO**

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-170.141/2007.3, juntada às fls. 419 e 420, as partes, objetivando pôr termo à lide, informam que entabularam acordo, razão pela qual requerem a homologação do referido ajuste.

Tendo em vista que o exame da regularidade formal da transação é questão afeta à competência da Vara do Trabalho na qual foi ajuizada a reclamação trabalhista, recebo e registro sua ocorrência e determino a remessa dos autos à e. Corte de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.  
Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

VANTUIL ABDALA  
Relator

**PROC. Nº TST- RR-12.516/1999-004-09-00.7TRT-9ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : SHEILA CRISTINA HELVIG  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES  
**RECORRENTE** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDOS** : OS MESMOS

**DESPACHO**

Reconsidero o despacho de fls. 546.

Notícia a petição nº 9732/2008-9, desistência dos recursos de revista interpostos por ambas as partes, em razão de acordo celebrado na Vara de origem.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo as desistências.

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.  
Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-21.545/1991.9 TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARATINGUETÁ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**AGRAVADA** : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA APARECIDA GOMES SÃO MARTINHO

**DESPACHO**

Inicialmente, retifique-se a autuação do feito para que figure como Agravada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

Trata-se o caso de agravo de instrumento interposto pelo Sindicato em face do despacho de fl. 53, pelo qual se denegou seguimento ao seu recurso de revista, porque não implementados os requisitos do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Negado provimento ao agravo de instrumento (fls. 65-67), a entidade sindical interpôs recurso extraordinário para o excelso STF (fls. 69-76), que deu provimento ao apelo, nos seguintes termos:

PROCESSO CIVIL. SINDICATO. ART. 8º, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEGITIMIDADE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

O artigo 8º, III da Constituição Federal estabelece a legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam.

Essa legitimidade extraordinária é ampla, abrangendo a liquidação e a execução dos créditos reconhecidos aos trabalhadores.

Por se tratar de típica hipótese de substituição processual, é desnecessária qualquer autorização dos substituídos.

Recurso conhecido e provido.

Entendeu, pois, a Corte Suprema, pela legitimidade da entidade sindical para atuar como substituto processual.

Em consequência, resta prejudicado o julgamento deste Agravo de Instrumento, devendo estes autos retornarem ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para o prosseguimento normal da ação, em decorrência da decisão supra referida do colendo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

VANTUIL ABDALA  
Relator

**PROC. Nº TST-TST-RR-24.570/2002-900-08-00.5**

**RECORRENTE** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO BRITO CHERMONT  
**RECORRIDA** : ELIZÁINE NATAL BECHARA MENDES  
**ADVOGADO** : DR. JOSINALDO DE AGUIAR MAIA

**DESPACHO**

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-153.741/2007.0, juntada às fls. 390 e 391, o reclamado pugna pela baixa dos autos ao Juízo de origem, uma vez que, segundo alega, resta prejudicado o exame do pedido de reintegração, por perda de objeto, na medida em que a autora se encontra aposentada por invalidez desde o ano de 2003.

Contudo, não diligenciou o banco no sentido de comprovar, por documentos, a noticiada aposentadoria da reclamante.

De qualquer sorte, trata o caso dos autos não só da condenação do reclamado em obrigação de fazer, relativa à reintegração da autora, mas, também, no deferimento de parcelas decorrentes da declarada nulidade da demissão, concernentes ao: "pagamento de salários vencidos, diferenças salariais para complementação do benefício previdenciários a que está submetida a reclamante nos meses de novembro e dezembro/2000, auxílio refeição no valor de R\$ 9,18 por dia útil que deveria ter sido trabalhado no mês outubro/2000 (sete dias), 13º salário relativo ao período que vai da nulificada demissão (26/09) até o início do benefício previdenciário (10/10/2000) e participação nos lucros relativa ao exercício de 2000, deduzidos valores já pagos a serem comprovados por ocasião da liquidação de sentença" (fl. 234).

Assim, ante as informações supra, indefiro o pedido.  
Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

VANTUIL ABDALA  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-35496/2002-900-02-00-5TRT-2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : JOSÉ MAURÍCIO FÉLIX  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI  
**EMBARGADA** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS  
**EMBARGADA** : DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CÉLIA REGINA REZENDE

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias às Reclamadas para, querendo, contra-arrazoar os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante às fls. 621/623.

Intimem-se às Reclamadas.  
Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-74243/2003-900-02-00-8TRT-2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : MANOEL GOMES DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO  
**EMBARGADA** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. IVAN PRATES

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Reclamada para, querendo, contra-arrazoar os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante às fls. 566/567.

Intime-se à Reclamada.  
Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROCESSO TST Nº. RR - 84846/2003-900-01-00.2**

**RECORRENTE** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO  
**RECORRIDO** : JONAS MARTINS DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA

**DESPACHO**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 170652/2007.9, juntada à fls. 525/531 dos autos, despacho do seguinte teor: Junte-se. Trata-se de manifestação de desistência do recurso de revista interposto pela reclamada. Subscrita por advogado regularmente habilitado (instrumento de mandato em anexo), recebo e registro sua ocorrência (art. 501, CPC). Baixem os autos à e. Corte de origem, para os posteriores atos de direito. Publique-se. Brasília, 14 de fevereiro de 2008. VANTUIL ABDALA - Ministro Relator."

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

Juhan Cury  
Coordenadora da 2ª Turma

**PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-113.471/2003-900-04-00.3 TRT-4ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
**EMBARGADA** : LÚCIA BERNADETE STEFFLER  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS  
**EMBARGADA** : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios, pela reclamada, com efeito modificativo, concedo vista à parte contrária, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-A-AIRR-345/1995-031-01-40.0**

**AGRAVANTE** : SYDNEI DIAS DE MEIRELLES  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO PALHANO DE SOUZA  
**AGRAVADA** : LUCK ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER LACERDA DE MATOS

**DESPACHO**

O reclamante interpõe agravo regimental (fls. 219-221), com fulcro no artigo 243 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, à decisão monocrática exarada pelo Presidente desta Corte (RA nº 1.171/2006) à fl. 216, mediante a qual foi denegado seguimento ao agravo de instrumento com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT.

Assim, diante da possibilidade de aplicação ao caso do princípio da fungibilidade recursal, recebo o recurso como agravo, na forma do artigo 245 do RITST, que é o recurso cabível na espécie, devendo a Secretaria, por consequência, proceder à devida reautuação do feito.

Publique-se.

Após, à Pauta.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-434/2002-110-03-41.6 TRT-3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : GAIA, SILVA, ROLIM & ASSOCIADOS S/C - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO DE ANDRADE GABRICH  
**AGRAVADO** : ADAUTO LÚCIO DA SILVA DUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**DESPACHO**

Notícia a petição nº 12197/2008-3, composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS**

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 2ª Turma nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1260/2007.

**RELATOR** : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**PROCESSO** : AIRR - 840/1989-019-09-42.0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO** : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES



AGRAVADO(S) : ALCINA RIBEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA KHATER  
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 PROCESSO : AIRR - 1460/1995-006-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : NOEL FIRME DE SOUZA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 PROCESSO : AIRR - 1187/1996-037-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VITOR VIEIRA  
 ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO  
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 PROCESSO : AIRR - 225/2000-010-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : OTACÍLIO COIMBRA SOBRINHO  
 ADVOGADO : LACI ODETE REMOS UGHINI  
 AGRAVADO(S) : NORTRAN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : ALCEU DE MELLO MACHADO  
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 PROCESSO : AIRR - 1065/2003-031-03-42.5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : IMEPA AUTO PEÇAS LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO PAULO FERNANDES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : NELSON EMERY PIRES  
 ADVOGADO : SILVÂNIA MÁRCIA TIBÚRCIO  
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 PROCESSO : AIRR - 752/2006-921-21-40.9 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 AGRAVADO(S) : US ULTRASERVICE LTDA.  
 AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE SOARES  
 ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO  
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 PROCESSO : RR - 94/2002-066-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LAURINDO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : MARLENE RICCI  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA  
 RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA  
 PROCESSO : AIRR - 600/1991-402-14-40.8 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE  
 ADVOGADO : DANIEL GONÇALVES DE MELO  
 AGRAVADO(S) : ADILENE SOUZA DA SILVA  
 ADVOGADO : NEÓRICO ALVES DE SOUZA  
 RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA  
 PROCESSO : AIRR - 1686/1998-020-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : ADELINA ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : HÉLIO MARIANO RIBEIRO DE SANTANA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ OTTO PINTO GUIMARÃES  
 ADVOGADO : AUGUSTO LUCIANO MARINHO  
 RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA  
 PROCESSO : AIRR - 783826/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ AIRTON VENERI  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MAUSA S.A. - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  
 ADVOGADO : ELISABETE C. CRUZ BARRICHELLO  
 RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA  
 PROCESSO : AIRR - 57656/2003-009-09-41.0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : VANESSA HENNING DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : RONALDO ADRIANO DE MELO  
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS BONET  
 AGRAVADO(S) : BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES  
 ADVOGADO : IVES PONÉSTKE  
 RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA  
 PROCESSO : AIRR - 405/2004-003-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : PAUTÍLIO ALVES FILHO  
 ADVOGADO : TYAGO PEREIRA BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CÂNDIDO SOUZA  
 RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA  
 PROCESSO : AIRR - 1355/2005-006-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : MILTON ALBERTO ATAÍDE MACHADO  
 ADVOGADO : CRISTIANE SARTORI GATTIBONI  
 RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA

PROCESSO : RR - 301/2005-002-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA PINTO REIS  
 ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA  
 PROCESSO : AIRR - 1242/1989-004-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : DESENBÁHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MANSUR DE FREITAS  
 ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS  
 RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA  
 PROCESSO : AIRR - 30433/1997-007-09-41.4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES  
 AGRAVADO(S) : VÁLTER NASCIMENTO  
 ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA  
 RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA  
 PROCESSO : AIRR - 85344/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : MOACIR GUIMARÃES  
 ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA RIEGER  
 ADVOGADO : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES  
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA  
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : HELENA AMISANI  
 RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA  
 PROCESSO : AIRR - 1062/2004-053-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES  
 AGRAVADO(S) : REINALDO MARCONDES DA SILVEIRA  
 ADVOGADO : GILSON MAURO BORIM  
 RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA  
 PROCESSO : AIRR - 1279/2005-003-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 AGRAVADO(S) : GUATEMI GOULART  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) || 2ª Turma nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1260/2007.

RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 PROCESSO : RA - 171121/2006-000-00-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 INTERESSADO(A) : MIGUEL ELIAS BOASSALY  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 INTERESSADO(A) : PARAMOUNT LANSUL S.A.  
 ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE E. PERES  
 RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA  
 PROCESSO : AIRR - 4485/2004-006-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : ALTAMIR PARAÍZO MIRANDA  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA  
 PROCESSO : AIRR - 4485/2004-006-09-41.9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ALTAMIR PARAÍZO MIRANDA  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA  
 PROCESSO : RA - 171441/2006-000-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 INTERESSADO(A) : ARIILDO TRILHA QUEVEDO  
 ADVOGADO : JAIR ARNO BONACINA  
 INTERESSADO(A) : ARTUR LANGE S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : ANA PAULA FREITAS DE ALBUQUERQUE

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

### COORDENADORIA DA 3ª TURMA

### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Apresentou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Edson Braz da Silva, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 1401/1991-043-01-40.0 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Alexendre Sena da Silva, Advogado: Dr. Sheila de Oliveira Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2117/1995-023-15-40.4 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): Celso Santiago Toledo, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326/1997-083-15-00.1 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mcquay do Brasil Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Benedito Machado da Cunha, Advogado: Dr. José Leite de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2267/1998-037-01-40.0 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Oesp Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Ceci Ramos do Vale, Agravado(s): Luiz Gustavo da Silva Martinielli Coppola, Advogada: Dra. Elizabeth Yara G. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106/1999-111-17-00.6 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Hemilton Oriel Fernandes e Outra, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Salles Pinheiro, Agravado(s): Shopping Limpe - Conservação e Administração de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para que conste também como agravo de instrumento SHOPPING LIMPE CONSERVADORA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306/1999-104-15-00.1 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogada: Dra. Renata Hipólito Nami Gil, Agravado(s): Marcos José Baleeiro, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Agravado(s): Sgobbi & Araújo Ltda., Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para que conste também como agrava SGOBBI & ARAÚJO LTDA., conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052/1999-004-05-40.0 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): TVM - Transportes Verdemar Ltda., Advogada: Dra. Ludmila Ferreira Quadros, Agravado(s): Geraldo Soares, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1281/1999-242-01-40.9 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Valdeck Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): Viação Fortaleza Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Expresso Garcia Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1356/1999-005-13-41.2 da 13a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Tâmara Fernandes de Holanda Cavalcanti, Agravado(s): Edivaldo Medeiros Santos, Advogado: Dr. Edivaldo Medeiros Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2166/1999-032-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lia Maria de Souza Castelo, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Fundação Bradesco, Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2584/1999-113-15-00.4 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Roberto Bocalon, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Agravado(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceapes, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Advogado: Dr. Emídio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2972/1999-313-02-40.7 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Osmar Rodrigues, Advogado: Dr. José Pio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31429/1999-014-09-00.6 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Agravado(s): Silmara Conceição Machado Ferrari, Advogado: Dr. Vital Cassol da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205/2000-120-15-40.9 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): José Anselmo da Conceição, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220/2000-081-15-00.4 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fischer S.A. - Agropecuária, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Fruchella, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Geraldo Roberto Portapila, Advogado: Dr. Everaldo José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674/2000-034-01-40.9 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): GPS Tecnologia Ltda., Ad-



vogada: Dra. Sônia Maria Costeira Frazão, Agravado(s): Neander Paulo Bernardes de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Antônio Sarmiento de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173/2000-046-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marilene Oliveira Albertini, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2212/2000-095-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 2212/2000-095-15-00.5, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Natal Camargo da Silva Filho, Agravado(s): João Luiz Lamim, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2289/2000-003-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edson Zenóbio e Outros, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): A Província do Pará Ltda., Advogada: Dra. Cynthia Serruya, Agravado(s): Antônio Marcos da Silva Campos, Advogado: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo, Agravado(s): Arthêmio Scardino Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 343/2001-010-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): A. M. C. Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): José Jorge Cherem, Advogado: Dr. Christian Cavalca Bork, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 345/2001-255-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Leonaldo Costa Lima, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, (1) rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451/2001-044-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cláudio Valdir Narciso Hernandez e Outro, Advogado: Dr. Cleuza Regina Hernandez Gomes, Agravado(s): Eletrobus - Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, deferir aos Agravantes os benefícios da Justiça Gratuita, pois preenchidos os requisitos legais, os quais alcançam, inclusive, os honorários periciais (art. 790-B da CLT). **Processo: AIRR - 623/2001-012-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Guilherme de Souza, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954/2001-050-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado: Dr. Américo Felipe Santiago, Agravado(s): Ronaldo Rocha da Cruz, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667/2001-058-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre José Pinto Gomes, Advogado: Dr. Luiz Artur Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2186/2001-092-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Paulo Kátumi Matsumoto, Advogado: Dr. Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791066/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste - Filial Minas Gerais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ronaldo Chaves Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791745/2001.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Alberto Henrique Duarte, Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Agravado(s): Valmir Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Zoraia Oliveira Trindade Pastre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792886/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Patrícia Silva Pimenta e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303/2002-121-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ana Paula Gadéa de Jesus, Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): Município de Madre de Deus, Advogado: Dr. Elna Amorim, Agravado(s): Câmara Municipal de Vereadores de Madre de Deus, Advogado: Dr. Milton de Cerqueira Pedreira, Agravado(s): Edvaldo Santana de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589/2002-107-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Incesa Indústria de Componentes Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos

Piton Filho, Agravado(s): Cléber Mendes dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838/2002-063-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jailton Vilela Campos, Advogada: Dra. Maria José de Almeida Vieira da Rocha, Agravado(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): OSD Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1068/2002-446-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Ricardo Luiz de Souza Júnior, Advogada: Dra. Eliane Okida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075/2002-093-15-40.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1075/2002-093-15-41.8, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Edi Paniza Júnior, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075/2002-093-15-41.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1075/2002-093-15-40.5, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197/2002-471-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Luiz Franklin Alves de Araújo, Advogado: Dr. Gladistonne Luiz Soares Lopes, Agravado(s): Construtora Sumaré Ltda., Advogado: Dr. Márcio Egger Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1336/2002-262-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Teodoro, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Agravado(s): Plásticos Formar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Wilson Marqueti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611/2002-043-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RDC Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Givalci Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2239/2002-432-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Manoel Tomé dos Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Agravado(s): Eluma S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Charles Corrêa Drumond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2859/2002-383-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s): José Abílio Cobo da Silva, Advogada: Dra. Maria Helena Maino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3220/2002-263-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): Zaqueu Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Cristiane de Fátima Sales Naylor, Agravado(s): Erwil Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6948/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Plansevig - Planejamento, Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Reginaldo Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8673/2002-906-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Severino Sebastião Luiz, Advogado: Dr. Celso Tenório Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27109/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): RSPPP Previdência Privada, Advogado: Dr. Jorge de Souza Sant'Anna, Agravado(s): Marce Rejane Brenner de Menezes, Advogado: Dr. Jonas Pussulino Piasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35510/2002-900-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46778/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pedro Quincozes, Advogado: Dr. Sandro Roldigheri, Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48366/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jair Alves da Costa, Advogado: Dr. Joabe Ge-

raldo Pereira Santos, Agravado(s): Somitra Locação de Veículos e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Anri Vilela, Agravado(s): Domingo Costa Indústrias Alimentícias S.A., Advogado: Dr. Frederico Alves Bizzotto da Silveira, Agravado(s): Aethra Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Aluísio Drumond Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48663/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luís Guilherme Magalhães Claro, Advogada: Dra. Beatriz Martínez de Macedo, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66305/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Bernardo de Paula Souza, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahya, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213/2003-011-16-41.6 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 213/2003-011-16-40.3, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Hildimar Costa Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213/2003-011-16-40.3 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 213/2003-011-16-41.6, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Hildimar Costa Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215/2003-011-16-41.5 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 215/2003-011-16-40.2, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos, Agravado(s): Fernanda Pedra Fonseca Bortoluzzi, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215/2003-011-16-40.2 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 215/2003-011-16-41.5, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Agravado(s): Fernanda Pedra Fonseca Bortoluzzi, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278/2003-906-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jurez José Cristovam Barbosa, Advogado: Dr. Madson Gomes Frazão, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Dra. Lêda Maria Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323/2003-002-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 323/2003-002-04-41.2, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Maria Stanisłaski, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 323/2003-002-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 323/2003-002-04-40.0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Stanisłaski, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 463/2003-441-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): José de Arimatéia Cavalcanti de Souza e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505/2003-037-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Christian Moreira Costa, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Mecatel Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Odilo Zanuzo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 674/2003-471-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vilmar Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Renata Cadime de Araújo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688/2003-058-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Eduardo Toniello e Outros, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Otogibson Vital de Oliveira, Advogada: Dra. Marta Helena Gerdali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835/2003-251-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria



Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Jorge Luiz Raimundo, Advogado: Dr. Sharon Hanak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1035/2003-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hospital e Maternidade Príncipe Humberto S.A., Advogado: Dr. Carla Festa Stukas Carvalho, Agravado(s): Cristina Miranda da Silva, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro, Agravado(s): São Camilo Assistência Médica S.A., Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1067/2003-003-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): Cláudia Pierre Lopes Pelicia, Advogada: Dra. Sonia Regina Kucharczuk de Andrade, Agravado(s): Sociedade Cooperativa dos Profissionais da Área da Saúde - Coopserv, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Medcorp - Cooperativa dos Profissionais da Saúde, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Superior - Cooperpas 4, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1121/2003-004-13-40.9 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Extensão Rural da Paraíba - SINTER/PB, Advogado: Dr. Antônio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411/2003-109-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogada: Dra. Cláudia de Souza Cecchi, Agravado(s): Nelson Mariano da Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1424/2003-026-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Andréa Lúcia dos Santos Barreto, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531/2003-069-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dra. Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, Agravado(s): Maria da Graça Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Uniserv - União Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Nicanor Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1711/2003-006-07-40.7 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Raimundo Orlando Bezerra de Alcântara, Advogado: Dr. José Nilson Nogueira Pereira, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, Advogada: Dra. Mônica Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1713/2003-302-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Takehiro Suzuki, Advogada: Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira, Advogado: Dr. Gilberto Franco Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1769/2003-014-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRW Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Antônio Cosmo Sanches e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2304/2003-035-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gastão Acácio Souza de Andrade, Advogada: Dra. Yasmin Azevedo Akaui Paschoal, Agravado(s): Informall Serviços em Informática S/C Ltda., Advogada: Dra. Adeise Magali Assis Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2319/2003-281-01-41.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2319/2003-281-01-40.0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Julio Alexandre Corrêa Rangel, Advogado: Dr. Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2319/2003-281-01-41.3**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. William Marcondes Santana, Agravado(s): Julio Alexandre Corrêa Rangel, Advogada: Dra. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2605/2003-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Manoel Baptista dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Jorge de Paula Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2606/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Dilermando Alves da Silva e Outro, Advogado: Dr. Jorge de Paula Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2817/2003-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relator:

Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Osvaldo da Cruz, Advogado: Dr. Cristiane Campos Alves, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Luiz Felipe Siqueira Celidonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2933/2003-342-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Sirlei Teixeira, Advogado: Dr. Ettore Dalboni da Cunha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4248/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Jussara Assis de Andrade Magalhães, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6545/2003-036-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Benedito Maria de Mendonça Chaves, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11884/2003-004-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Adriane Renata Justi Rebeschini e Outros, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lísias Connor Silva, Decisão: por unanimidade, (1) rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13571/2003-651-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Agravado(s): Adão Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Advogado: Dr. Babylon Pasetti, Agravado(s): Massa Falida de Planeserv Planejamento e Serviços Ltda., Agravado(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33752/2003-001-11-40.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Disbam - Distribuidora de Bebidas Antártica de Manaus Ltda., Advogada: Dra. Natásja Deschoolmeester, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivan Serrão da Silva Júnior, Advogado: Dr. Francineir Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97049/2003-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Humberto Filogonio Martins, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108018/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Droga Rio Farmácias Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Roselei Márcia Willms, Advogado: Dr. Paulo Massena Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165/2004-030-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Eliana Junko Watari, Agravado(s): Maria Isabel do Rosário Ribeiro, Advogado: Dr. Jair Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208/2004-013-21-40.7 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marinaldo de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Central de Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225/2004-001-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Iris Lopes de Araújo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Humberto Pinheiro de Souza, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372/2004-011-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilton Medeiros Campos, Advogado: Dr. Ronny André Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495/2004-004-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marina Veloso do Amaral, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496/2004-291-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Bilhar Del Gomes Ltda., Advogado: Dr. Silvana Ma-

ron Pacheco de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543/2004-003-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lucimar da Motta Jachelli, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 590/2004-013-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria das Graças Rampinelli, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643/2004-241-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): Elias Machado da Silva, Advogada: Dra. Angélica Lopes de Mesquita, Agravado(s): Associação Hospital de Cotia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685/2004-004-10-41.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Alexis Turazi, Agravado(s): Andresa Nogueira de Souza dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695/2004-030-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Adermilson Ventura Moreira, Advogada: Dra. Cristina Magda Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762/2004-038-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Luiza Helena dos Santos Pinho, Advogada: Dra. Lucilane Pimenta Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766/2004-043-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): Norton Gabriel Torres, Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 783/2004-042-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Rozana Maria Figueiredo Magalhães, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856/2004-022-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Deise Vilas Boas, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924/2004-018-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): André Luís Montemuro Meiller, Advogado: Dr. André Sonda, Agravado(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Giovanni Souza Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046/2004-463-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Reformadora de Veículos Coité Ltda. - ME, Advogado: Dr. Manoel Conceição Almeida Silva, Agravado(s): José Carlos Azevêdo, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048/2004-669-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Espólio de Sherlize Ormelez, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Granjeiro Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Maurício Feldman de Schnaid, Agravado(s): Cooperativa de Médicos Veterinários - Unimev, Advogado: Dr. Álvaro Pedro Júnior, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1061/2004-099-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Usival - Usina Siderúrgica Valadares Ltda., Advogado: Dr. José Guilherme Costa Chaves, Agravado(s): Uires Lino dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Lana Leite, Agravado(s): Cometa Participações Empreendimentos S.A. e Outra, Advogada: Dra. Rosemeire Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067/2004-004-16-40.6 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1067/2004-004-16-41.9, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Reginaldo Viegas, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1067/2004-004-16-41.9 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1067/2004-004-16-40.6, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas

Gois Júnior, Agravado(s): Reginaldo Viegas, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1113/2004-050-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edison de Souza Borges, Advogado: Dr. Otomiel Guilherme da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149/2004-651-09-41.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de La Provincia de Buenos Aires S.A., Advogado: Dr. Wajih El Messane Júnior, Agravado(s): Silvio Tadeu da Silva, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245/2004-019-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Antônio da Silva Fontes, Agravado(s): Maria de Fátima Barbosa Caminha, Advogado: Dr. Hugo Barbosa Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1270/2004-018-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): René Marcelo Rodrigues Cavalcanti, Advogado: Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361/2004-028-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação, para que passe a constar o nome correto da Agravante, qual seja, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1457/2004-020-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriano Cavalcante da Cruz, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1582/2004-012-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Elias José dos Santos, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Juliana Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1598/2004-026-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Humberto Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Agravado(s): Transportadora Americana Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1756/2004-006-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nordeste Administradora de Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): Maria Aparecida Alencar Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1779/2004-109-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Joana D'Arc Cecato, Advogado: Dr. Sandoval Benedito Hessel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2278/2004-017-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cyro Saadeh, Agravado(s): Joaquim Lodovico da Cruz Filho, Advogado: Dr. Júlio José Chagas, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. André Bezerra, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2368/2004-025-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FV Sistemas Hidráulicos Ltda., Advogada: Dra. Erica de Aguiar, Agravado(s): João Mario Burim, Advogado: Dr. Cláudio Mercadante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2573/2004-002-16-40.0 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Socorro de Maria Serra Cordeiro, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Érika Chrystiane Rodrigues Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19305/2004-013-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): João Ribeiro Cavalcante e Outro, Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outra, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21420/2004-002-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): Hamilton de Lima Cristo, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154/2005-063-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Júlio de Freitas Guedes, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Agra-

vado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, (1) rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contramutua, e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212/2005-464-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - Fasi, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Hospitalar Ltda. - Cotrah, Advogado: Dr. Cleverson de Oliveira Cruz, Agravado(s): José Ricardo Marques Nascimento, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325/2005-007-18-40.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Luís Canedo de Almeida, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Armando Cavalante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 366/2005-246-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Rogério Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403/2005-021-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Federação dos Trabalhadores em Administração Pública Municipal do Estado do Rio Grande do Norte - Fetam/RN, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): Município de Macau, Advogado: Dr. Renata Maria Santiago de Medeiros Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407/2005-004-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Gustavo Santos Bomfim, Advogado: Dr. Alexandre Valença França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 423/2005-087-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transjordano Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): Nivaldo Luiz Bosqueiro, Advogada: Dra. Denise Baccaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452/2005-561-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Rafael Val Nogueira, Agravado(s): Rossane Maria da Costa Leite, Advogada: Dra. Ilma Ramos Santos Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 468/2005-016-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Sorocaba, Advogado: Dr. Dorival Del'omo, Agravado(s): Elena Dierk de Almeida, Advogado: Dr. Sandoval Benedito Hessel, Agravado(s): Massa Falida de Embrasa S.A. - Alimentação e Serviços, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529/2005-007-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Interméd Farmacêutica Nordeste Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Agravado(s): Carlos Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. Emilson Roberto Ribeiro Pessoa de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 561/2005-019-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Federação dos Trabalhadores em Administração Pública Municipal do Estado do Rio Grande do Norte - Fetam/RN, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): Município de Lagoa Nova, Advogado: Dr. Fábio Aurélio Bulcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561/2005-056-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Jorlene Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Daniella Marinho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595/2005-701-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Maria de Fátima Bisso Paz, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 744/2005-016-20-40.8 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Canindé do São Francisco, Advogado: Dr. Vinicius Franco Duarte, Agravado(s): Cristilene da Silva Santos, Advogada: Dra. Kátia Lúcia Cunha Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitada a arguição de litigância de má-fé veiculada em contramutua, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752/2005-031-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Gevisa S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Wilson José Leite, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756/2005-023-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Federação dos Trabalhadores em Administração Pública Municipal do Estado do Rio Grande do Norte - Fetam/RN, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agra-

vado(s): Município de Major Sales, Advogado: Dr. Aguinaldo Fernandes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 869/2005-464-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Telma Vieira de Andrade Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Clara Aragão Padilha Ferreira, Agravado(s): Associação Itabunense de Apoio à Saúde - AIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893/2005-013-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Federação dos Trabalhadores em Administração Pública Municipal do Estado do Rio Grande do Norte - Fetam/RN, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): Município de Felipe Guerra, Advogado: Dr. Verlano de Queiroz Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965/2005-013-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Feliciano de Santana e Outro, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Carlo José da Rocha Rego Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055/2005-042-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rádio Independência de Ribeirão Preto Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Beschizza, Agravado(s): Antônio Rodrigues, Advogada: Dra. Vilja Marques Assse, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102/2005-008-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Débora Ramirez Colombo, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Russo, Agravado(s): Satélite Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. André Mazzeo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107/2005-001-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Natalina Oliveira Assunção, Advogada: Dra. Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): Município de Belém, Agravado(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1148/2005-037-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Carlos da Silva Brum, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1153/2005-001-20-40.9 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alexandra Santos Bahia Pereira, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais em Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro - Coopsaud, Advogado: Dr. José Vieira da Rocha, Agravado(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239/2005-060-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1239/2005-060-02-40.7, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marizene Novaes Almeida Eloys, Advogada: Dra. Cléria Mombriñi Closs, Agravado(s): C-Magnani Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. José Delfino Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239/2005-060-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1239/2005-060-02-41.0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): C-Magnani Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. José Delfino Lisbôa Barbante, Agravado(s): Marizene Novaes Almeida Eloys, Advogada: Dra. Cléria Mombriñi Closs, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1261/2005-027-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio Carlos Emoingt, Agravado(s): João Luiz Saturnino Alves, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363/2005-658-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcos Roberto Pereira Nascimento, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1414/2005-016-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Leuda Maria Dias Bezerra Figueiredo, Advogado: Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva, Agravado(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Agravado(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - Sesma, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1661/2005-018-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sonia Apareida Meneguim Xavier, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Letícia Feller, Decisão: por unanimidade, rejeitada a preliminar



de não-conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1853/2005-005-19-40.4 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ailton de Oliveira Leão e Outros, Advogado: Dr. Flávio Sabino de Oliveira Pereira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Pablo Lovato Giuliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1919/2005-465-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): Maria José Hessel, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): Real Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2499/2005-130-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Rodrigo Gama Stocco, Advogada: Dra. Rosinei Isabel Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3382/2005-031-12-40.3 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): Jackson Richter Backer, Advogada: Dra. Giselle Ferreira Antunes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3608/2005-872-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Antônio Domingos da Silva, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13285/2005-144-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): Antônio César de Godoy, Advogado: Dr. Carlos Roberto Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30859/2005-001-11-40.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marlene Curico Carvalho, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Ponte Irmãos & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Mônica Possobon Caetano de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103/2006-003-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Déu José de Lanes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramaccioti, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Valmir Capeleto Guarnier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151/2006-018-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): João Luiz Sant'Anna, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): Global Village Telecom Ltda., Advogado: Dr. Alessandra de Paula Souza Andretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176/2006-007-06-40.1 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Intermed Farmacêutica Nordeste Ltda., Advogado: Dr. José Paulo Raposo de Aguiar, Agravado(s): Edimilson Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287/2006-001-21-40.8 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Agravado(s): Maria José Pinheiro de Lima, Advogado: Dr. Antônio Martins Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291/2006-055-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Cristiano Otoni, Advogada: Dra. Ana Paula de Oliveira, Agravado(s): Vanderlei de Souza Vieira, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300/2006-077-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rubens Mohib Elias, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fabrício Campos Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308/2006-026-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aster Petróleo Ltda., Advogado: Dr. André Lara Silva, Agravado(s): Gerson Vilela da Cunha, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desatracando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 412/2006-058-19-40.1 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Cristiane Soares Gomes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428/2006-021-10-40.7 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): TIM Celular S.A., Advogada: Dra. Elise Ramos Correia, Agravado(s): Lincoln Rossi Gomes e Silva, Advogado: Dr. Mirian Rodrigues de Almeida, Agravado(s): MPM Locações e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636/2006-010-19-40.3 da 19a. Re-**

**gião,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Agravado(s): Gilson José dos Santos, Advogado: Dr. José Benedito de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759/2006-052-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): José Lopes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Trentini, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765/2006-181-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): Jerônimo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Clenilson Romualdo Ciriaco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 790/2006-105-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Big Money Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Juliano de Freitas Reis, Agravado(s): Karine Faria de Paula, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Agravado(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos H. Narvion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947/2006-461-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Josiney de Azevedo Beloni, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): Pem Engenharia S.A., Advogado: Dr. Talles Franco Giaretta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1527/2006-039-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Massa Falida de Ironbrás Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Agravado(s): Cofergusa Indústria e Comércio de Ferro Gusa União Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Amazan de Araújo, Agravado(s): Ronaldo de Assis Martins da Rocha, Advogada: Dra. Liene Ottonne de Carvalho, Agravado(s): Ironbrás Indústria e Comércio S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1886/2006-121-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogada: Dra. Carla Maria Santos Carneiro, Agravado(s): José Celestino Cordeiro dos Santos, Advogado: Dr. Juliano Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2470/2006-041-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Mário Augusto Bernardi, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99522/2006-562-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Izaltina de Almeida Prado e Outra, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Roberto Moraes, Advogado: Dr. João Donizetti Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9/2007-007-08-40.0 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fiel Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. José Paes de Castro, Agravado(s): Aristóteles Martins do Carmo Júnior, Advogado: Dr. José Maria Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11/2007-920-20-40.8 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Gilberto Almeida e Outro, Advogado: Dr. Jairo Henrique Cordeiro de Menezes, Agravado(s): Francisco Figueiredo Barroso, Advogado: Dr. Artêmio Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244/2007-141-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Consórcio Construtor Irapé Civil, Advogada: Dra. Daniela Savoí Vieira de Souza, Agravado(s): Cristalino Luiz de Sá, Advogado: Dr. Sócrates de Souza Gama Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269/2007-004-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Heli José de Andrade, Advogado: Dr. Gelson Mário Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329/2007-039-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Karsten S.A., Advogado: Dr. Válkirio Lorenzette, Agravado(s): Ema Priebe, Advogado: Dr. Mauri Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 404/2007-007-21-40.2 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria Salete Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo Gilmar da Silva Ferreira, Agravado(s): Ativa - Associação de Atividades de Valorização Social, Advogada: Dra. Cristiana Santos Tôrres de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 49/1995-102-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Pelotas, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): Luiz Altair Ferreira Maia, Advogado: Dr. João Martins Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 100, "caput", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução prossiga por meio de precatório. **Processo: RR -**

**1624/1997-004-15-00.0 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adalberto Gomes Pereira, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à época própria de incidência da correção monetária, por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1/TST, hoje convertida na Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 2298/1998-095-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Antônio Carlos Martins Corrêa, Advogada: Dra. Sandra Navarro, Recorrido(s): Aldemir Tomesani, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade da decisão tratada na certidão da fl. 53, complementada às fls. 61-2, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira novo julgamento do recurso ordinário da reclamante, sob o rito ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 365/1999-046-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sebastião Eugênio Colombo, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Luiz Henrique dos Santos, Recorrido(s): Civemasa S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a unicidade do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, pela sua incidência também sobre os depósitos referentes ao período anterior à aposentadoria, conforme se apurar em liquidação. Arbitra-se o valor da condenação, provisoriamente, em R\$ 6.000,00, inclusive para efeito de custas, estas de R\$ 120,00, pela ré, sujeitas a complementação. **Processo: RR - 1848/1999-025-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Torque Sociedade Anônima, Advogado: Dr. Rogério Romanin, Recorrido(s): Laércio Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Eliane Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão regional de fls. 90/91, complementado a fls. 99/101, por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas Partes, como se entender de direito. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso de revista. **Processo: RR - 546101/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Commerce - Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Carolina C.S.de Carvalho Rezende, Recorrido(s): Sidnei da Costa, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar, com base no art. 249, § 2º, da CLT, as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por julgamento "extra petita". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à justa causa, por violação do art. 482, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a justa causa para a dispensa e julgar improcedente a ação, invertendo os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2212/2000-095-15-00.5 da 15a. Região,** corre junto com AIRR - 2212/2000-095-15-40.0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Luiz Lamim, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Aveilino, Recorrido(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Natal Camargo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 621104/2000.6 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Moacy Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 632463/2000.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José Eustáquio de Souza, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 637047/2000.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): João Dimas Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de dano moral, quanto à caracterização do dano moral e quanto à multa pecuniária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à reintegração, por violação dos arts. 173, § 1º, da Constituição Federal e 273 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar o ato judicial que determinou a reintegração do Reclamante e excluir da condenação as parcelas reflexas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à reintegração - Convenção 158 da OIT, por ofensa ao art. 7º, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reintegração com base na Convenção 158 da OIT. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 641994/2000.5 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro

Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Coinbra - Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Adão Fernandes, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 660407/2000.6 da 16a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ismael de Jesus Ferreira Seje, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 710276/2000.5 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Dilce Rosa de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 651/2001-018-04-40.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Recorrido(s): Gerson Luís Perla e Outro, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do desvio de função. **Processo: RR - 823/2001-125-15-40.1 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Aparecido Gilberto Silva, Advogado: Dr. José Antônio Funcheli, Recorrido(s): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "trabalhador rural. Prescrição quinquenal. Emenda constitucional nº 28/2000. Continuidade da Prestação de Serviços. Efeitos", por violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição da República e 6º, § 2º, da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1431/2001-036-03-00.6 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Selmir Heládio Cardoso, Advogado: Dr. Francisco Cesar de Oliveira Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1795/2001-024-15-00.0 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Antônio Burgo, Advogado: Dr. Pedro Alexandre Nardelo, Recorrido(s): Município de Jaú, Advogado: Dr. Irineu Moya Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecido e provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a unicidade do contrato de trabalho e afastadas, pois, a pronúncia da prescrição nuclear e a exigibilidade de aprovação em novo concurso público, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 2043/2001-005-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Fábio de Assis F. Fernandes, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procuradora: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Recorrido(s): Neide Ferreira Bastos, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revistas. **Processo: RR - 734456/2001.4 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Magali Lourdes de Lima Garcia Motta e Outra, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 776391/2001.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Gessimário Magela Souto, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. **Processo: RR - 794905/2001.9 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Adriana de Castro Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Clarito Antônio Borges, Recorrido(s): Cooperativa Central de Crédito Rural de Minas Gerais Ltda. - CREDIMINAS, Advogada: Dra. Margiane Cristina de Freitas Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: RR - 810444/2001.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Divino Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada exclusivamente quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a parcela seja calculada sobre o valor líquido apurado na execução. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 366 do TST (ex-O.J. 23 da SBDI-1), e, no

mérito, dar-lhe provimento, para deferir, como extras, os minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho, quando excedentes a cinco, na forma do mencionado verbete. **Processo: RR - 167/2002-900-06-00.1 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bandeje - Banco de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrente(s): Yara Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I- RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO: rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões da Reclamante; conhecer apenas quanto à "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula 381/TST, e quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, a partir do dia 1º e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE: não conhecer integralmente. **Processo: RR - 197/2002-016-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Dra. Joselita Maria da Silva, Recorrido(s): Celina de Souza Aurelio, Advogado: Dr. Aniel José Piconi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1399/2002-282-01-00.8 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Estadual Norte Fluminense - Fenorte, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): Maria Beatriz Mercadante, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional e contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação, tão-somente, aos depósitos para o FGTS, durante todo o período trabalhado, sem indenização de 40%. **Processo: RR - 2088/2002-011-15-00.6 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sílvia Monteiro de Barros, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Recorrido(s): Município de Colina, Advogada: Dra. Míria Falchetti, Recorrido(s): Oscar Barcellos Netto, Advogada: Dra. Raquel Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11739/2002-900-03-00.4 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Luiz Márcio de Moura, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18026/2002-900-03-00.1 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Manoel Del Penho Fernandes, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20284/2002-902-02-00.6 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Dr. Adelson dos Santos Freire, Recorrido(s): Nilton Sampaio Santos, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº381 do TST, fruto da conversão da OJ-SBDI-I nº124, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária incida nos termos da Súmula nº381 do TST. **Processo: RR - 30935/2002-900-02-00.3 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Kátia Filomena Primeiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 38176/2002-900-09-00.9 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Novartis Biocências S.A., Advogado: Dr. João Hortmann, Recorrido(s): Sílvio Luiz Schmid, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "adicional de transferência", por contrariedade à OJ-SBDI-I nº 113, "domingos e feriados/pagamento em dobro", por violação ao art. 62, caput, da CLT, e "adicional de insalubridade/base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência relativo ao período em que o reclamante laborou em Recife e o pagamento em dobro dos dias de repouso trabalhados e reflexos, e para determinar que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 46899/2002-900-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Vieira, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 49, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS, referente a todo o período de vigência do pacto laboral. **Processo: RR - 64188/2002-900-01-00.2 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Carlos de Souza, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, desta Corte, e, no mérito,

dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em sua totalidade. **Processo: RR - 291/2003-906-06-40.0 da 6a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilka Gouveia Soares, Recorrido(s): Maria de Fátima Pinheiro, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 463/2003-023-04-41.1 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 463/2003-023-04-40.9, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Maria Helena de Souza Canabarro, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, por contrariedade à O.J. 4, item II, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade, no grau máximo. **Processo: RR - 582/2003-254-02-00.2 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Fernandes de Abreu, Advogado: Dr. Sharon Hanak, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Pablo Rolim Carneiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição, para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por ofensa ao art. 4º, da Lei Complementar, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Falou pelo 2º Recorrido(s) o Dr. Pablo Rolim Carneiro. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 1064/2003-059-15-40.5 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Alfredo Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 20302/2003-006-09-00.4 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Agência de Fomento do Paraná S.A., Advogado: Dr. Fabrício José Baby, Recorrido(s): Ronaldo Martinez Silva, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): Cípar Centro de Integração de Tecnologia do Paraná, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%. **Processo: RR - 20827/2003-651-09-40.8 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Sívio Rubens Meira Prado, Recorrido(s): Andréa Jacob Bretas, Advogado: Dr. Alisson Rogério Guerra, Recorrido(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Recorrido(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. André Alves Włodarczyk, Recorrido(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda., Advogado: Dr. André Alves Włodarczyk, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Vale-transporte", por contrariedade à OJ nº 215 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização pelo não fornecimento de vales-transporte. Não conhecer no tocante às multas convencionais. **Processo: RR - 21852/2003-013-09-00.9 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Margareth Gaertner, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tocante ao tema "Abatimento das horas extras pagas. Critério", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos seguintes temas: "Cargo de confiança. Configuração. Divisor", "diferenças do Programa de Participação nos Resultados - PPR", "imposto de renda sobre férias indenizadas", e "multas convencionais". Ainda à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 136/2004-191-17-40.3 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Leonardo Aksacki Malacarne, Recorrido(s): Sintinorte - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estrada, Pontes, Pavimentações, Construção de Montagem e do Mobiliário de São Mateus e Nova Venécia, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Recorrido(s): Dutobrás Construções Ltda., Advogado: Dr. André Monteiro do Rego, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento,



conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191/SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a recorrente, julgando insubsistente a condenação em face da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás. **Processo: RR - 331/2004-093-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Alda Mehanna & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Elias Cesar Mauch, Recorrido(s): Flávio Miquelato, Advogado: Dr. Angelo Paulo Fadoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, quanto à deserção do recurso ordinário da Reclamada, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 514/2004-043-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Farma Service Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eliel Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Maria Solene de Fátima Cunha, Recorrido(s): Ana Cristina Ferreira Assunção Mantovani e Outro, Advogado: Dr. Paulo Anibal Braganti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 834/2004-092-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Luciana Albocino Barbosa Catalano, Recorrido(s): Francisco Edmilson Rocha dos Santos, Advogada: Dra. Miriam Aparecida dos Santos, Recorrido(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Recorrido(s): Hotéis Duas Marias Ltda., Advogado: Dr. Pedro Pina, Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação. Falou pelo 4º Recorrido(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 1759/2004-010-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Advogado: Dr. Sílvia Betcher Bortolai Mondini, Recorrido(s): Maria Júlia de Jesus, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência com as Súmulas 17 e 228 e OJ nº 2 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

**Processo: RR - 1828/2004-013-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sérgio Durante, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): Fogo's Churrascaria Ltda., Advogado: Dr. José Amorim Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 354/TST e afronta ao art. 457 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a integração das gorjetas na remuneração do Reclamante, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2127/2004-001-21-00.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Marjorie Alecrim Câmara de Oliveira, Recorrido(s): Airton Freire Duarte, Advogado: Dr. Rensembrink Araújo Peixoto Marinho de Souza, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - Bandern (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Verushka Matias de Araújo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 259,66, calculadas sobre R\$ 12.983,23, valor da causa. Dispensado do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 2147/2004-036-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Paulo Roberto Freitas da Silva, Advogado: Dr. Rogério Capeletto, Recorrido(s): Telefônica Empresas S.A., Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo 2º Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 2306/2004-064-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): PQR Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luís Lopes Correia, Recorrido(s): Luiz Eduardo de Vasconcellos Vita, Advogado: Dr. José Geraldo Martinelli Caputo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que, superada a questão da deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 2521/2004-001-12-01.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Albertina Antunes, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado, e, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a questão da quitação ampla, pela adesão ao plano de incentivo à demissão,

determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na instrução e julgamento da reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 131671/2004-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Ildo Ivo Bernardi, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lampert Nimer, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Nara Beatriz Colla, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 41/2005-011-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Solange Nunes Gonçalves Barbosa, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Périssé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, com a conseqüente extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, assim restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 46/2005-058-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel, Recorrido(s): Manuel Mamede Gonzalez Carlos, Advogada: Dra. Leila de Mello Miranda, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição nuclear do direito de ação, o que torna insubsistente a condenação imposta, invertidos os ônus de sucumbência dos quais fica isento o reclamante, por se declarar pobre na forma da lei, o que o torna beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 161/2005-035-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Recorrido(s): Anneliese Helga Rickmann e Outros, Advogada: Dra. Fabiana Regina Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação imposta, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Relatora. Custas invertidas. **Processo: RR - 422/2005-001-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Central de Crédito do Norte do Brasil - Sicoob Central Norte e Outros, Advogado: Dr. Marco André Dunley Gomes, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. José Ney Martins Júnior, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): Alex de Bastos do Amaral, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento da revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à equiparação das cooperativas de crédito às instituições financeiras bancárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, em face do não enquadramento do Autor na categoria dos bancários, julgando totalmente improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$325,77, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$16.288,95, dispensado (fl. 85), vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi. **Processo: RR - 485/2005-113-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Recorrido(s): Nilce de Oliveira Wolga, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência com as Súmulas 17 e 228 e OJ nº 2 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 954/2005-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Edmar Olympio de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, referente aos expurgos inflacionários, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão do Autor, com a conseqüente extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 1000/2005-026-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Emília Vanuza Bezerra Mendes, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002/2005-066-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Recorrido(s): Miriam Paula Alonso Toldo, Advogado: Dr. Edson Luiz de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência com as Súmulas 17 e 228 e OJ nº 2 da SBDI-1/TST, e, no

mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1009/2005-221-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Maria Arlinda França da Silva, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1244/2005-025-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1244/2005-025-04-41.4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Kátia Raquel Ruppenthal, Recorrido(s): Vera Lúcia Vicente Guedes, Advogado: Dr. João Vicente Araújo, Recorrido(s): Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento por provável contrariedade ao item II da Orientação Jurisprudencial nº 4, da SBDI-1, do TST. Conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema: "adicional de insalubridade - limpeza de sanitários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. Prejudicada a análise do recurso quanto ao grau do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1381/2005-003-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de União, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Antônia Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Lindoval Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão da Reclamante, nos termos da Súmula nº 362 do TST Julgada improcedente a ação, com inversão do ônus da sucumbência, isenta. **Processo: RR - 1395/2005-101-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Higimix Distribuidora de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): Luciane Ribeiro Farias, Advogada: Dra. Adriana Rodolpho Gonsales, Recorrido(s): Mercado Preço Baixo de Marília Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a alegada deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o agravo de petição da Executada, como entender de direito. **Processo: RR - 1464/2005-010-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, Advogado: Dr. Daniel Magalhães Nunes, Recorrido(s): Manoel Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência com as Súmulas 17 e 228 e OJ nº 2 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1721/2005-101-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ATI - Agência Estadual de Tecnologia da Informação, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): José Celestino de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): A Vigilância Serviços Particulares de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto às custas processuais e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação da Recorrente ao pagamento de referido encargo processual. **Processo: RR - 2279/2005-404-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fortaleza - Limpeza, Conservação, Transportes e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Salete Zucco, Recorrido(s): Luciana dos Santos Craus Bufon, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento por provável contrariedade ao item II da Orientação Jurisprudencial nº 4, da SBDI-1, do TST. Conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema: "adicional de insalubridade - limpeza de sanitários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Prejudicada a análise do recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 2654/2005-067-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Luís Donizeti Urbinati, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Depiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência com as Súmulas 17 e 228 e OJ nº 2 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 4430/2005-004-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - Saae, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Miguel Ribeiro de Carvalho, Advogado: Dr. Newton de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, à exceção dos valores relativos ao FGTS sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas deferidas. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 73/2006-121-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sérgio Luiz Branco Marca, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, dar pro-

vimento ao Agravo; dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar ao Reclamante o direito líquido e certo à reserva de vagas destinadas aos portadores de deficiência, bem como a nomeação e posse no cargo de escriturário, obedecida a ordem de classificação no concurso. **Processo: RR - 596/2006-733-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Vanda Lúcia Jaeger, Recorrido(s): Renato Vaz dos Reis, Advogado: Dr. Nelson Paulo Schaefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, referente aos expurgos inflacionários, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão ao Autor, com a conseqüente extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$79,85, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$3.992,67, dispensado ante a declaração de fl. 18. **Processo: RR - 1223/2006-066-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Recorrido(s): Helena Maria Costa dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1650/2006-147-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Total Alimentos S.A., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Recorrido(s): Paulo Fernando Rodrigues, Advogado: Dr. Ademir Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber. **Processo: RR - 4705/2006-083-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Tadafaharu Abe, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrido o Dr. Amarildo Baia dos Santos. **Processo: RR - 279/2007-029-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luiz Carlos Garcia, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniele Cologni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 2218/2000-322-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Antônio Lopes da Silva, Advogado: Dr. Edvaldo Ferreira dos Santos, Agravado(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-RR - 1921/2001-008-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lucireide Machado Bezerra, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogada: Dra. Érika R. Carvalho Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, reconsiderando o despacho agravado, conhecer do Recurso de Revista por violação do § 1º do artigo 173 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e determinar a reintegração da Autora ao emprego e o pagamento dos salários e vantagens devidos desde o afastamento até o efetivo retorno. **Processo: A-AIRR - 549/2004-056-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sociedade Italiana de Beneficência e Mútuo Socorro, Advogado: Dr. Francisco Massá Filho, Agravado(s): Leonardo dos Santos Pennaforte Gomes, Advogado: Dr. Ruy Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 1426/2005-004-20-40.4 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mucicelo de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Agravado(s): Renata Rosane Chagas, Advogado: Dr. Lucas Mendonça Rios, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais em Saúde no Município de Nossa Senhora do Socorro - Coopsaud, Advogado: Dr. José Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 1533/2005-003-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): Raimundo Cirino de Passos, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 486/2006-046-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Tatiana Fernandes, Advogada: Dra. Diana Corrêa, Agravado(s): Município de Guaramirim, Advogado: Dr. Ricardo Luís Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 488/2006-046-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Renita Blublitz, Advogada: Dra. Diana Corrêa, Agravado(s): Município de Guaramirim, Advogado: Dr. Marcelo Bedusch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 608/2006-048-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ângelo Correa, Advogado: Dr. Márcio Fúlvio Fontoura, Decisão: por unanimidade, co-

nhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 429/1990-050-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Instituto Adventista de Ensino, Advogado: Dr. Misael Lima Barreto Júnior, Embargado(a): Eneias Teles Borges, Advogado: Dr. Jediel Mayor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 2814/1996-023-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nestor Augusto Camargo, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1297/1998-066-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gonijo, Embargado(a): José Teopideo da Silva, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1302/1999-031-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacifico, Advogada: Dra. Silvia Cristina Aranga de Menezes, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1839/2000-020-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Magno de Vasconcelos Leal Ferreira, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 629739/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Renilson Perine Corrêa, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos, para, sanando omissão, imprimilhes efeito modificativo e afastar a deserção do recurso de revista patronal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 374 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, pela aplicação do piso salarial da categoria dos motoristas (item "b" da inicial). **Processo: ED-ED-RR - 703215/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Itau S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Antônio Sartório e Outros, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 272/2001-009-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Salsicharia Zonta Ltda. - ME, Advogado: Dr. Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1360/2001-004-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Solon Couto Rodrigues Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1766/2001-052-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Embargado(a): Valéria Simone Silva, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Embargado(a): Petrel Marine Conservadora Ltda., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 741704/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Warner Urquiza de Freitas, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 746406/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Maria Magda Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Wilson Márcio Depes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 750029/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - Claspar, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Vitoriano Camargo da Rocha, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 751814/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Alexandre Rodrigues Alves, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 758978/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): David Fonseca de Jesus, Advogada: Dra. Maria Aparecida Chaves Bittencourt Siqueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 761028/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz

Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José do Carmo de Mello, Advogada: Dra. Lílana Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 764561/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Algemiro de Fraga, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Embargado(a): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-RR - 799058/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Divino Ferreira de Araújo, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 799911/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Everaldo Ferreira Rezende, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 803798/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Jorge Matozinho Costa Vila Real, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 804090/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Kildare Câmara de Araújo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 804819/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Cacilda Santos da Silva, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Embargado(a): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-ED-AIRR - 429/2002-014-04-41.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Cláudio Freitas Mallmann, Advogado: Dr. Cláudio Freitas Mallmann, Embargado(a): Ney Azambuja Filho, Advogado: Dr. Otávio Alexandre Saraiva Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1310/2002-003-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Alysson Sousa Mourão, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Alberto Elias Hidd Júnior, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 10651/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Antônio Lopes Godinho, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 24187/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Carlos Gonçalves, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 54452/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Odeir Ferreira Soares, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Embargado(a): Sermaco Comércio e Serviços de Sistemas e Máquinas S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 400/2003-421-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ademir Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Fernando Taranto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 417/2003-255-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Genivaldo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 538/2003-254-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Alahet Chioro Júnior, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 657/2003-313-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Bar e Pizzaria Pipadouro Ltda., Advogado: Dr. Valdomiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 695/2003-008-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ana Dolores Lucena Suassuna, Embargado(a): Adélma Galvão Maia e Outros, Advogada: Dra. Esther Lancry, Embargado(a):



Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para se prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 922/2004-071-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Freitas Thadeu, Advogada: Dra. Paula Regina dos Santos Chaves Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos suscitados pelo embargante, sem, contudo, atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 3232/2004-053-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Onédia Figueiroa Quadros, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Advogado: Dr. Rommel Lucena, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-ED-AIRR - 132/2005-134-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Oxiten Nordeste S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 626/2005-152-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ruy Mesquita, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Ronaldo da Silva Ferreira e Costa, Embargado(a): Espólio de Adolfo Batista de Freitas, Advogado: Dr. Milene Alves Pereira de Brockmann Stubbert, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 965/2005-015-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Osmar Conte, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios manifestamente protelatórios e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 2803/2005-009-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Moacir Simon, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios manifestamente protelatórios e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 140/2006-654-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Anilton Kwiatkowski Mayer e Outros, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônix Galileu dos Santos, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos sem, contudo, emprestar efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 533/2006-001-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Advogado: Dr. Afonso Assis Ribeiro, Embargado(a): José Caetano de Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1160/2006-001-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Giselle Davila Honorato Furtado, Embargado(a): Jerônimo Miguel Gomes Duarte, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RR - 619832/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: RR - 651003/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Roberto Ferreira, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: RR - 701731/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: RR - 720008/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Edilson Pires Imbuzeiro, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo

em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: AIRR - 742671/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elias Scalco, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: RR - 6311/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Margarida Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: retirar o processo de pauta em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: RR - 19702/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Antônio de Assunção, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: RR - 942/2003-113-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônia Anchieta dos Santos, Advogado: Dr. Bernardo Corgosinho Alves de Meira, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: AIRR - 1631/2002-042-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Edgar Tadeu Aparecido Bernardes e Outro, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: AIRR - 501/2003-037-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Arleti da Silva Villela, Advogado: Dr. Alvaro Círico, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: AIRR - 405/1997-019-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Nilton Barreto Martinez, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: RR - 775/2003-017-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria das Graças de Jesus, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: RR - 2564/2003-095-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (Sucessora da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Sebastião dos Santos, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: RR - 1243/2004-001-23-00.8 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Vanderson Terra do Nascimento, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Recorrido(s): Pantanal Prestadora de Serviços e Limpeza Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: AIRR - 1416/1997-024-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gilberto Antunes da Silva, Advogado: Dr. José Carlos do Carmo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: RR - 408/2005-006-20-40.8 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Santos Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Jorge Nolasco Beltrão, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: RR - 679/2003-241-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marine Production Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Recorrido(s): Marcelo de Souza Coelho, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Recorrido(s): Five Stars Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Cláudia Simone Praça Paula, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: RR - 202/2004-017-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: RR - 1163/2005-015-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos André Studart Pereira, Recorrido(s): Gerson Alves Maurício, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Lema Segurança Ltda., Advogada: Dra. Michelle de Araújo Póvoa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: RR - 1546/2004-383-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz

Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Luiz Fernando Spósito, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: RR - 2584/2004-008-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Cibele Amaro Pires Rays, Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Recorrido(s): Gisele Leandro Bezerra, Advogado: Dr. Nádia Perlov, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: RR - 1544/2001-034-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Webby, Recorrido(s): Antônio Hypolito, Advogado: Dr. Luciano Comin, Recorrido(s): Conix Comércio de Artefatos de Papel Ltda., Advogado: Dr. Abdul Latif Majzoub, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: AIRR - 880/2005-005-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Regina Andrade de Souza Barreto, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Agravado(s): Adeni Leis da Costa, Advogado: Dr. Belchior Francisco de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: AIRR - 885/2006-007-21-40.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Joselito Martins dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): Rangel e Farias Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: RR - 1763/2005-014-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrade, Recorrido(s): Centro Educacional Floripa Ltda., Advogado: Dr. Luciano Duarte Peres, Recorrido(s): Marcelo Roberto Leite, Advogada: Dra. Carla Gianne Bittencourt Hazor, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: RR - 190/2004-008-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Pablo Rolim Carneiro, Recorrido(s): Ivo Jonas Garcia, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Recorrido(s): Construlog Construção e Logística Ltda., Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. A Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, não conheceu do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Pablo Rolim Carneiro. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 756/2006-003-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos André Studart Pereira, Recorrido(s): Jânio Corrêa Viana, Advogada: Dra. Célia Maria Regis Valente, Recorrido(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: RR - 1739/2004-018-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Nívia dos Santos Reis, Advogado: Dr. Fernando Antônio de Oliveira Martins, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva Barboza, Advogado: Dr. Luciano de Assis, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. **Processo: RR - 283/2006-019-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Restaurante e Lanchonete Skylo Ltda., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): Zilda Krieger, Advogado: Dr. Roberto César Schroeder, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato GP nº 88/2008. Compareceu à Sessão o Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim substituída, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Coordenadora da Turma

**PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS**

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) || 3ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR	: MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: A-AIRR - 136/2004-016-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RONALDO GARCIA CHAGAS
ADVOGADO	: HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO
AGRAVADO(S)	: GUEDES DE ALCANTARA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR	: MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA



PROCESSO	: AIRR - 1439/1992-030-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 156/2000-045-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUCESSOR DA FUNDAÇÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AOS CARENTES DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNASC
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	ADVOGADO	: RENATA DE VILLEMOR VIANNA	RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO	AGRAVADO(S)	: VAGNER DE SOUZA SOARES	PROCESSO	: RR - 169841/2006-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LETÍCIA CUNHA LANA	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	: MANOEL NUNES DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
PROCESSO	: AIRR - 3296/1992-281-01-41.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1400/2000-443-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CÉSAR CALDAS	AGRAVANTE(S)	: ROSIMAR DE SOUZA	ADVOGADO	: LUCIANA HADDAD DAUD
ADVOGADO	: MARCELO THOMAZ AQUINO	ADVOGADO	: MARCOS GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: SABY MONTAGENS LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	RELATORA	: MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	RELATOR	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCESSO	: A-AIRR - 1145/2005-171-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1161/2002-026-15-43.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PROCESSO	: AIRR - 3296/1992-281-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE MOURA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: IVONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: ALICE ARAÚJO PINTO ROCHA	AGRAVADO(S)	: ONIVALDO TOMIAZZI	ADVOGADO	: LEONARDO DA LUZ PARENTE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÉSAR CALDAS	RELATOR	: MANOEL FRANCISCO DA SILVA	RELATORA	: MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: MARCELO THOMAZ AQUINO	PROCESSO	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 467/1989-481-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: AIRR - 2476/2002-005-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 780/1996-121-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA PORTO BONEL
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO	: SERGIUS DE CARVALHO FURTADO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
AGRAVADO(S)	: DEOLINDO FORESTI	AGRAVADO(S)	: CHOPERIA DOIS AMIGOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO - SEEB/MR
ADVOGADO	: JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCELO GOYA	ADVOGADO	: ANDRÉA VASCONCELLOS MEIRELLES
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ELZA ELENA BOSSÓES ALEGRO OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1480/2000-361-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1763/1995-261-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: EDSON LOPES DA FROTA	AGRAVANTE(S)	: COESA TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1593/2003-050-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: CLAUDECI DE SOUZA LOURENÇO
ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: MARCOS ALEXANDRE R. VALLADÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR	: MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: NILO LUIZ DE MATTOS	PROCESSO	: AIRR - 1480/2000-361-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1956/1998-022-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	AGRAVANTE(S)	: EDSON LOPES DA FROTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC
RELATOR	: MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO	: VICTOR FARJALLA
PROCESSO	: AIRR - 1593/2003-050-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: ÂNGELO MAURÍCIO CORREA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: FRANCISCO MACHADO MENDES
ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	RELATOR	: MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1593/2003-050-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1302/2003-006-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NILO LUIZ DE MATTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	ADVOGADO	: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: RODRIGO NUNES VALADARES
PROCESSO	: RR - 6459/1989.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILO LUIZ DE MATTOS	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	RELATORA	: MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: EDUARDO ANTONIO VIEIRA AYER	RELATOR	: MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: ED-AIRR - 592/2006-137-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ETELVINA GUIMARÃES TEIXEIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO	ADVOGADO	: RENATA FERNANDES COURI
RELATOR	: MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA	EMBARGADO(A)	: RENAN ALEX COSTA ANDRADE
PROCESSO	: RR - 2108/1995-007-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GUARACI MARQUES FARIAS	ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
RECORRENTE(S)	: SANOFI WINTHROP FARMACÊUTICA LTDA.	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RELATORA	: MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: VICTOR RAYMUNDO LAMEGO	RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 468/1998-017-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: ED-AIRR - 2768/2003-029-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO
RECORRIDO(S)	: FERNANDO CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES SANTANA	ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO	ADVOGADO	: JAMILE PATRÍCIA BONACIN
RELATOR	: MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	EMBARGADO(A)	: LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO RODRIGUES
PROCESSO	: RR - 1401/1998-092-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GUARACI MARQUES FARIAS	ADVOGADO	: ABNER PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS FRANCO TESOLIM	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RELATORA	: MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: MAURO DALARME	RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 451/2000-669-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: ED-AIRR - 2768/2003-029-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: MARCIA PAIVA LOPES CURY	RECORRENTE(S)	: JORGE MASSAD	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ROSA MARIA GUTIERREZ	RECORRIDO(S)	: GILMAR JOSÉ DE PAULA
PROCESSO	: RR - 742399/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: FERNANDA ARANTES MANSANO TRIBULATO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 857/2003-105-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: HÉLIO FERREIRA LEMOS	PROCESSO	: RR - 20099/2002-900-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO	: MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO	RECORRIDO(S)	: HUMBERTO JOSÉ ROVERI
PROCESSO	: RR - 13196/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE RODRIGUES (ASSISTIFIO PELA MÃE)	ADVOGADO	: NELSON MEYER
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: MÁRIO ZUNINO	RELATORA	: MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRIDO(S)	: ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	PROCESSO	: RR - 1583/2003-911-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CARLOS AURÉLIO BALBUENOS GORGES	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO DA SILVA DILL	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LEONORA POSTAL WAIHRICH	RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LUCIANA G. PINHEIRO VIEIRA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 1583/2003-911-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELZIRA DA SILVA DUTRA



PROCESSO	:	RR - 1447/2003-003-22-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO PEREIRA NETO
ADVOGADO	:	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM
RELATORA	:	MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	:	RR - 120528/2004-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	MILTON PAULO GIERSZTAJN
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO - SEEB/MR
ADVOGADO	:	ANDRÉA VASCONCELLOS MEIRELLES

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

COORDENADORIA DA 4ª TURMA

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, às nove horas, teve início a Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, estando presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono, o Procurador Regional do Trabalho, Enéas Bazzo Torres, e o Coordenador da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Extraordinária, realizada aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1699/1990-021-15-40.4 da 15ª. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sifco S.A., Advogada: Dra. Priscila Folgosi Castanha, Agravado(s): Cláudio José Finati, Advogada: Dra. Elza Maria Mean, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jundiá, Advogado: Dr. Hernani Krongold, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 845/1991-301-01-40.1 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s): Marco Antônio Pacheco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1119/1991-043-15-40.7 da 15ª. Região**, corre junto com AIRR - 1119/1991-043-15-41.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Cooper Citrus, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Federação Meridional de Cooperativas Agropecuárias Ltda. - Femecap, Agravado(s): Valdemar Pires, Advogado: Dr. Renato Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1119/1991-043-15-41.0 da 15ª. Região**, corre junto com AIRR - 1119/1991-043-15-40.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valdemar Pires, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Cooper Citrus, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Federação Meridional de Cooperativas Agropecuárias Ltda. - Femecap, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223/1992-023-01-40.7 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Walter Rodolpho Filardi e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466/1994-037-02-40.4 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Nelson Ayres Iervolino, Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1154/1994-253-02-40.3 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): U T C Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): Francisco Dantas Lins, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2087/1995-054-02-40.5 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vanessa de Souza Vidal, Advogada: Dra. Avatêia de Andrade Ferraz, Agravado(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888/1996-001-01-41.0 da 1ª. Região**, corre junto com AIRR - 888/1996-001-01-40.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cláudio da Fonseca e Borges, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poca Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888/1996-001-01-40.7 da 1ª. Região**, corre junto com AIRR - 888/1996-001-01-41.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poca Pereira, Agravado(s): Cláudio da Fonseca e Borges, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

mento. **Processo: AIRR - 1418/1997-012-06-00.3 da 6ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Colégio Santa Maria, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): João Tavares da Silva Filho, Advogado: Dr. Eudes Cardoso da Silva, Agravado(s): Roselândia Plantas Ornamentais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1828/1997-064-01-41.8 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nelson Gondim Dejon, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123/1998-005-04-41.0 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosa Maria da Silva Aguiar da Rosa, Advogado: Dr. Nei Fernando Cunha Tolotti, Agravado(s): Fundação BrTprev, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2149/1998-311-02-41.0 da 2ª. Região**, corre junto com AIRR - 2149/1998-311-02-40.8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transmetro Transportes Metropolitanos Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Guarulhos Transportes S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ivany Marques Rezende Tavares, Agravado(s): Genevaldo Ferreira Nascimento, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2149/1998-311-02-40.8 da 2ª. Região**, corre junto com AIRR - 2149/1998-311-02-41.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Guarulhos Transportes S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Genevaldo Ferreira Nascimento, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Agravado(s): Transmetro Transportes Metropolitanos Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10482/1998-012-09-40.4 da 9ª. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rolf Gustavo Meyer, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653/1999-291-06-40.2 da 6ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Tude Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Martín Sala de Figueiredo, Agravado(s): Cícero Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315/2000-004-15-00.9 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. Roberto Edson Heck, Agravado(s): Maria Ângela Costa Santana, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1138/2000-008-01-41.7 da 1ª. Região**, corre junto com AIRR - 1138/2000-008-01-41.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1138/2000-008-01-40.4 da 1ª. Região**, corre junto com AIRR - 1138/2000-008-01-41.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ivanete Felizardo de Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312/2000-036-01-00.3 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Peter Alexander Lange, Agravado(s): Gelson Teixeira do Nascimento, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4149/2000-242-01-40.3 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cerj - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Sidnei de Souza Dias da Costa, Advogado: Dr. Aurany Millen de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311/2001-031-01-40.5 da 1ª. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, Agravado(s): Elisângela Angelo de Lima Barbosa, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): Movimento Maré Limpa, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 334/2001-071-03-41.0 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Joécio de Souza Goulart, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727/2001-022-09-41.1 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Cláudio Manoel Correa, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978/2001-039-01-40.9 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac (Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro), Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Agravado(s): Cilmara Chrystine de Castro Silva Gavinho, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

**AIRR - 999/2001-046-02-40.7 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Agravado(s): Sanitec Higienização Ambiental Ltda., Agravado(s): Yoshihalu Fussita, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1933/2001-006-07-40.8 da 7ª. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ildefonso Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Aparecida Erika de Meneses Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226/2002-003-18-00.1 da 18ª. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Paulo Honorato Torres, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314/2002-010-06-00.7 da 6ª. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Espólio de Maria Tereza dos Santos Chagas, Advogado: Dr. Dário José Henrique da Silva, Agravado(s): Albérico Freire de Araújo Beltrão Filho (Banca A Sorte), Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 361/2002-002-08-40.0 da 8ª. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Henrique Corrêa Baker, Agravado(s): César Augusto dos Santos Mercês, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482/2002-026-02-40.4 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Viação São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Adriano Barbosa Crestani, Advogado: Dr. Fábio Villas Boas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501/2002-911-11-00.3 da 11ª. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cosmoplast - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Agravado(s): Danielle Maia Pintes, Advogada: Dra. Maria Luiza Sarmento da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697/2002-002-04-40.4 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Agravado(s): Maria Aparecida Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843/2002-121-04-40.8 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Terminal Granelheiro S.A. - Tergrasa, Advogado: Dr. Renato Cramer Peixoto, Agravado(s): Aldinei Correa Viana, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981/2002-008-05-40.3 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda. e Outro e Outra, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Monica Regina Passos Silva e Silva, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023/2002-193-05-40.1 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Edson Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Léa Barbosa, Agravado(s): Nova Aliança S.A., Advogada: Dra. Débora Maria Silva Souza, Agravado(s): Antônio Conceição, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044/2002-049-15-40.6 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José Souza Bonfim, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144/2002-491-02-40.1 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Agravado(s): Francisco de Assis Souza, Advogado: Dr. João Batista Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413/2002-070-02-40.6 da 2ª. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Neusa Ribeiro Costa, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamentos e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcos José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1589/2002-014-01-41.8 da 1ª. Região**, corre junto com AIRR - 1589/2002-014-01-40.5, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Lenisa Monteiro Dantas Carneiro, Agravado(s): Leticia de Paula Pinto Ces, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1589/2002-014-01-40.5 da 1ª. Região**, corre junto com AIRR - 1589/2002-014-01-41.8, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Leticia de Paula Pinto Ces, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1654/2002-058-15-40.0 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Coibra - Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Patrocínia Barbosa Ferreira, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chehabí, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1717/2002-203-04-40.7 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Riograndense de Sa-

neamento - Corsan, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Agravado(s): Paulo César Miranda Lago, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1760/2002-014-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Huber Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2054/2002-023-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Alves de Matos, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2269/2002-109-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Beatriz Grigna, Agravado(s): Julieta Castanho Rocha de Goes e Outra, Advogado: Dr. Derly Rodrigues da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2363/2002-143-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Guilherme Freire de Moraes Guerra, Agravado(s): Rosianere Maria de Barros, Advogado: Dr. Alci Galindo Florencio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60361/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Laudicéa Rosalina de Almeida Gomes, Agravado(s): Zélia Maria de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77/2003-007-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Espólio de Ana Aurélia Garcia Cardoso, Advogada: Dra. Verônica Urbano Pinheiro, Agravado(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373/2003-102-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Afonso Vieira Pena, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499/2003-402-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Elaine Barros da Mota, Advogado: Dr. Ricardo Baptista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531/2003-121-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Germano Assis do Rosário, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 579/2003-003-13-40.4 da 13a. Região**, corre junto com RR - 579/2003-003-13-00.0, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Enílcio Meira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz de Araújo Silva, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 588/2003-255-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Carlos Rodrigues Ruiz, Advogada: Dra. Carla Cristina da Silva Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612/2003-090-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Santa Rita Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda. - Saritur, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osmar Fernandes dos Santos, Advogada: Dra. Alessandra Helena Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800/2003-028-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Aldeir Souza Rocha, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 916/2003-057-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliane Dias Caldeira da Costa, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916/2003-058-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - Ceg, Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Agravado(s): Lourenço Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 976/2003-254-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edson Fernandes Anastácio, Advogada: Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Rodrigo Abdalla Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226/2003-008-13-40.3 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 1226/2003-008-13-41.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): Luiz

Amâncio dos Santos, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226/2003-008-13-41.6 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 1226/2003-008-13-40.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): Luiz Amâncio dos Santos, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1323/2003-003-03-41.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1323/2003-003-03-42.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Ediraldo de Lima, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1323/2003-003-03-42.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1323/2003-003-03-41.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ediraldo de Lima, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1460/2003-462-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Rogério Lunardi Gimenez, Advogado: Dr. Vidal Silvano Moura Neto, Agravado(s): EPS - Empresa Paulista de Serviços S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1486/2003-034-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Alexander Amaral Machado, Agravado(s): Wladir Espíndola, Advogada: Dra. Isabel Cristina Machado Valente, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1989/2003-004-21-41.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Agravado(s): Francisco Ivan dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2135/2003-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Jorge Luiz Alves e Outro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2232/2003-017-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Raimundo Moreira Rocha, Advogada: Dra. Janet Pires, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A., Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2401/2003-069-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Elisa Varotto Marques, Advogado: Dr. José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, Agravado(s): CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2803/2003-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Paulo César da Silva, Advogado: Dr. Jesus Monção Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13983/2003-016-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Margareth Mouchinho de Oliveira Lupatini, Agravado(s): Fabrício Simões, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., Agravado(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Agravado(s): Rogério Altair dos Reis, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88161/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Antônio Pinto da Silva, Advogada: Dra. Maria Sílvia dos Santos, Agravado(s): Paulo César de Arruda Castanho, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão, Agravado(s): Indusframe Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Waldomiro Todorov Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88326/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Mariana Canto de Freitas, Agravado(s): Salvador Soares Molina, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102972/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Agravado(s): Sérgio da Rocha Silva, Advogado: Dr. Adraldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54/2004-027-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): Jorge Nunes Pires, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

mento. **Processo: AIRR - 67/2004-255-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Domingos Barnapé dos Santos, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75/2004-047-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Memorial Saúde Ltda, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Amauri Gonzaga Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86/2004-050-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitearias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Irusenna Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223/2004-031-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cleber Rocha de Abreu, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - Radiobrás, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 462/2004-241-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tecnoplástico Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): Paulo Antônio Nurchis, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870/2004-007-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MDS - Brickell Objetos e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Cíntia Lima da Silva, Advogada: Dra. Gabriela Bolzani Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 904/2004-003-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - Cepromat, Advogado: Dr. Wilber Norio Ohara, Agravado(s): João Bosco Rodrigues Silva, Advogada: Dra. Simone Maria Valle Barbosa dos Anjos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907/2004-028-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eduardo Lopes Chahim, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925/2004-018-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Wanderlei Prado Matos, Advogado: Dr. Uliisses Borges de Resende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 930/2004-062-19-40.2 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Pedro Teles Júnior, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1022/2004-191-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Aedilson Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. George Azevedo, Agravado(s): Refrescos Guararapes - Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A., Advogada: Dra. Elisandra Pereira dos Santos, Agravado(s): Recife Segurança Patrimonial Ltda. - Respada, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1086/2004-032-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Advogada: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): Noemia Marques Ferreira, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Cordeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206/2004-019-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ercelino Pereira da Silva, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): Construtora Areense Ltda. - Conar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326/2004-037-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Agravado(s): Almir Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Gerusa Maria de Carvalho Oshiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330/2004-006-19-40.3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregesilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Arlindo Benedito dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1340/2004-013-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Daniela Cristina Ferreira da Silva, Agravado(s): Reinaldo Francisco da Costa, Advogada: Dra. Cláudia Menezes Barrouin Sandy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393/2004-047-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Externato



Popular São Vicente de Paulo, Advogado: Dr. Rogério Luiz dos Santos Terra, Agravado(s): Valéria Ricciarelli, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1465/2004-004-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Farmoema Farmácia de Manipulação Ltda., Advogado: Dr. Pedro Rodrigues, Agravado(s): Wagner Salomão, Advogada: Dra. Elaine Cristina Navas, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1502/2004-078-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Osnir Martins Dias, Advogada: Dra. Cleuza Aparecida Vieira da Silva, Agravado(s): Coopernova Aliança - Cooperativa de Transporte Alternativo Nova Aliança, Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SP-Trans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Cooperget - Cooperativa de Trabalhadores Autônomos em Gerenciamento em Transportes, Advogada: Dra. Dilmá Aparecida Galvão Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1640/2004-032-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Romilda Rocca, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1697/2004-012-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jamile Gonçalves Martucci, Advogado: Dr. Armando da Conceição Teixeira Ribeiro, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2071/2004-109-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Paulista de Força de Luz, Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): Luciano Calegari, Advogado: Dr. Roberto Jurado Cosmo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2325/2004-077-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mônica Miyuki Ajikura Yanagi, Advogado: Dr. Francisco Mutschelle Júnior, Agravado(s): Fisioclin Fisioterapia S/C Ltda., Advogado: Dr. Joana Lúcia Silva Mascarenhas, Agravado(s): Associação do Sanatório Sírio - Hospital do Coração, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2583/2004-011-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Comércio de Alimentos Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Joveliano, Agravado(s): Marcelo de Jesus, Advogado: Dr. Luciano Botelho Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4147/2004-091-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Expresso Nivalimense Ltda., Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): Luiz Fernando Marcos, Advogado: Dr. Osvaldo Cruz de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13678/2004-651-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cacildo Antônio Arcari, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16700/2004-001-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Terezinha Mendes da Cruz, Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22321/2004-008-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Auto Viação Redentor Ltda., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Paulo Santana, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17/2005-381-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cyro Saadeh, Agravado(s): Israel da Silva Silveira, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149/2005-421-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Antônio Jorge Costa, Advogado: Dr. Rodrigo de Miranda Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190/2005-061-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 198/2005-056-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Morais, Agravado(s): Sivanaldo Passos da Silva, Advogado: Dr. Roberto Bonilha, Agravado(s): Limcon - Limpeza e Conservação Ltda., De-

cisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220/2005-141-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Kleber Lacerio Dias, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Hospital São Bento, Advogado: Dr. Leandro Vicente Prates Siqueira, Agravado(s): Município de Novo Cruzeiro, Advogado: Dr. Leandro Vicente Prates Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221/2005-126-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cybelar Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Estefânia Martins Ferreira, Advogado: Dr. Tereza Cristina de Oliveira Petropoulos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304/2005-043-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Lonilso Lorenci da Silva, Advogada: Dra. Cristiane Batista Vasconcelos, Agravado(s): Decovali - Dedetização, Conservação, Varrição e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Renato Melo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445/2005-007-21-40.7 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Negreiros, Agravado(s): Graciete Josilma dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): Apta Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450/2005-083-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Lontra, Advogado: Dr. Leonardo Silva Quintino, Agravado(s): Jannaina Souza Leal Barbosa e Outra, Advogado: Dr. Wendel Alves Oliva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452/2005-083-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Lontra, Advogado: Dr. Leonardo Silva Quintino, Agravado(s): José Ferreira Mendes e Outros, Advogado: Dr. Wendel Alves Oliva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457/2005-015-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural do Estado da Bahia - IPAC, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): José Valter Carneiro Fiaes, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Agravado(s): Aspecto - Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Jessé de Moura Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500/2005-072-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Agravado(s): Leila de Almeida Alves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564/2005-015-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Baía da Traição, Advogado: Dr. Antônio Marcos Barbosa Bezerra, Agravado(s): Maria de Fátima dos Santos, Advogado: Dr. Josemir Gonçalves dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768/2005-431-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Gonçalves Bento, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Magneti Marelli Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogada: Dra. Maria Iracema da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826/2005-060-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Espólio de Nilson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Agravado(s): Condomínio Edifício Maria Antonieta, Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Agravado(s): Med Work - Consultoria em Medicina Higiene e Segurança do Trabalho, Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830/2005-291-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Credimóveis Novolar Ltda., Advogado: Dr. Klayson Monteiro de Araújo, Agravado(s): Samuel Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Maria das Dôres da Silva Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209/2005-005-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - Iquego, Advogado: Dr. Wendel Gonçalves Mendes, Agravado(s): Alice Ribeiro de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1290/2005-032-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Luciano Martins Lima, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1302/2005-103-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Neiva Castro da Silva, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Agravado(s): Sociedade Porvir Científico (Colégio Gonzaga), Advogado: Dr. Gunther Machado Etges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1303/2005-001-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas - Ipaseal, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Agravado(s): Líder Serviços de Vigilância Ltda., Agravado(s): Ernane Monteiro de Carvalho, Advogado: Dr. José Mendes de Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1306/2005-002-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Magalhães Santos e Outros, Advogada: Dra. Emília Queiroz Borges, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1422/2005-002-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dionísio Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1503/2005-011-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Renata Fernandes Couri, Agravado(s): Laudemi Porfirio da Costa, Advogada: Dra. Náglia Flávia Godinho Maurício, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1568/2005-002-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Francisco Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. João Batista Jajah Carrijo, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Armando Cavalante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1627/2005-442-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luiz Gonzaga Nogueira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1750/2005-361-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rui Pereira dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Agravado(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16826/2005-014-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Patricia de Souza dos Santos, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 246/2006-002-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae e Outra, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Agravado(s): José Apriégio Filho, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266/2006-061-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Nathália dos S. Paes de Barros, Agravado(s): Doriana Borges Silva Freitas e Outros, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 270/2006-017-10-40.6 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 270/2006-017-10-41.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Luiz Carlos Barreto de Matos, Advogada: Dra. Betânia Hoyos Figueira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270/2006-017-10-41.9 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 270/2006-017-10-40.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luiz Carlos Barreto de Matos, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274/2006-087-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Irmãos Ayres S.A. - Construções, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Rosan de Sousa Amaral, Agravado(s): Raimundo Heitor Vale, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455/2006-017-03-41.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 455/2006-017-03-40.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Agravado(s): Jane Carvalho Tanure Roque e Outra, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455/2006-017-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 455/2006-017-03-41.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jane Carvalho Tanure Roque e Outra, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496/2006-033-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luís da Silva Aguiar, Agravado(s): Raimundo Francisco Lopes, Advogado: Dr. Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525/2006-058-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Transimão - Transportadora Simão Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Irandi Tertuliano Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Magno de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533/2006-561-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nemias Martins da Rosa, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agra-

vo de instrumento. **Processo: AIRR - 560/2006-006-14-40.4 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Agravado(s): Patrícia Monteiro Lima, Advogado: Dr. Wyliano Alves Correia, Agravado(s): Visa Limpadora Comércio, Serviços e Representações Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Sousa Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 692/2006-025-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Carlos José Conegundes dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856/2006-010-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Belém Diesel S.A., Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Agravado(s): Paulo Roberto Ferreira da Costa, Advogada: Dra. Alice do Amaral de Lima, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 910/2006-011-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemig Celular S.A., Advogada: Dra. Adriana da Silveira Seixas, Agravado(s): Viviane Guimaraes Torquetti dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1654/2006-003-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): Ivanei Ceice Nascimento de Rezende, Advogada: Dra. Erika Assis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1690/2006-137-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leandro Ribeiro Braga, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1705/2006-075-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Huet Azevedo Moreira, Advogado: Dr. Jaime do Carmo Ribeiro, Agravado(s): Vicente Lúcio dos Santos, Advogado: Dr. Edilson Mendonça Fontes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2343/2006-139-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): Eduardo do Carmo Olevate Carvalho, Advogado: Dr. Adriano Sérgio Siuves Alves, Agravado(s): Mendonça e Muller Consultoria Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309/2007-037-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Independência Comércio de Motos Ltda., Advogado: Dr. Baltazar Wagner Lucas, Agravado(s): José Carlos Alves, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Agravado(s): Consórcio Nacional Honda Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 708033/2000.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Jarinu, Advogada: Dra. Elis Angela Ferrara Paulini, Agravado(s) e Recorrente(s): Sérgio Gomes de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Sant'Ana, Decisão: unanimidade: 1) negar provimento ao Agravamento de Instrumento do Reclamado; e, 2) conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes apenas quanto ao tema "aviso-prévio e multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 778476/2001.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Simone Lengruber Darróz Rossoni, Agravado(s) e Recorrente(s): Dirceu Pereira dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimidade: I. Conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento do INSS; II. conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora com acréscimo de 50% durante todo o contrato de trabalho e seus reflexos nas férias, 13.º salário, repouso semanal remunerado e FGTS. **Processo: RR - 1766/1987-004-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Francisco Sormani, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5.º, II, e 62 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, na conformidade da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1025/1990-231-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Cleusa Maria Ludwig, Recorrido(s): João Carlos Soares da Rosa, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à limitação dos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, em 1.º de setembro de 2001. **Processo: RR - 2534/1991-008-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): Denise Pinheiro Couto e Outros, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de

prestação jurisdicional, por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão proferida em sede de embargos de declaração, determinando, novamente, o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região, para que seja proferida nova decisão, observando-se os comandos da decisão proferida por esta Turma a fls. 621/627. **Processo: RR - 1088/1993-009-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FG-TAS, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Laurina Borges Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Lameira Hennemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 13568/1995-023-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Edson Ferreira Penadez, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à limitação dos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, em 1.º de setembro de 2001. **Processo: RR - 2760/1997-003-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Rafaela Veras Antero, Recorrido(s): Antônio Almeida Sá e Outros, Advogado: Dr. Átila Araújo Costa, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogada: Dra. Carolina Fiúza de Carvalho Fujita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do primeiro Recorrido. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do primeiro Recorrido. **Processo: RR - 523/1998-003-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrido(s): Márcia Terezinha Siqueira Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: presente à sessão o Dr. Alexandre Poci Pereira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1792/1999-064-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Araújo Silva Soares, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Cavallo, Recorrido(s): Associação Cristã de Moços de São Paulo, Advogada: Dra. Cristina Alves de Oliveira Pannain, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 2270/1999-073-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Regina Bento Winter, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Fernanda Rochael Nasciutti, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 547420/1999.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Zeni Millard Leite, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "pré-contratação de horas extras", por contrariedade à Súmula 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, julgar procedente o pedido relativo à nulidade da pré-contratação, condenando o Reclamado ao pagamento da 7ª e da 8ª horas como extras, conforme fundamentação supra, observando-se a prescrição quinquenal pronunciada pela sentença a fls. 987. Custas de R\$60,00, arbitradas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à causa para este fim. Observação: presente à sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 19125/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): São Bento Mineração S.A., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Recorrido(s): Jesus Brígido de Oliveira, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "continuidade da relação de emprego após a aposentadoria espontânea - acréscimo de 40% sobre o FGTS - aviso-prévio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 799/2001-022-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Adriana Tavares Brito, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: presente à sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. **Processo: RR - 1726/2001-013-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marleide Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Recorrido(s): Companhia Nacional do Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Nei Calderon, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 741502/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Nara Jussara Alves Cunha, Advogado: Dr. Lisandro de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários periciais - atualização" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a atualização dos honorários periciais na forma prevista na Lei nº 6.899/1981. **Processo:**

**RR - 798093/2001.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernando Mauro Miranda, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - horas extraordinárias - ampliação da jornada de trabalho por meio de acordo coletivo", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras além da 6ª diária, nos termos da fundamentação e determinar que os descontos fiscais obedçam ao critério estabelecido na Súmula nº 368, II, do TST, sendo apurados ao final. Observação: presente à sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 174/2002-001-22-00.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Raimundo Ferreira de Sousa Filho, Advogada: Dra. Máira Castelo Branco Leite, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1000/2002-171-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Moisés de Souza Farias, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Terphane Ltda., Advogado: Dr. João Ricardo Silva Xavier, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1097/2002-023-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Joacir Gomes da Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que se exclua da condenação o reequilíbrio reconhecido em sede de Recurso Ordinário, nos termos da fundamentação. Observação: presente à sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1259/2002-732-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): Cláudio Gilnei Tatch, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1430/2002-013-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sérgio Antônio Wagner Santos, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Recorrido(s): Itajubá - Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Decisão: unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 10267/2002-004-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Reges Rodacki, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco, no tópico concernente ao abatimento das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, desde já, dar-lhe provimento, para determinar a dedução de todas as horas extras efetivamente pagas, sem observância do critério da competência mensal, nos termos da fundamentação; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante no tópico concernente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 68368/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrente(s): Reinaldo Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por ausência de interesse recursal, não conhecer do Recurso de Revista do Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, por desfundamentado, e não conhecer do Recurso de Revista da Fundação Petrobrás de Seguridade Social. Observação: presente à sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do terceiro Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do terceiro Recorrente. **Processo: RR - 209/2003-024-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Carlos Alberto Raimundo, Advogado: Dr. Roberto Monteiro Soares, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "dispensa imotivada - empregado público - reintegração - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e condenar a Reclamada a reintegração do Reclamante, bem como ao pagamento de todos os salários e vantagens devidos desde o afastamento até o efetivo retorno. **Processo: RR - 489/2003-821-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 489/2003-821-04-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mauro Bastos da Motta, Advogada: Dra. Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do re-



curso por contrariedade à OJ nº 324 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 489/2003-821-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 489/2003-821-04-41.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Rio-grandense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Roberto Monson Coronel, Recorrido(s): Mauro Bastos da Motta, Advogado: Dr. Saul de Mello Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer que se observe como base de cálculo dos honorários advocatícios o valor líquido apurado na execução na forma da fundamentação. **Processo: RR - 579/2003-003-13-00.0 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 579/2003-003-13-40.4, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Enílcio Meira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz de Araújo Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 607/2003-003-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Agnaldo Rodrigues da Vitória, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1092/2003-114-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): Edivaldo do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ademir Donizete Fernandes, Recorrido(s): Cogelta Construções Gerais Ltda., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): Consórcio BTE, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. **Processo: RR - 1127/2003-003-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): A. C. Kohler - ME, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Recorrido(s): Lucho dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1737/2003-044-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marco Antônio Guimarães Azevedo, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto relativo à integração do auxílio-alimentação à complementação de aposentadoria do reclamante. Determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame das matérias não analisadas nos recursos das reclamadas e do reclamante. **Processo: RR - 30615/2003-004-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - Semosb, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Nelson Nedes Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Marlene Carvalho, Decisão: unanimidade, não conhecer da Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do Recurso quanto ao tema "vínculo de emprego - nulidade da contratação", por violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 363, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos relativos ao FGTS. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Município de Manaus, com cópias das decisões proferidas, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 58/2004-025-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vera Lúcia Lins da Silva, Advogado: Dr. Rodolpho Kiyoshi Kossuga, Recorrido(s): Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais - revista íntima", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização, por dano moral, no importe de R\$3.000,00 (três mil reais), com juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R\$60,00. (sessenta reais). Falou pela Recorrida o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 72/2004-023-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros, Recorrido(s): João Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, IV, da Constituição Federal, e contrariedade à Súmula nº 392 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de indenização por danos morais/materiais decorrentes de acidente de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, para julgamento do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 167/2004-067-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Almir do Nascimento e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado:

Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 263/2004-011-07-00.6 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): José Paz da Costa, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 409/2004-009-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Supermercados Febernati S.A., Advogada: Dra. Anelise Febernati, Recorrido(s): Oscar Norberto Knapp, Advogada: Dra. Roberta Sousa Ávila, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento das diferenças de acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinto o processo, com resolução do mérito, e inverter o ônus da sucumbência, isentando-se o autor do pagamento. **Processo: RR - 653/2004-302-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Recorrido(s): Clair Monteiro, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 952/2004-018-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Nelson Guilherme Saraiva Quintana, Advogada: Dra. Silvia Dorotéia de Almeida, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à limitação dos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, por violação legal e divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, em 1º de setembro de 2001. **Processo: RR - 1325/2004-331-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Recorrido(s): Jair da Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Backes, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1390/2004-011-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Alexandre Luiz Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que prossiga no julgamento da presente Reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 4403/2004-053-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônia da Silva Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5632/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Damião Carlos de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "contratação de servidor público sem realização de concurso - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 44/2005-104-22-00.6 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Gurgueia, Advogado: Dr. Alcimar Pinheiro Carvalho, Recorrido(s): Lizaneide Marques de Sousa, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, relativamente aos temas "contrato nulo - efeitos" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente; e, no mérito, dar provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de saldo de salário e aos depósitos do FGTS do período, bem assim para determinar a exclusão da verba honorária. **Processo: RR - 45/2005-105-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Piracuruca, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Herivelton Ramos Escórcio, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86/2005-666-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Escovas e Pincéis, Cortinados e Estofados do Estado do Paraná, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Recorrido(s): Tânia Aparecida Casamali Costa Curta, Advogado: Dr. Luiz Fernando Ribeiro Franco, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, todavia, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 203/2005-531-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cortiana Plásticos Ltda., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Lúcia Rosani Lussani, Advogado: Dr. Isaias Roberto Girardi, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 216/2005-013-13-00.3 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Antônio Galdino Sobrinho, Advogado: Dr. José Fernandes Mariz, Recorrido(s): Mu-

nicípio de São Vicente do Seridó, Advogado: Dr. Wanderley José Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão regional ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 363 dessa Corte, deferir os depósitos do FGTS no período no qual houve a contratação irregular do Reclamante. **Processo: RR - 435/2005-151-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Itacoatiara, Procurador: Dr. José Ricardo Xavier de Araújo, Recorrido(s): Ana Azevedo Rodrigues, Advogado: Dr. Emanuel Altamor Viana de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho firmado com o Município de Itacoatiara, sem o requisito do concurso público, e limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, excluindo as demais verbas e determinação de anotar na CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 542/2005-305-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 583/2005-008-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): João Guimarães Neto, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 341 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, e condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 600/2005-100-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Kátia Jeanne Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 633/2005-022-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Carla Maria Ribeiro Salomon, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: presente à sessão o Dr. Marcel Batista Yokomizo, patrono da Recorrente. Observação: presente à sessão o Dr. João Roberto de Toledo, patrono da Recorrida. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida. **Processo: RR - 754/2005-102-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Demerval Damasceno Oliveira, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação. **Processo: RR - 826/2005-015-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Waldemar Schroeder, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1161/2005-201-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Dra. Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Recorrido(s): Albina Luciana do Carmo Fernandes, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Magalhães Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto ao tema "nulidade da contratação", por violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos depósitos relativos ao FGTS. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Município, com cópias das decisões proferidas, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 1676/2005-562-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Aparecido Percílio Moreira, Advogado: Dr. Lanereuton Theodoro Moreira, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à incidência da prescrição quinquenal em relação aos trabalhadores rurícolas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Resolva de entendimento do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 3959/2005-303-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadao, Recorrido(s): Fátima Aparecida da Cunha, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Nadei Wrobel, Recorrido(s): Irmandade Santa Casa Monseñor Guilherme, Advogado: Dr. Carlos Wisland Samways, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos seguintes: responsabilidade solidária, por violação do art. 265 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir o Município de Foz do Iguaçu do pólo

passivo da lide; honorários advocatícios, por contrariedade à jurisprudência assente nesta col. Corte, dando provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento da parcela honorária. **Processo: RR - 5033/2005-673-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edson Luís Mouro, Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Recorrido(s): Condomínio Shopping Royal Plaza Londrina, Advogado: Dr. Richardson Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15228/2005-009-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria Saraiva da Silva, Advogado: Dr. Edson Soares de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos relativos ao FGTS e determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Município de Manaus, com cópias das decisões proferidas, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 45/2006-102-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Francisco José Rocha, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peanha, Recorrido(s): Contepe Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 17 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o piso salarial previsto em convenção coletiva como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo-se a sentença da Vara de origem, quanto ao tópico. **Processo: RR - 56/2006-044-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sádya S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ademilson Soares dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): Elipse Engenharia e Projetos Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 131/2006-761-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogada: Dra. Elizabeth Fehrlé do Valle, Recorrido(s): Luceval Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a declaração de nulidade da contratação opera efeitos "ex tunc", afastar a decisão do Regional que determinou o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação de parcelas de cunho meramente trabalhistas, bem como determinar o retorno dos autos ao TRT para que aprecie os demais tópicos constantes nos apelos do Reclamante e do Reclamado. **Processo: RR - 244/2006-020-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): Antônio Barbosa, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 352/2006-029-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogada: Dra. Patrícia Capra Pergher, Recorrido(s): Solange Aparecida de Campos Cardozo, Advogado: Dr. Remo Valim, Recorrido(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Recorrido(s): Rexam Beverage Can South America S.A., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): Laboratório Knijnik Ltda., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): Losango Promoções de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte, e quanto ao tema "honorários advocatícios - hipótese de cabimento", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 668/2006-139-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Priscila Vitor Foreaux Silva, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Recorrido(s): Maxitel S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): Selpe - Seleção de Pessoal Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls. 112, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja oferecido prazo à embargada a se manifestar sobre os embargos de declaração interpostos pela Tim Nordeste e, posteriormente, seja proferido novo julgamento como entender de direito, ficando prejudicado os temas remanescentes. **Processo: RR - 778/2006-005-20-00.5 da 20a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Célio de Melo Bezerra, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor e do recurso de revista adesivo do reclamado. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do segundo Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do de segundo Recorrente. **Processo: RR - 992/2006-006-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Washington Luiz Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Cezar Santos Lobato, Recorrido(s): Clube do Remo, Advogado: Dr. André Augusto Malcher Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para, reformando o acórdão regional, acrescentar à condenação o

pagamento da cláusula penal contratualmente firmada pelas partes. **Processo: RR - 1226/2006-149-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nair Aparecida Braz Ramilo, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Recorrido(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas validade do regime - Súmula nº 85 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; intervalo intrajornada - pagamento da hora integral pela infração do art.71 da CLT, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade do intervalo intrajornada de uma hora. **Processo: RR - 1247/2006-134-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Lívia Maria Caixeta, Advogada: Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra, acrescida de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, quando houver cumprimento de jornada superior a seis horas. Observação: presente à sessão a Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva patrona da Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. **Processo: A-AIRR - 1504/1999-002-22-41.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jal Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Agravado(s): Rodrigo de Carvalho Corrêa, Advogado: Dr. Lindoval Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2130/2002-054-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Basílio Henrique Santos, Advogado: Dr. Raimundo Queiroz Cavalcante, Agravado(s): Radiotrônica do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 146/2004-002-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sport Club Internacional, Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): Genézio Ouriques Flores, Advogado: Dr. Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 678/2004-071-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): José Luiz López Saco, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 854/2004-065-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Agra Barbosa e Outro, Advogada: Dra. Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Advogada: Dra. Giselle Davila Honorato Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 994/2005-013-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco GE Capital S.A., Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Agravado(s): Elaine de Jesus Silva Santana, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo inominado, para, conhecendo do agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 607/2006-048-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Renata Fernandes Couri, Agravado(s): Vania Soares Cruz e Outra, Advogado: Dr. Fabiano Lemos Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 2203/1998-002-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Costa Neto, Embargado(a): Errol dos Santos Bussade, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para corrigir a parte dispositiva do acórdão embargado, nos termos da fundamentação.

**Processo: ED-ED-RR - 63796/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Dejair Francia, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Embargado(a): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer dos Embargos de Declaração, ante a sua manifesta intempestividade, aplicando-se à parte embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o seu manifesto caráter procrastinatório. **Processo: ED-ED-RR - 941/2003-003-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Ilídio de Sá Amorim, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Almeida Cabral, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1094/2003-444-02-40.6 da 2a. Região.** corre junto com ED-RR - 1094/2003-444-02-00.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação Cosipa de Segurança Social - Femco, Advogado: Dr. Osmilton Alves de Oliveira, Embargado(a): Sebastião Vitorino Almeida, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1094/2003-444-02-00.1 da 2a. Região.** corre junto com ED-AIRR - 1094/2003-444-02-40.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação Cosipa de

Seguridade Social - Femco, Advogado: Dr. Osmilton Alves de Oliveira, Embargado(a): Sebastião Vitorino Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 2604/2003-057-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Francisca Arcaño da Silva Moura, Embargado(a): Beirutim - Lanchonete Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1336/2004-035-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: Vanda Belém, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 696/2005-015-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Embargado(a): Laci de Oliveira Marmelo, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acolher a preliminar argüida pela reclamada em contrarrazões e declarar a prescrição do direito de ação e, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, julgar extinto o processo com julgamento do mérito. **Processo: ED-RR - 8465/2005-007-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): Maria de Nazaré Mota da Costa, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Embargado(a): Ita Serviços Empresariais Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RR - 2595/1996-008-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Túlio Nestor Ferrer de Andrade, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Fernando Eizo Ono.; **Processo: RR - 432/2005-004-24-00.8 da 24a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Odevaldo Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Artur Gomes Pereira, Recorrido(s): Viação São Francisco Ltda., Advogado: Dr. Emerson Alexandre Hirata e Sá, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Fernando Eizo Ono.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e nove minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Coordenador da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Presidente, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS  
Coordenador da Quarta Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1063/2002-221-02-40.4

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/02/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA DIAS DE MELO
ADVOGADO	: DR. EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 20 de fevereiro de 2008.

Raul Roa Calheiros  
Coordenador da 4ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 429/2003-036-15-40.0

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/02/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



AGRAVANTE(S) : ODAIR MOREIRA  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI  
 AGRAVADO(S) : ALTAMIR EIRAS DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR. TEODORO DE FILIPPO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 20 de fevereiro de 2008.

Raul Roa Calheiros  
 Coordenador da 4ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 88600/2003-900-01-00.0

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/02/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : IVANEUDA SILVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETTO  
 AGRAVADO(S) : ARBEIT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 20 de fevereiro de 2008.

Raul Roa Calheiros  
 Coordenador da 4ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 91090/2003-900-01-00.9

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/02/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. MARCELINO DIAS DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
 ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 20 de fevereiro de 2008.

Raul Roa Calheiros  
 Coordenador da 4ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 399/2005-761-04-40.1

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/02/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DREBES & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO  
 ADVOGADA : DRA. EULITA ELISE KICH

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 20 de fevereiro de 2008.

Raul Roa Calheiros  
 Coordenador da 4ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 400/2005-761-04-40.8

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/02/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DREBES & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO  
 ADVOGADA : DRA. EULITA ELISE KICH

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 20 de fevereiro de 2008.

Raul Roa Calheiros  
 Coordenador da 4ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 701/2006-009-08-40.0

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/02/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
 ADVOGADA : DRA. PAULA TAVARES DE MORAES  
 AGRAVADO(S) : ISAÍAS DE FRANÇA MESSIAS  
 ADVOGADO : DR. MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 20 de fevereiro de 2008.

RAUL ROA CALHEIROS  
 Coordenador da 4ª Turma

**DEASPACHOS**

**PROC. Nº TST-ED-RR-273/2004-101-11-00.0 TRT-11ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP  
 PROCURADORA : DRª ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
 EMBARGADO : JOSINALDO DE SOUZA NUNES  
 ADVOGADO : DR. AROLDO DENIS MAGALHÃES SILVA  
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE PARINTINS  
 PROCURADOR : DR. ANACLEIA GARCIA ARAÚJO DA SILVA

**D E C I S Ã O**

O Reclamado Estado do Amazonas opõe Embargos de Declaração ao acórdão a fls. 150/155, alegando a ocorrência de omissão no acórdão proferido por esta Turma a fls. 144/148.

Contudo, compulsando a petição dos Declaratórios, verifica-se que ela não contém a assinatura do Procurador do Estado, o que inviabiliza o exercício do direito de ação sob o ponto de vista estritamente processual.

Nessa ordem de acontecimentos, os Embargos Declaratórios afiguram-se inexistentes, visto que, apócrifos, não atendem os pressupostos processuais de existência exigíveis (aplicação da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n.º 120).

Publique-se.  
 Brasília, 19 de dezembro de 2007.

**MARIA DE ASSIS CALSING**  
 Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1121/2003-003-10-40.9**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA  
 EMBARGADO : MAURÍCIO BRAGA TORRES  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelo Banco do Brasil, às fls. 521/526, com pedido de efeito modificativo do julgado de que cogita a Súmula nº 278 desta Corte, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para vista.

Publique-se.  
 Brasília, 13 de dezembro de 2007.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
 Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-1.137/2003-020-09-00.8**

EMBARGANTE : MIGUEL PERES COLHADO  
 ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA  
 EMBARGADOS : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
 EMBARGADO : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
 ADVOGADA : DRA. SILVANIA MARIA BOLZON

**D E S P A C H O**

Considerando que os embargos declaratórios do Reclamante objetivam modificar o decidido no acórdão, uma vez que foi postulado efeito modificativo, concedo prazo de 5 (cinco) dias, consecutivos, aos Reclamados para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF e a Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST.

Publique-se e, após, voltem-me os autos conclusos.  
 Brasília, 11 de fevereiro de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-1159/2005-007-01-00.3**

EMBARGANTE : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.

ADVOGADO : DR. LEANDRO TÔRRES VIEIRA DO NASCIMENTO  
 EMBARGADO : ROBERTO DE LIMA ALVES  
 ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS DA SILVA  
 EMBARGADO : HIGH PROTEC ASSESSORIA E AGENCIAMENTO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JORGE COSTA DE QUEIROZ

**D E S P A C H O**

Considerando os embargos declaratórios interpostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

Publique-se.  
 Brasília, 10 de fevereiro de 2008.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
 Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-1212/2005-120-15-00.8**

EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADVOGADO : DRA. ELÇIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
 EMBARGADA : JOAQUIM ALVES CHAVES  
 ADVOGADO : DR. AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Considerando os embargos declaratórios interpostos pela reclamada, às fls. 313/317, com pedido de efeito modificativo do julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, concedo à embargada o prazo de 5 (cinco) dias para vista.

Após, voltem conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
 Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-1480/2003-464-02-00.8 Embargante : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS**

**AUTOMO- : DR. DANIEL DOMINGUES CHIODE**  
**TORESADVOGADO**

EMBARGADO : EDUARDO LUIZ MONTEIRO  
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Considerando os embargos declaratórios interpostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

Publique-se.  
 Brasília, 14 de dezembro de 2007.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
 Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1496/2004-271-04-40.7 TRT-4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.  
 ADVOGADA : DRª. ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES  
 EMBARGADO : EDUARDO ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRª. VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN

**DECISÃO**

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pela Reclamada, a fls. 97/101, objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamante para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, tendo em vista orientação emanada da jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.  
 Brasília, 10 de dezembro de 2007.

**MARIA DE ASSIS CALSING**  
 MINISTRA RELATORA

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.641/2005-036-03-40.2**

EMBARGANTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA  
 EMBARGADO : ULISSES DE ALMEIDA MANSO  
 ADVOGADA : DRA. GILZIENE DE OLIVEIRA FREITAS  
 EMBARGADA : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

Considerando que os embargos declaratórios da Reclamada objetivam modificar o decidido no acórdão, uma vez que foi postulado efeito modificativo, concedo prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF e a Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST.

Publique-se e, após, voltem-me os autos conclusos.  
 Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator



**PROC. Nº TST-AIRR-2107/2001-024-01-40.0**

AGRAVANTE : PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ  
ADVOGADO : DR. VICTOR FARJALLA  
AGRAVADO : CLEISON ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. SIMONE DIAS DE MENEZES

**DESPACHO**

Considerando que os Embargos de Declaração foram interpostos com pedido de efeito modificativo do despacho denegatório do Agravo de Instrumento, recebo-os como recurso de Agravo do art. 557, § 1º, do CPC, determinando o retorno dos autos à Secretaria da 4ª Turma para que se proceda à reatuação do processo.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

**Ministro Barros Levenhagen**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-2474/2003-003-16-00.9**

EMBARGANTE : MELVIN JONES NEIVA GOMES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CAVALCANTE DE ALENCAR JÚNIOR  
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA  
ADVOGADO : DR. TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO

**DESPACHO**

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelo reclamante, às fls. 163/166, com pedido de efeito modificativo do julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para vista.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

**Ministro Barros Levenhagen**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-16858/2005-028-09-40.0**

EMBARGANTE : INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO

**RURAL - EMATER**

ADVOGADO : DR. CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS  
EMBARGADA : CLAUDETE APARECIDA BEDIN DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRª. ADRIANA FRAZÃO DA SILVA

**DESPACHO**

Considerando que os embargos de declaração foram interpostos com pedido de efeito modificativo do despacho denegatório do agravo de instrumento, recebo os declaratórios como recurso de agravo do art. 557, § 1º, do CPC, determinando o retorno dos autos à Secretaria da 4ª Turma, para que se proceda à reatuação do processo.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

**Ministro Barros Levenhagen**

Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-91003/2006-663-09-00.0**

EMBARGANTE : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO CARINGI RAUPP  
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA  
ADVOGADOS : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO E DR. VITORINO PEREIRA DA SILVA

**INTIMAÇÃO**

Em observância à determinação constante do despacho de fls. 394, fica intimado o embargado SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, na pessoa de seus patronos, Dra. Ana Maria Ribas Magno e Dr. Vitorino Pereira da Silva, para, querendo, apresentar impugnação aos embargos interpostos pelo WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A. no prazo legal (RITST, art. 239, § 2º).

**RAUL ROA CALHEIROS**

**Coordenador da Quarta Turma**

**PROC. Nº TST-ED-ED-RR-717103/2000.1trt - 15ª região**

EMBARGANTES : COINBRA - FRUTESP S.A. E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. IVAN SÉRGIO CAMARGO DOS SANTOS  
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO NTIMAÇÃO

Cumprindo determinação constante do despacho exarado pelo Ex.mo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, às fls. 755 dos autos, ficam intimadas as partes, na pessoa de seus procuradores, para se manifestarem sobre o teor da petição protocolizada sob o nº TST-Pet-141056/2007-5, pelo qual as recorrentes CARGIL CITRUS S/A e CITROVITA AGRO-INDUSTRIAL LTDA. requerem sejam declarados nulos os atos processuais praticados a partir da publicação da pauta de julgamento do recurso de revista.

**RAUL ROA CALHEIROS**

**Coordenador da Quarta Turma**

**PROC. Nº TST-AC-187235/2007-000-00-00.0**

AUTOR : SALVE, FRANCESCHI E CANELLA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE ZAPATERO  
RÉU : LUIZ CARLOS GRIGOLETI

**DESPACHO**

Em razão da certidão a fls. 84, determino a intimação do Autor para que, no prazo de 10 dias, forneça o correto endereço do Réu, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

**MARIA DE ASSIS CALSING**

**Ministra Relatora**

**PROC. Nº TST-AIRR-319/2006-022-24-40.0**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
PROCURADORA : DRª OLGA MORAES GODOY  
AGRAVADO : JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO : DR. NELSON ELI PRADO  
AGRAVADO : EDVAL CRUZ DE CARVALHO & CIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MANTOVANI

**DESPACHO**

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o ERR-346/2003-021-23-00.4, em virtude da relevância do tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SENTENÇA DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - SÚMULA Nº 368, ITEM, I, DO TST - ART. 876, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/07", determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

**Ministro Barros Levenhagen**

Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-407/2005-064-03-00.2**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDOS : JOSÉ DANIEL TORNON E FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
ADVOGADAS : DRAS. VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA, MARIA CARLA BAETA VIEIRA LOPES E DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM

**DESPACHO**

A Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, pela petição de fls. 894/896, diz que "quando da remessa dos autos da instância originária para o TRT da Terceira Região, este não cadastrou a procuradora - Denise Maria Freire Reis Mundim -, junto à capa dos autos, não obstante desde a peça contestatória havia pedido expresso nesse sentido.."

Por conta disso, com fundamento nos artigos 5º, inciso LV da Constituição, 155 do CPC e 770, caput da CLT, requer a devolução dos autos ao Colegiado de origem a fim de que possa ter ciência do acórdão então prolatado pela 5ª Turma.

Desse breve histórico, verifica-se que a irregularidade ora denunciada teria ocorrido no âmbito do TRT da 3ª Região, pelo que a competência funcional, para apreciar o requerido na petição de fls. 894/896, é daquela Corte e não do TST.

Do exposto, determino a baixa dos autos ao TRT de origem, a fim de que o relator dos recursos ordinários, que tramitam pela 5ª Turma daquele Colegiado, delibere, como entender de direito, sobre a pretensão deduzida pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

**Ministro Barros Levenhagen**

Relator

**PROC. Nº TST-ROAC-488/2006-000-01-00.3**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO  
RECORRIDOS : ALCIMAR FRANCISCO THEODORO E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. SIMONE VIEIRA PINA VIANNA

**DECISÃO**

Trata-se de ação cautelar ajuizada com o objetivo de impedir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 1570/2004, a qual deferiu a tutela antecipada para determinar o restabelecimento do auxílio-alimentação, sob pena de multa diária.

O Regional julgou improcedente a cautelar, ensejando a interposição de recurso ordinário, no qual a requerente renova a presença dos requisitos autorizadores da liminar.

Pelo despacho de fls. 185, foi determinado à Coordenadoria da 4ª Turma que oficiasse ao TRT da 1ª Região a fim de que informasse se o recurso ordinário interposto na aludida reclamação trabalhista já fora julgado.

Em resposta, o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária daquela Corte noticia que apelo ordinário foi julgado em 5/9/2007, encaminhando cópia do respectivo acórdão (fls. 187/193).

Considerando que a ação cautelar foi ajuizada no intuito de que fosse concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário e que este já foi objeto de decisão, conclui-se pela ausência de interesse de agir superveniente a ensejar a extinção do feito.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, sem apreciação do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-586/2005-042-12-40.6**

EMBARGANTE : MARINA HENZEN DE FARIAS  
ADVOGADA : DRª. DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA  
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO  
ADVOGADO : DR. ANGELO ROBERTO SPILLER

**DECISÃO**

Contra decisão monocrática que denegou seguimento ao seu Agravo de Instrumento, por intempestividade (a fls. 59), a Reclamante opõe os presentes Embargos de Declaração (a fls. 62/63).

Sustenta a Embargante, com base nos documentos acostados aos Embargos de Declaração, que o protocolo do Agravo de Instrumento deu-se no dia 14 de agosto de 2006, e que o Tribunal a quo recebeu o mencionado Apelo por intermédio de e-mail enviado pelos advogados da Autora.

Inicialmente, incumbe registrar que, não tendo a Embargante postulado, de forma clara e inofensável, efeito modificativo do julgado, compete a apreciação dos Embargos de Declaração pela via monocrática, a teor da Súmula nº 421, inciso I, do TST.

Nenhuma razão assiste à Embargante, cumprindo esclarecer que os Embargos de Declaração têm a sua área de atuação bastante reduzida, limitando-se aos casos em que presente no julgado omissão, contradição ou obscuridade. Não se prestam, assim, a satisfazer o simples inconformismo da parte em relação à decisão que lhe foi desfavorável, conforme disciplinam os artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Nesse sentido caminha a jurisprudência:

Mesmo nos Embargos de Declaração com fim de prequestionamento devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa. (STJ, Resp 13.843-0-SP-EDcl, Ac. 1.ª Turma, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, publicado no DJ de 24/8/92.)

Ora, os documentos apresentados pela Autora junto com os seus Embargos de Declaração, a fls. 64/67, não são aptos a comprovar as suas afirmações, de que o seu Agravo de Instrumento foi apresentado tempestivamente. Os documentos mencionados não passam de meras cópias advindas de seu provedor eletrônico, os quais não podem confirmar as suas pretensões. Ademais, pode-se verificar do próprio documento a fls. 66, que o andamento processual do dia 14/8/2006, trata de um "adendo" e que na coluna imediatamente superior está o Agravo de Instrumento propriamente dito, com o protocolo fixando o dia 18/8/2006, sendo portanto, intempestivo.

Além do que, não procede a tese obreira de que a peça de Agravo de Instrumento tenha sido enviada eletronicamente, via e-mail, pelo fato de que é visível, a fls. 2/5, se tratar de peça original.

Logo, não há de se falar em omissão, não se justificando a oposição dos presentes Embargos de Declaração, os quais merecem ser desprovidos, visto que não configuradas as hipóteses ventiladas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

Desta forma, nego provimento aos Embargos de Declaração.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2007.

**MARIA DE ASSIS CALSING**

**Ministra Relatora**

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-617/2004-441-02-40.9 TRT-2ª REGIÃO**

EMBARGANTES : ADEMIR SERAFIM DE SÁ E OUTROS  
ADVOGADA : DRª MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
EMBARGADA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

**DECISÃO**

Verifico que os presentes Embargos de Declaração não reúnem condições de serem conhecidos.

Os Embargantes utilizaram-se de sistema de transmissão de dados para interpor os Declaratórios e não apresentaram os originais (certidão a fls. 331), conforme exige a Lei nº 9.800/99.

Esse é o entendimento desta Corte, verbis:

"RECURSO DE EMBARGOS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VIA FAC-SÍMILE. NÃO APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL. LEI 9.800/99. Lei 9.800/99, ao permitir a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou similar para a prática de ato processual que dependa de petição escrita, condicionou a validade desse ato à apresentação do original. Assim, se a petição original do recurso não é apresentada, não faz surtir os efeitos previstos em lei. Recurso de Embargos de que não se conhece." (Processo E-RR nº 574.136/1999; Relator: Ministro João Batista Brito Pereira; Publicado no DJ de 14/11/2003.)

Dessa forma, **não conheço dos Embargos Declaratórios**.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

**MARIA DE ASSIS CALSING**

**Ministra Relatora**

**PROC. Nº TST-AIRR-700/1998-064-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADA : MARIZA DE CÁSSIA RABELLO COUTO  
 ADVOGADA : DR. RODRIGO BARROS LEUZINGER

**D E S P A C H O**

1. Verificada a incorreção da numeração dos autos, determino à Secretaria da Quarta Turma que proceda à retificação a partir da fl. 105.

2. O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante a decisão de fls. 126/127, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/06).

Certidão de publicação do despacho agravado à fl. 127 verso.

Constata-se que não há informação oficial nos autos que comprove a intimação da Agravada para apresentar contra-razões ao recurso de revista e contraminuta ao agravo de instrumento.

Dessa forma, buscando preservar as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para que proceda a devida intimação da Reclamante, conforme previsto no art. 897, § 6º, da CLT.

3. Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2008.

**FERNANDO EIZO ONO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-894/2005-015-01-00.4**

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA  
 EMBARGADA : DYLLA FERREIRA COSTA  
 ADVOGADA : DRA. FABIANA REGINA TORRES

**D E S P A C H O****1) RELATÓRIO**

Contra a **decisão monocrática** deste Relator, que deu provimento ao recurso de revista da Reclamante, no tocante à prescrição incidente sobre o pleito de diferenças de complementação de aposentadoria, a Reclamada opõe os presentes embargos de declaração, alegando omissão no julgado acerca da incidência da OJ Transitória 51 da SBDI-1 e da Súmula 327, ambas do TST, e do art. 7º, XXIX, da CF (fls. 354-356).

**2) FUNDAMENTAÇÃO** Os embargos declaratórios são tempestivos (cfr. fls. 350 e 354) e têm representação regular (fl. 353), restando passíveis de exame também por via monocrática, nos termos da Súmula 421, I, do TST.

No entanto, não se vislumbra a alegada omissão no despacho embargado. A Embargante procura, em verdade, a reapreciação da matéria já decidida, não exsurdando do arazoado o vício por ela apontado.

De fato, o Regional assentou que a Reclamante é pensionista de ex-empregado da Reclamada, **aposentado** desde 01/03/79 (fl. 347). Constatou da decisão embargada, ainda, que, "considerando que o benefício do auxílio-alimentação era concedido, pelo regulamento da Empresa, inclusive aos aposentados e pensionistas, ele se liga ao contrato de trabalho com ânimo definitivo, e a supressão do direito ao referido benefício (ocorrida após a aposentadoria) só poderá atingir os trabalhadores admitidos após a sua revogação", nos termos da OJ 250 da SBDI-1 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1) e das Súmulas 51 e 288, todas do TST (fl. 348).

A decisão embargada concluiu que a **prescrição** incidente sobre o pleito de diferenças de complementação de aposentadoria é parcial, não atingindo os ex-empregados que já percebiam o benefício, nos termos da OJ Transitória 51 da SBDI-1 e da Súmula 327, ambas do TST, e do art. 7º, XXIX, da CF.

Nesse contexto, se o despacho ora embargado é expresso e fundamentado, apontando claramente as razões de decidir, **não** se verifica a existência de omissão justificadora do uso dos embargos, nos termos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, constatando-se apenas o intento da Parte de protelar o feito.

**3) CONCLUSÃO**

À míngua de enquadramento dos embargos de declaração nos permissivos dos arts. 535 da CLT e 897-A da CLT, o seu manejo indevido atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação.

Nesse contexto, **REJEITO** os embargos de declaração da Reclamada e aplico-lhe multa de 1% sobre o valor da causa.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

**ives gandra martins filho**

MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1187/1998-045-01-40.1**

EMBARGANTE : AGNALDO PEREIRA DE ARAÚJO  
 ADVOGADA : DR. LUCIANA DA CRUZ PIRES  
 EMBARGADO : VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

**D E c i s ã o**

Contra decisão monocrática que denegou seguimento ao seu Agravo de Instrumento, por intempestividade (a fls. 208), o Reclamante opõe os presentes Embargos de Declaração (a fls. 211/212).

Sustenta o Embargante, com base nas supostas informações apresentadas em seu Agravo de Instrumento a fls. 3, o seguinte, verbis:

"Insta noticiar que a publicação do acórdão do despacho consta do Diário Oficial do dia 17/02/2006 (sexta-feira) parte III a conclusão do R. Despacho de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 183, sendo o dies 'ad quem' para interposição do apelo o marco de 29/02/2006 (terça-feira de carnaval), logo, o marco final seria no dia 02/03/2006, cumprindo informar que a procuração da patrona que subscreve encontra-se as fls. 06, em nome da advogada LUCIANA DA CRUZ PIRES - OAB/RJ 89.709, e procuração do patrono da agravada advogado CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA - OAB/RJ 6.305, em fls. 45/46, nos moldes da IN nº 23 do C. TST."

Inicialmente, incumbe registrar que, não tendo o Embargante postulado efeito modificativo do julgado, compete a apreciação dos Embargos de Declaração, pela via monocrática, a teor da Súmula n.º 421, inciso I, do Tribunal Superior do Trabalho.

Nenhuma razão assiste ao Embargante, cumprindo esclarecer que os Embargos de Declaração têm a sua área de atuação bastante reduzida, limitando-se aos casos em que presente no julgado omissão, contradição ou obscuridade. Não se prestam, assim, a satisfazer o simples inconformismo da parte em relação à decisão que lhe foi desfavorável, conforme disciplinam os artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Nesse sentido caminha a jurisprudência:

Mesmo nos Embargos de Declaração com fim de prequestionamento devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa. (STJ, Resp 13.843-0-SP-EDcl, Ac. 1.ª Turma, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, publicado no DJ de 24/8/92.)

Com efeito, não há como acolher a tese obreira no presente Apelo, tendo em vista que a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista foi publicada em 17/2/2006 (sexta-feira), conforme certidão juntada a fls. 195-verso, iniciando-se o prazo recursal em 20/2/2006 (segunda-feira) e findando-se em 1.º/3/2006, quarta-feira de cinzas.

Todavia, o Agravo de Instrumento (a fls. 2/6) somente foi oferecido a protocolo em 02/3/2006 (quinta-feira), quando já exaurido o prazo para sua apresentação.

Pontue-se que a parte não trouxe nenhuma certidão informando feriado local, ou a suspensão do prazo recursal, neste caso, o dia 1.º/3/2006, quarta-feira de cinzas, ônus que lhe competia e do qual não se desincumbiu.

Registre-se, ademais, que, de acordo com o calendário oficial desta Corte, houve expediente no dia 1.º/3/2006, quarta-feira de cinzas. O entendimento deste Tribunal, consubstanciado na Súmula n.º 385, é no seguinte sentido:

"FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE, PRAZO RECURSAL, PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local em dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal." (ex-OJ n.º 161 - Inserida em 26/03/99.)

Portanto, intempestivo o Agravo de Instrumento.

Logo, não há de se falar em omissão, não se justificando a oposição dos presentes Embargos de Declaração, os quais merecem ser desprovidos, visto que não configuradas as hipóteses ventiladas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

Desta forma, nego provimento aos Embargos de Declaração.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

**MARIA DE ASSIS CALSING**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-RR-686.552/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDO : CLAUDINEI ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**D E S P A C H O**

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 1240/2007, determino à Secretaria da Quarta Turma que tome as seguintes providências:

Reautuação do processo, a fim de que passe a constar como Recorrente a Sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA; Remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer.  
 Após, voltem-me os autos conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

**FERNANDO EIZO ONO**

Ministro-Relator

**AUTOS COM VISTA**

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Autos à disposição dos Requerentes na Secretaria.

PROCESSO : AIRR - 23/2006-088-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA COSTA

ADVOGADA : DR(A). VILMA LÚCIA FÉLIX DO ESPÍRITO SANTO  
 AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE MENEZES YAZBECK

PROCESSO : AIRR - 70/2001-016-21-00.8 TRT DA 21A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA

PROCESSO : AIRR - 155/2006-003-21-40.9 TRT DA 21A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GOMES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA CRISTINA FURTADO DA CRUZ TOSCANO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 222/2003-014-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

PROCESSO : AIRR - 228/2004-161-05-41.0 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 228/2004-7

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LACERDA BRITO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 237/2002-005-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LEITÃO  
 ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUILMARÊS

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 393/2003-057-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : EDUARDO GUIDOLIN  
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MORAES

PROCESSO : AIRR - 455/2004-802-10-40.5 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE  
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). CLAUVALDO PAULA LESSA

PROCESSO : RR - 536/2002-050-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE SOUZA MACHADO E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

PROCESSO : AIRR - 568/2002-061-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : MARIA ALICE DA SILVA CARL  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO

PROCESSO : AIRR - 690/2004-121-15-40.0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : FILIPE MORAES NERI DA HORA  
ADVOGADO : DR(A). EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 701/2005-122-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
AGRAVADO(S) : EVERTON RODRIGUES ROSA  
ADVOGADO : DR(A). LUCI COELHO BITTENCOURT  
AGRAVADO(S) : SETEL - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 705/2004-006-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : URCA AUTO ÔNIBUS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEL-  
RO  
AGRAVADO(S) : FRANCISMAR NICÁCIO  
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE TOLEDO MOREIRA

PROCESSO : AIRR - 736/2001-002-17-40.1 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS FERREIRA LIMA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO DIAS DA SILVA  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
AGRAVADO(S) : ESCON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTÔNIO SILVEIRA

PROCESSO : AIRR - 764/2002-035-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS -  
CEDAE  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCAN-  
TE  
AGRAVADO(S) : SOLANGE COSTA MENDES  
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 776/2004-003-21-40.0 TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO  
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO(S) : MANOEL DE AZEVEDO NETO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM

PROCESSO : AIRR - 844/2002-037-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : CHARLES ALEXANDRE LOURENÇO PINTO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE LISBÔA BELCHIOR  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 924/2005-134-05-00.7 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL -  
PETROS  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA  
RECORRIDO(S) : BERNARDINO PIMENTEL DO CARMO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

PROCESSO : RR - 973/2002-011-05-85.8 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 973/2002-0

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
RECORRIDO(S) : MANOEL ALEXANDRE SAMARTIN ALBAN  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES

PROCESSO : AIRR - 1053/2004-004-16-40.2 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1053/2004-5

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : HÉLIDA REJANE FERREIRA PEIXOTO  
ADVOGADA : DR(A). SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E  
ECONOMIA - ISAE  
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 1053/2004-004-16-41.5 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1053/2004-2

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E  
ECONOMIA - ISAE  
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
AGRAVADO(S) : HÉLIDA REJANE FERREIRA PEIXOTO  
ADVOGADA : DR(A). SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 1079/1999-009-07-00.9 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : JOÃO GILBERTO MENDONÇA SILVÉRIO  
ADVOGADA : DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 1088/2003-042-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : ISMÊNIA DE LIMA FONSECA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO DE ANDRADE FONTOURA  
RAMOS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS -  
CEDAE  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCAN-  
TE

PROCESSO : AIRR - 1157/2001-016-05-41.7 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1157/2001-4

AGRAVANTE(S) : NILZETE PARAISO DE JESUS SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 1279/1999-031-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO CARDOSO MOREIRA  
ADVOGADO : DR(A). VALDELAR JOSÉ DA ROSA  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL -  
PETROS  
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO

PROCESSO : AIRR - 1404/2005-057-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES COSTA  
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA  
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 1423/1999-026-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1423/1999-4

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL -  
PETROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA  
AGRAVADO(S) : ANIRTON FARIA MOZER  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 1433/2004-032-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : BRUNO FERNANDO REIS MALBURG  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COE-  
LHO  
RECORRIDO(S) : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR - 1439/2004-018-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS -  
CEDAE  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCAN-  
TE  
AGRAVADO(S) : JAMIR JORGE DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 1484/2002-900-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : ADAIL BENEVIDES DA ROCHA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL -  
PETROS  
ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES

ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 1805/2006-002-20-00.8 TRT DA 20A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL -  
PETROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO  
UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEI-  
ROS,  
PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS  
DOS ESTADOS DE ALAGOAS E  
SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE  
ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

PROCESSO : AIRR - 2044/2002-900-12-00.2 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -  
FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVADO(S) : ALCIDES DEBUS  
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA

PROCESSO : AIRR - 2122/2002-481-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CAMPISTA DE ABREU  
ADVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 3154/2000-063-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO HUMBERTO NOGUEIRA BARROS  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : THOR SEGURANÇA S/C LTDA.

PROCESSO : AIRR - 29053/2002-900-05-00.9 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : ROMANA BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR E RR - 31997/2002-900-05-00.6 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) E RE- : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO  
CORRIDO(S) : S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) E RE- : CARLOS ALBERTO CASTRO XISTO E OUTROS  
CORRENTE(S)  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : AIRR - 68658/2002-900-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
AGRAVADO(S) : TALMAR MONSORES TEIXEIRA E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES

PROCESSO : AIRR - 92548/2003-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : CARLOS FERNANDES GUEDES E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL -  
PETROS

ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA  
AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

Brasília, 20 de fevereiro de 2008

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

Comprove a Requerente a realização do acordo noticiado.

PROCESSO : RR - 3451/2001-020-09-00.3 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

Complemento: Corre Junto com AIRR - 3451/2001-8

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA BENETTI VIZIOLI  
ADVOGADO : DR(A). MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO

Brasília, 20 de fevereiro de 2008

RAUL ROA CALHEIROS

Coordenador da 4ª Turma



## COORDENADORIA DA 5ª TURMA

## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros EMMANOEL PEREIRA e MARIA DE ASSIS CALSING e a Excelentíssima Juíza Convocada KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, e o Coordenador da Quinta Turma, Francisco Campello Filho. No julgamento dos processos em que a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda encontrava-se impedida participou a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1540/1990-029-15-86.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Helena Trevisoli, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1863/1996-001-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Daniel Vicente Cassemiro, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 707/1997-666-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hendrik Jan Berendsen, Advogado: Paulo Madeira, Agravado(s): Mauro da Silva, Advogado: Maurício José Fernandes Queiroz Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1332/1999-058-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GEOMED - Construção, Pavingamento e Terraplanagem Ltda., Advogado: Luiz Manoel Garcia Simões, Agravado(s): José Massarute, Advogado: Ismar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1456/1999-032-15-41.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marta Rita Prini Rampazzo, Advogada: Gisele Glearean Bocatto Guilhon, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Alcyonilo Cândido Seckler Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2805/1999-006-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Assessoria Brasileira de Empresas S/C Ltda. - ABE e Outros, Advogado: Sérgio Novais Dias, Agravado(s): Elmo D'Araújo Britto, Advogado: Luiz Carlos da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 777/2000-007-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Paulo Henrique Barbosa Brandão, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 871/2000-464-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Cícero Santino Alves e Outros, Advogado: Elvécio Firmino Batista, Agravado(s): Viking Comércio e Indústria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 928/2000-007-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): Vilsomar Soares e Outros, Advogado: Euclides Nuno Ribeiro Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1042/2000-191-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Sebrae - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Carlos Eduardo de Teive e Argolo, Advogado: Emanoel Alves de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19695/2000-002-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Cláudio Luiz de Azevedo, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Hope Emergências Médicas S/C Ltda. e Outra, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 706/2001-036-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sociedade Divina Providência - Colégio Coração de Jesus, Advogado: Lino João Vieira Júnior, Agravado(s): Rodrigo Lopes, Advogada: Carla Gianne Bittencourt Hazor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 996/2001-120-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vinil Caldeiraria e Montagens Industriais Ltda., Advogado: Sebastião Almeida Viana, Agravado(s): José Luiz de Souza, Agravado(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1599/2001-203-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Edgar Patrício Wandsheer, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Andréia Minuzzi Faccin, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2685/2001-012-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Evidência Luminosos e Painéis Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Teófito Pereira da Silva, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Pro-**

**cesso: AIRR - 758173/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Marcos Meira Lima, Advogado: Antônio da Costa Medina, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 811295/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Jornal dos Sports S.A., Advogado: João Francisco Menezes Garcia, Agravado(s): Luiz Valdo Chaves, Advogado: Sérgio Lima Felix, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 185/2002-065-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Mercantil Farmed Ltda., Advogada: Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Osmir Aparecido Passadori, Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez, Agravado(s): RM Campinas Transportes e Informática Ltda., Advogada: Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 676/2002-062-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Rubens Sérgio Mendes de Barros, Advogada: Daniela Sondermann Bambino, Agravado(s): Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 676/2002-062-01-41.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Rubens Sérgio Mendes de Barros, Advogada: Daniela Sondermann Bambino, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 680/2002-094-03-42.6 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Santa Rita Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda. - Saritru, Advogado: Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Agravado(s): Airtton dos Santos Rocha, Advogado: Roberto José de Paiva, Agravado(s): Massa Falida de Expresso Transluxo Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 958/2002-036-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Light - Serviço de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ivan do Couto Silva, Advogado: Renato da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1127/2002-211-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): Luiz Antônio Borba de Vasconcelos, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1148/2002-054-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Rosa Cleide Ortiz Vieira, Advogado: Heme Mohamad Bou Nassif, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1259/2002-018-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Agravado(s): Cristina Aparecida de Oliveira Moraes, Advogado: Ricardo da Silva Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1340/2002-025-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Agravado(s): Mário da Silva Santos, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1772/2002-012-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de São Paulo, Advogada: Inocência Faroni, Agravado(s): Auto Posto Dom Pas Ltda., Advogada: Suzy Silva Santana Secanechia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1969/2002-501-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Gerd Schlösser, Advogado: Tamara Guedes Couto, Agravado(s): Walter Antônio Fusco, Advogado: Carlos Augusto Egidio de Três Rios, Agravado(s): Brasfort - Indústria de Produtos Infantis Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2372/2002-465-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Eli Gomes Diniz, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7617/2002-906-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Antônio Pedro dos Santos, Advogado: Arsênio Gama Brown, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22413/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional, Advogado: Wieslaw Chodyn, Agravado(s): Marco Antônio de Araújo, Advogada: Rosângela Conceição Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46798/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fernando Pereira Lima, Advogado: Enzo Scianelli, Agravado(s): Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 28/2003-007-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães

Arruda, Agravante(s): Liceu Coração de Jesus e Outros, Advogado: Edson Teixeira de Melo, Agravado(s): Rosane Aparecida de Oliveira, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 275/2003-008-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Anderson Djar de Souza Silva, Agravado(s): Sandra Naeme Rangel Foratini, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 759/2003-311-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Ednólia Margarida Vieira Duarte, Advogado: Lucas Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 837/2003-005-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Hermenegildo Pinheiro, Agravado(s): Ivone Célia Matias Silva, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1023/2003-003-21-40.1 da 21a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tércio Maia Dantas, Agravado(s): Manoel Eduardo Rocha de Azevêdo, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1070/2003-070-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Julio Elias Prenda da Silva, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1149/2003-073-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Luís Fernando Soares e Outros, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1369/2003-341-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Cirol de Souza, Agravado(s): Carlos Martins da Cunha, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1457/2003-014-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Luciana de Andrade Pereira, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1507/2003-342-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Shandler Santos, Agravado(s): Lúcio Sérgio Mota, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2051/2003-342-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Adilson Rodrigues de Almeida, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Sebastião Emiliano Filho, Advogada: Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Agravado(s): Silar Laurindo dos Santos, Advogada: Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2153/2003-002-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Masanobu Odani, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2275/2003-342-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Luís Renato Paraíso de Andrade, Agravado(s): José Márcio da Silva Rocha, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2520/2003-421-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumbach, Agravado(s): Carlos Roberto Coelho da Silveira, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2683/2003-072-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Rhesus Medicina Auxiliar Ltda., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Deyse de Lima Mamoní, Advogado: Esdras Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2728/2003-068-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravado(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: João Roberto de Guzzi Romano, Agravado(s): Júlio Rogério Gonçalves, Advogada: Cynthia Lagonegro Longano Espir, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2728/2003-068-02-41.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: João Roberto de Guzzi Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2795/2003-045-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Graziella Ambrósio Salles, Agravado(s): Rob-

son Paes Sillas, Advogado: Robinson Romancini, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 3791/2003-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Cardoso de Lima, Advogada: Maria de Fátima Santos Grillo Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 4162/2003-037-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Chaxiane Comércio de Calçados e Acessórios Ltda., Advogado: Alexandre Lüchmann Gerent, Agravado(s): Neide Scotti da Cruz, Advogado: Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 4366/2003-003-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Nilza Mara Ramos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Massa Falida de Thorsten Dorn, Advogado: Newton Waldir Bérغامo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 74178/2003-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanóel Pereira, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Celso de Novaes, Agravado(s): Jorge Braz Schmitt, Advogado: Adalberto Hackbarth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 90343/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanóel Pereira, Agravante(s): IMPER-MADE - Impermeabilização e Materiais de Acabamento Ltda., Advogado: Luciano Dal-Forno Rodrigues, Agravado(s): Dagoberto da Costa Gomes Filho, Advogado: Luiz Wolff Dastis, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 53/2004-057-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Antônio de Souza, Advogada: Tânia Cristina Paixão, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Marco Antônio Madrid, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 174/2004-089-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): General Mills Brasil Ltda., Advogada: Elaine Cristina Piccin Mesquita, Agravado(s): Marcelina dos Santos, Advogado: Maurício Araújo dos Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 177/2004-001-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo - Sinprafarma, Advogada: Maria Aparecida Biazzotto Chahin, Agravado(s): Farmarede - Rede Voluntários de Farmácias Ltda., Advogado: Paulo Sérgio de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 295/2004-015-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Roberto Mendonça de Oliveira, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Agravado(s): Coopex - Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro, Advogado: Luiz Felipe Chelles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 306/2004-020-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanóel Pereira, Agravante(s): Ana Maria Lassakoski Azevedo e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 309/2004-254-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanóel Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Antônio de Oliveira, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Estrutural Serviços Industriais Ltda., Advogada: Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 320/2004-017-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Casa São Luiz para a Velhice (Instituição Visconde Ferreira D'Almeida), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Carlos Borges da Silva, Advogada: Márcia Borges da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 373/2004-007-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanóel Pereira, Agravante(s): Claudino S.A. - Lojas de Departamento, Advogada: Angela Thomé Lombardi Casanovas, Agravado(s): Izaías Quitera da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Deu-se por suspeita a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda.; **Processo: AIRR - 423/2004-052-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanóel Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Ad-

vogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Paulo Roberto Vieira, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 450/2004-341-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanóel Pereira, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Edécio Aparecido de Souza, Advogado: Neusa Aparecida Moreira da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 523/2004-253-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Amaro Ferreira da Silva, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 791/2004-063-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Wilma Teixeira Viana, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Paulino de Oliveira, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 859/2004-109-08-41.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Pena Florestal e Madeireira Ltda., Advogado: Nelson Rubens Roffé Borges, Agravado(s): Leonam Alfredo Lisboa Tavares, Advogado: Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 863/2004-002-22-40.6 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Município de Campo Maior, Advogado: Luís Soares de Amorim, Agravado(s): Maria da Penha Vasconcelos Chaves, Advogado: Martim Feitoso Camêlo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 905/2004-042-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Madeiras Popinhaki Ltda., Advogado: Adão Paulo Ferreira, Agravado(s): Santo Alves de Medeiros, Advogado: Ivan Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Relatora.; **Processo: AIRR - 925/2004-004-20-40.3 da 20a. Região**, corre junto com RR - 925/2004-004-20-00.9, Relator: Ministro Emmanóel Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Laelson Alves dos Santos e Outros, Advogado: Marcos Melo, Advogada: Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 972/2004-047-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Werner Systems Cabeleireiros Ltda., Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): Henriette Rodrigues Lima Ferreira, Advogado: João Batista Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 979/2004-070-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Overnight Promoções e Publicidade Ltda., Advogado: Cleodilson Luis Sforzin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1003/2004-391-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Restaurante e Pizzaria Cristiano e Aloysio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1022/2004-064-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): José Francisco Tavares, Advogado: Cleber do Nascimento Huais, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1082/2004-101-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ana Quaresma Costa Neta, Advogado: Francisco Afonso Alves Da Silva, Agravado(s): Brasconta Contabilidade Ltda., Advogado: Aderaldo de Moraes Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1190/2004-171-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): José Maciel Brás da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): ZBS Neto, Advogado: Henrique Buril Weber, Agravado(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1224/2004-021-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanóel Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Carla de Mello Simão, Agravado(s): Alberto Bolognani Neto, Advogado: Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1411/2004-074-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Roberta de Almeida Ribeiro, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Maclemon Ltda., Advogado: Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1462/2004-015-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Carlos Eduardo Menezes de Áspera, Agravado(s): Eliane Stella Pessoa Neves, Advogado: Eliel

de Jesus Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2171/2004-065-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanóel Pereira, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogada: Luciana Gonçalves dos Reis, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Estabelecimentos Hoteleiros, Residenciais e Comerciais - Cooperc, Agravado(s): Eli-sângela Rodrigues Lopes Lima, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2463/2004-046-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rivera Móveis Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcos Roberto Castelani, Agravado(s): Humberto Accacia Neto, Advogado: José Simone Nastari, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Alessandra Serizava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2702/2004-002-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Aparecido de Oliveira, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 4677/2004-019-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanóel Pereira, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Rose Mari da Silva, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 89/2005-074-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, Advogada: Aline Queiroga Fortes Ribeiro, Agravado(s): Aparecida das Graças Crivelaro Mattos, Advogado: Antônio de Pádua Gomes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 140/2005-094-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Capelinha Serviços Florestais Ltda., Advogado: Ronaldo Santos, Agravado(s): Uandelson Reis Acácio, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 299/2005-005-21-40.7 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Pesqueira Nacional Ltda., Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Agravado(s): Ubirajara Ferreira dos Ramos, Advogado: Antonino Pio Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 437/2005-028-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanóel Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leandro Azevedo, Advogado: Bárbara Nedel Dreher, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Marco Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 447/2005-002-20-00.5 da 20a. Região**, corre junto com RR - 447/2005-002-20-00.5, Relator: Ministro Emmanóel Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Cláudio Alves Lima, Advogada: Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 498/2005-070-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Nádia Dawidowitsch, Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Agravado(s): Instituto Metodista Bennett, Advogado: Alexandre Cavalcanti de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 550/2005-014-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Olavo Alves de Aquino Júnior, Agravado(s): Ailton Alves de Freitas, Advogado: Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 550/2005-071-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marinaldo da Silva Natal, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 600/2005-004-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Edmylson Arlego Marques Pena, Advogado: José Armando D. Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 737/2005-058-15-41.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Joaquim de Siqueira, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander Banepa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 795/2005-024-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Caio Ribeiro Decoussau, Advogado: Cláudio Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 798/2005-001-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Emerson Gomes de Andrade, Advogada: Maria da Conceição Filha, Agravado(s): ISS - Servisystem do Brasil Ltda., Advogado: Fábio Henrique Ibiapina Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 872/2005-008-17-40.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Roca Brasil Ltda., Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal, Gesso, Cerâmica para Cons-



trução, Olarias, Ladrilhos Hidráulicos, Fibras de Vidro, Extração de Brita, Concreto Pré-Misturado e Artefatos de Cimento do Estado do Espírito Santo, Advogada: Suzete Silva Pereira, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: AIRR - 945/2005-141-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Nélio Antônio de Castro, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Audeir Luiz de Marco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1071/2005-052-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Walton Alves de Souza, Advogado: Adelfo Florentino da Silva, Agravado(s): Rodovani Transportes Ltda., Advogado: Wilson Canhedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1223/2005-019-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sociedade Esportiva do Gama e Outro, Advogada: Kátia Vieira do Vale, Agravado(s): Pedro Henrique Paulino de Freitas, Advogado: Filadelfo Paulino da Silva, Agravado(s): Federação Brasileira de Futebol, Advogado: Juarez Alberto Marsson Moreira, Agravado(s): Confederação Brasileira de Futebol - CBF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1307/2005-105-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Eliana Braga Lacorte, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1495/2005-097-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): F. M. Rodrigues & Cia. Ltda., Advogado: José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Agravado(s): Carlos Humberto de Souza, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1555/2005-020-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Flávio Luiz de Oliveira, Advogado: Samara Bragantini Rodella, Agravado(s): Imarui Leste Distribuição e Logística Ltda., Advogado: José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1618/2005-069-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TGV Transportadora de Valores e Vigilância Ltda., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): Marcelino Meigarecho Brite, Advogado: Lázaro Brüning, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1631/2005-002-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Antônio Farias do Nascimento, Advogada: Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Agravado(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Carlos Eduardo Pugliesi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1733/2005-043-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): Ângela Teresa Canzian da Silva, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1745/2005-050-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carlos Sokishi Seirykyaku, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): NCR Brasil Ltda., Advogada: Nádia Intakli Giffoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1912/2005-009-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sabino Raimundo Câmara Bacelar, Advogado: Ricardo Vinicius L. Jubilit, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2219/2005-361-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adhemar Fernandes de Oliveira, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Polibrasil Resinas S.A., Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2508/2005-102-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leonardo Duarte Correia, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 34449/2005-006-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Premium Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): José Faraco Medeiros, Advogado: Irandy Rodrigues da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70/2006-014-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hospital Fêmeia S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Vera Maria Pereira da Frota, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 106/2006-444-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Cooper Team - Sociedade Cooperativa Multiprofissional de Prestação de Serviços, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Restaurante e Lanchonete Ali Babá e os Quarenta Pratos de Santos Ltda., Advogado: Heliwaldo Ferreira Neves, Agravado(s): Marly Rosa do Nascimento Almeida Santos5, Advogado: Oswaldo Eleutério, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 191/2006-002-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BSF - Engenharia Ltda., Advogado: Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): Isaac Machado

Bittencourt, Advogado: José Josceli Rodrigues Pereira, Agravado(s): Girlene Moraes Monteiro - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210/2006-341-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Município de Pesqueira, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s): Zaira Maria de Siqueira Lins, Advogado: Sérgio José Galindo Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 245/2006-106-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Daniel Luzia da Silva, Advogada: Mara Silvia Piccinelle, Agravado(s): Luciano Ademir da Silva, Agravado(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Idiran José Catellan Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 305/2006-094-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Paraná - Detran, Advogada: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Nilza Casagrande da Roza, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Agravado(s): Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. A Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 307/2006-055-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Geraldo Ramos Costa, Advogado: Carlos Alberto Boson Santos, Agravado(s): Consórcio Nacional Volkswagen, Advogado: César Miranda Vila Nova, Agravado(s): Unicon Representações Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 324/2006-191-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Jeremias Batista, Advogado: Ednaldo Luiz Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 389/2006-031-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mário Wilson Martins de Oliveira, Advogado: Rodrigo Coelho Moreira Ferreira, Agravado(s): Fabrício Ribeiro Fernandes, Advogado: Júlio César da Silva, Agravado(s): Soie Informática Ltda., Advogado: Rodrigo Coelho Moreira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 392/2006-851-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Agravado(s): Maria Eurides Cavalheiro Melo, Advogada: Procelina Santanna Fernandes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 453/2006-015-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Osias Paurá Oliveira, Advogada: Nilma Regina Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 487/2006-046-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sônia Maria Borges Chiodini, Advogada: Diana Corrêa, Agravado(s): Município de Guaramirim, Advogado: Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 510/2006-060-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Sebastião Pedro Alves, Advogado: Roberto Kalil Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 537/2006-035-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Arnaldo Alves Vieira (Fazenda Santo Antônio), Advogado: Florência de Aguiar Filho, Agravado(s): Aparecido Amâncio, Advogado: Márcio César Bertoletti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 646/2006-008-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Viação Getúlio Vargas Ltda., Advogado: Cláudio Atala Inácio Ferreira, Agravado(s): Marlon Ferreira Lopes, Advogado: Marco Antônio Nunes Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 751/2006-022-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 751/2006-022-15-00.5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eaton Ltda. - Divisão Transmissões, Advogado: Vera Lúcia Zaneti, Agravado(s): Marcelo Borges Lopes, Advogado: Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 776/2006-232-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TI Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Jorge Luís Ferreira dos Santos, Advogada: Céliana Iara Araújo Krause, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 789/2006-006-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Lúcia Ribeiro Ferreira, Advogado: André Luís Amoras Contreira, Agravado(s): Amazônia Celular S.A., Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 820/2006-008-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Michelle Alves Moreira, Agravado(s): Paulo Roberto Santana Silva, Advogada: Claudine

Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 876/2006-022-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Camilo Lellis Tofoli, Advogado: Jacir de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1131/2006-108-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Agravado(s): Dalton Rodrigues da Silva, Advogada: Fabiana Amaral Teresa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1134/2006-004-19-40.8 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Elson Melo Souto, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1158/2006-036-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Saner Gabriella dos Anjos e Souza, Advogado: Augusto César Martins Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1216/2006-003-21-40.5 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araujo, Agravado(s): Maria Gorette de Araújo, Advogado: Adriano Benvido Neri, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1745/2006-077-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Agravado(s): Roberto do Prado Ferreira, Advogado: José Aparecido Batista dos Santos, Agravado(s): OGC Engenharia, Agravado(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1758/2006-077-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Agravado(s): Marçílio Teixeira Rocha, Advogado: José Aparecido Batista dos Santos, Agravado(s): Ogc Engenharia, Agravado(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1876/2006-006-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Valenge Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Agravado(s): Francisco Rocha de Andrade, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): Soenge Engenharia Ltda., Advogado: Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2112/2006-008-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Silvana Fernandes da Silva, Advogado: Nívia Márcia da Silva, Agravado(s): Alfredo Jung Neto, Advogado: Rodrigo Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2231/2006-007-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Mário Gonçalves da Costa, Advogado: Jerônimo José Batista, Agravado(s): Empresa Moreira Ltda., Advogado: Delmer Cândido da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 79/2007-004-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Elite Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Cristiano Rebelo Rolim, Agravado(s): Rosiane Malheiros Araújo, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 173/2007-007-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Celb - Companhia Energética da Borborema, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Francisco de Assis Crispim de Almeida, Advogado: Gilvan Pereira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 411/2007-092-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa de Cimentos Liz S.A., Advogado: Demóstenes Teodoro, Agravado(s): Rosemar Gomes Ferreira, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 498/2007-100-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Divino Dias, Advogado: Jorge Luiz da Fonseca Coelho, Agravado(s): Espólio de Mário Ribeiro da Silveira, Agravado(s): Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização - Esurb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 543/2007-103-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Rogério Silveira dos Anjos, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 603/2007-131-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Márcio Ferreira Magalhães, Advogado: Nelson Francisco Silva, Agravado(s): Magnesita Service Ltda., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 181500/1995.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé, Advogado: Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Walter Menz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente(s);

**Processo: RR - 986/1996-017-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): José Carlos da Silva Dias, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de aprovação prévia em concurso público, restringir a condenação da reclamada ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos.; **Processo: RR - 233/1997-024-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Adão Antônio dos Reis e Outros, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, como entender de direito.; **Processo: RR - 324/1997-121-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Durval Falcão, Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários, por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/1991, e no tocante à ajuda alimentação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do Regional e determinar que a retenção dos descontos previdenciários seja efetuada segundo os termos da Súmula nº 368, item III, do Tribunal Superior do Trabalho e tornar subsistente a sentença, no que diz respeito à ajuda-alimentação.; **Processo: RR - 557/1998-015-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Tânia Mari Contipelli Lopes, Advogado: Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno.; **Processo: RR - 1440/1998-009-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Rodrigo Nunes, Recorrido(s): Espiridinho da Costa Agra Filho, Advogado: Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que seja proferida nova decisão com emissão de fundamentos sobre as questões suscitadas nas razões dos embargos de declaração opostos, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise das demais matérias tratadas nas razões do recurso de revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa.; **Processo: RR - 508283/1998.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiz Carlos Cazonatto, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): DZ S.A. - Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS efetuados durante todo o período do contrato de trabalho, inclusive quanto àquele anterior à aposentadoria espontânea.; **Processo: RR - 647/1999-002-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Espólio de Benedito de Melo Gomes, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carolina Flávia Freitas de Alvarenga, Advogado: João Pedro Ayrimoraes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Carolina Flávia Freitas de Alvarenga, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1223/1999-032-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Luzia Pessanha Malafaia de Mendonça, Advogado: Ertulei Laureano Matos, Recorrido(s): Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1399/1999-018-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eli Meneses Varjão, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 6, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para

restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular.; **Processo: RR - 2501/1999-023-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Rodolfo Sílvia de Almeida, Recorrido(s): Sérgio Esmério da Silva, Advogado: José Geraldo Gandra Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da referida súmula. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 453/2000-021-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Anaelice Soares e Outros, Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Advogada: Rita de Cássia Medeiros Câmara, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Edvanda Machado, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Leandro de Moraes Costa, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 23911/2000-007-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Ademilson de Magalhães, Recorrido(s): Marcos Antônio Nogueira, Advogado: Adauto Rivaelte da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 659761/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Milton Paulo Giersztyn, Recorrido(s): Edmilson de Freitas Coelho, Advogado: José Fernando de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por violação ao artigo 7º, XXVI, da Carta Magna, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, em conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste previsto na Cláusula 5ª do ACT de 91/92 aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-I; deferida a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. da lide.; **Processo: RR - 625/2001-660-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Supergrina Indústria e Comércio de Cinas Ltda., Advogado: José Fernando Rosas, Recorrido(s): Claudinei Fabiano de Matos, Advogado: Roberto Cezar Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pela reclamada, como entender de direito, especialmente no que tange ao seu depoimento. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 789/2001-027-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miguel Cardozo da Silva, Recorrido(s): Aparecida de Fátima Tirapelli Ayub Beyruth, Advogado: Paulo César Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST.; **Processo: RR - 996/2001-120-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Luiz de Souza, Advogado: Aldair Cândido de Souza, Recorrido(s): Vinil Caldeiraria e Montagens Industriais Ltda., Advogado: Sebastião Almeida Viana, Recorrido(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1189/2001-004-19-00.9 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Saveiros Camurano Serviços Marítimos S.A., Advogada: Andrea Gardano Elias Buchardes, Recorrido(s): José Reginaldo dos Santos, Advogada: Maria Gorete M. G. de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista para ao fim de julgar improcedente a pretensão ao reconhecimento da estabilidade provisória à reintegração e seus consectários. Conseqüentemente, para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Invertem-se os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1538/2001-023-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Ageu Moreira dos Santos, Advogada: Márcia Regina Cajaíba de Souza, Recorrido(s): Promonews Promoções, Merchandising, Representações e Comércio Ltda., Advogado: Karina Nadayoshi de Barros, Recorrido(s): S. C. Johnson Profissional Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Agostinho Toffoli Tavoraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1822/2001-013-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Nopel Rodrigues dos Santos, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 749310/2001.8 da 2a. Região.**

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Suely Nieto Righetti, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 752732/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Massa Falida da SID Informática S.A., Advogado: Adilson Santana, Recorrido(s): Reinaldo Tadeu dos Reis Rosa, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 785471/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Marcello Lavenère Machado, Advogada: Marla Beatriz Miguel de Souza, Recorrido(s): Libra - Linhas Brasileiras de Navegação S.A., Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 8º, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento no feito, afastada a ilegitimidade do Sindicato. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ana Paula Teodoro Pádua Ribeiro, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 788375/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Gerda S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Guilherme, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 793177/2001.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Irineo Zilio, Advogado: Gelson Luiz Surdi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - integração no cálculo da complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão proferida pelo Tribunal Regional e julgar improcedente o pedido de integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 809383/2001.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Jorge Luiz da Silva Aluysio, Recorrido(s): Assenleaver de Oliveira Dias Lopes, Advogado: Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 789, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 92/2002-069-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Valter Vicente Júnior, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): Vietnan Massas Ltda., Advogado: Augustinho da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 190/2002-02-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Domingos Sancho Franco, Advogada: Adriana Calvo Silva Pinto, Recorrido(s): Fundação Instituto de Educação de Barueri - Fieb, Advogado: Marcelo Moleiro dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 265 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 390, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a estabilidade do Recorrente e condenar a Reclamada a reintegrá-lo com os pagamentos dos salários vencidos e vincendos e todas as vantagens que deixou de perceber desde o ato demissório e reflexos.; **Processo: RR - 423/2002-057-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Ferreira da Costa e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Marcia Antunes, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanuel Pereira.; **Processo: RR - 684/2002-669-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Silvio Jorge de Oliveira, Advogado: Flávio Dionísio Bernart, Recorrente(s): Município de Florestópolis, Advogado: Edson Pinheiro Gomes, Advogado: Ola Alexandre Gomes, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 699/2002-021-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): TMKT - MRM Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): Gisele Cristina Fernandes da Silva, Advogado: Eliel de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com o teor da Súmula nº 381 deste Tribunal.; **Processo: RR - 891/2002-433-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Leandro Ciorra Ferreira, Advogado: João Marcelo Pinto, Recorrido(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Gete Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Ana Maria Castro Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de re-



vista.; **Processo: RR - 962/2002-002-17-00.9 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): Uemerson Matias, Advogado: Alcy Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Espírito Santo, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 363 desta Corte e no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40% e excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. Prejudicada a análise do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 1060/2002-023-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Osvaldo Ferreira Nunes Filho, Advogado: Jorge Ribeiro Cabo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1603/2002-024-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Agrícola Orlando Chesini Ometto, Advogado: João Alfredo Morelli, Recorrido(s): Francisco Rinaldo Moura Bezerra, Advogado: Antônio Carlos Olibone, Recorrido(s): Sermar - Serviços Agrícolas S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2089/2002-011-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Munir Jorge Daher, Advogado: Edson Artoni Leme, Recorrido(s): Município de Colina, Advogada: Miria Falchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Responsabilidade Solidária. Prefeito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 4569/2002-034-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogada: Thaís de Souza Pasin, Recorrido(s): Fabiane Soares Lima, Advogada: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "comissionista - Súmula 340 do TST", por contrariedade à referida Súmula, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da hora de trabalho, acrescida do adicional de horas extras, quanto ao salário fixo percebido pelo reclamante, e apenas do adicional de horas extras, quanto à parcela salarial variável, relativa às comissões.; **Processo: RR - 6320/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrente(s): Joaquina de Lourdes Coradine Pinheiro, Advogado: Antônio Miozzo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se calcule o adicional de insalubridade com base no valor do salário mínimo; 2 - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular.; **Processo: RR - 15769/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco Estevam de Assis, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidim Peixoto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 17980/2002-001-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ikeda Transportes e Distribuição Ltda., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): Arapuá Comercial S.A., Advogado: Marcelo Alessi, Recorrido(s): Vicente Teodoro do Prado, Advogado: Jorge Marcelo Duarte Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao vínculo de emprego. Dele conhecer no que se refere à multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-la da condenação.; **Processo: RR - 23353/2002-003-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Renato Damasceno Bessa, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes e limitar a condenação ao pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.; **Processo: RR - 24492/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jayme de Oliveira Dias, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "quitação", por contrariedade à Súmula 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente do acordo extrajudicial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 36121/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Amir Fagundes dos Santos, Advogado: Reginaldo de Oliveira Guimarães, Recorrente(s): SKF do Brasil Ltda., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e,

no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras prestado além da sexta diária, bem como ao respectivo adicional, nos termos da Orientação Jurisprudencial 275 da SBDI-1 do TST; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada.; **Processo: RR - 54597/2002-900-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Recorrido(s): Antônio Soares Filho, Advogada: Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 58314/2002-900-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carolina Flávia Freitas de Alvarenga, Recorrido(s): José Rubens de Araújo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Carolina Flávia Freitas de Alvarenga, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 63534/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): Sandra dos Santos Loureiro, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 63559/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Carlos Miranda, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): Valec (Successora da Extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 203 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 65632/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Noemy Mascaró Nobile, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 66050/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Osvaldo de Paula Collares, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 5º inc. II e 7º, inc. XXIX da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os salários do cargo que ocupava, relativos ao período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 67140/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: José Pires Bastos, Recorrido(s): Nely Teixeira Marques, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 69173/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Airton Dias de Castro e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Isadora Costa Moraes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Advogado: Denise Sarubbi Ferrer, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Carneiro, Advogado: Denise Sarubbi Ferrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Elisângela da Silva Nogueira patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 71665/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Onofre Clarindo de Assis e Outros, Advogado: Marcos Barroso de Carvalho, Recorrido(s): Município de Barbacena, Advogado: Fabiano Procópio de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 153 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a remessa ex officio.; **Processo: RR - 56/2003-058-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Vilma Nunes Bernardon e Outros, Advogada: Márcia Cristina da Rocha Ferreira Pacheco, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 143/2003-653-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - Prodasa, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): Donizete de Nazareno Martins, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 218/2003-051-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): Hermenegildo Beluzo Filho, Advogado: Elço Pessanha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 470/2003-016-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Aparcido Jesus Ferreira, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR -**

**521/2003-009-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Jurema Rosana de Aguiar Rosa, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Diferença do adicional de insalubridade" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento das diferenças relativas ao adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 713/2003-011-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ozorio Godinho, Advogado: Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da prescrição total, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, invocando os princípios da celeridade e da economia processual, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, invertendo-se os ônus da sucumbência. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 736/2003-121-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Gisa Maria Pereira Neves Leal, Recorrido(s): Elias Duarte Vergara e Outros, Advogado: Daniel de Araújo Spotorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a prescrição sobre a pretensão do direito material ora perseguido, extinguir o processo com a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, as custas processuais ficarão ao encargo dos reclamantes, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), das quais ficam isentos, ante a concessão da justiça gratuita conferida no juízo de primeiro grau.; **Processo: RR - 794/2003-003-17-01.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Gumar Empreendimentos Ltda., Advogado: Icaro Dominicini Correa, Recorrido(s): Fabrício Balduino de Oliveira, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 826/2003-012-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Augusto Cândido Braga, Advogado: Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 996/2003-103-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Serafina Valdir Gomes, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1131/2003-069-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Elizardo Fernandes da Mota, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Recorrido(s): Armco do Brasil S.A., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1576/2003-032-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LCM Projetos e Construções Elétricas, Hidráulicas, Pneumáticas Ltda., Advogado: Edson de Araújo Soares, Recorrido(s): Flávio Rodrigues e Outro, Advogado: Eduardo RENA Fernandes Costa, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Nanci Cominetti Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, invertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais.; **Processo: RR - 1618/2003-464-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cícero Rodrigues de Aguiar, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à vara de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1679/2003-464-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Francisco Silvan de Macêdo, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Recorrido(s): Fiação Pessina S.A., Advogada: Sandra Rejane Oliveira Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo por ofensa aos artigos 453 da CLT e 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do contrato de trabalho após a aposentadoria do reclamante, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre todo o período do contrato de trabalho, ou seja, antes e após a aposentadoria espontânea. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$ 20.000,00.; **Processo: RR - 1682/2003-079-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Gas Brasileiro Distribuições S.A., Advogado: Luiz Antonio Alva-



renga Guidugli, Recorrido(s): Pedro Paulo Damas, Advogado: João Batista Pereira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao item "REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE SINDICAL. PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADO. NECESSIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1758/2003-015-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Roney Ornelas Rangel, Advogado: José Roberto da Silva, Recorrido(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1773/2003-035-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Renaissance do Brasil Hotelaria Ltda., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Francisco José Marins, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2563/2003-072-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrente(s): Valmir Braga, Advogado: Edilson São Leandro, Recorrido(s): Auto Viação Parelheiros Ltda., Advogado: Renato José Colli, Recorrido(s): Viação Campo Limpo Ltda., Advogada: Joselma Rodrigues da Silva Leite, Recorrido(s): Expresso Parelheiros Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela quarta Reclamada, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ao tornar subsistente a sentença que isentou a São Paulo Transportes S.A. da responsabilidade subsidiária, excluí-la da lide. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 2607/2003-049-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Edgar Dias de Carvalho, Advogado: Cláudio Meneguim da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que, declarando a prescrição do direito de ação do reclamante, extinguiu o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais itens da revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 172/2004-134-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cordebrás Ltda., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral, Cordoalha, Estopas, Malharias, Meias, Passamarias, Rendas, Tapetes, Capachos, Barbantes, Tecidos de Lona, Fibras Artificiais e Sintéticas, Tinturaria, Calçados, Alfaiataria, Confeções de Roupas, Guarda-Chuvas, Luvas e Bolsas, Pentes e Botões, Chapéus, Materiais de Segurança e Proteção ao Trabalho, Beneficiamento de Fibras Vegetais e Descaroçamento de Algodão de Artesanato e Fibras de Vidros em Geral do Estado da Bahia - Sindtêxtil, Advogado: Paulo Sérgio Brito Aragão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 182/2004-066-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo - Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Rubens Rosa, Advogado: Evaldo Renato de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 198/2004-096-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sanchez Cano Ltda., Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Recorrido(s): Valter Rogério Rosa, Advogada: Stomara Cristina Sudatti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 272/2004-255-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Vanderlei Gomes Azevedo, Advogado: Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciada a prescrição total, extinguir o processo com a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicados os demais aspectos suscitados no recurso.; **Processo: RR - 301/2004-005-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Valdemar Albertino da Silva Júnior e Outros, Advogado: Paulo Azevedo, Recorrido(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Respalda Recife Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Victor Alexandre Nascimento Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão impugnado, atribuir à EM-LURB a responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das obrigações trabalhistas patronais da prestadora (Respalda - Recife Segurança Patrimonial Ltda.), reintegrando-a à lide.; **Processo: RR -**

**344/2004-061-19-00.7 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Kátia Simone Tenório Vilela, Advogada: Sandra Gomes dos Santos, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Rodrigo Brandão Palácio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 368 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico.; **Processo: RR - 421/2004-009-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda., Advogada: Raquel Corazza, Recorrido(s): Marcelo Moreira Gonçalves, Advogado: Vital da Costa Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 470/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Estado de Roraima - Secretaria do Bem Estar Social - SETRABES, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Eliene Pinto Fonteles, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no período trabalhado; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas com cópias.; **Processo: RR - 593/2004-731-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Neudi Olivo Devitte, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo doudo procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 701/2004-110-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de José Bonifácio, Advogado: Rodrigo Rodrigues, Recorrido(s): Gerson Aparecido Pereira Taveira, Advogado: Renato Alves Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do FGTS, julgando totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na ação. Invertido o ônus da sucumbência, isento na forma da lei.; **Processo: RR - 724/2004-305-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): Maurício de Oliveira, Advogado: João Eclair Mendonça Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 735/2004-035-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Sergio Cauterrucio, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para, declarando a prescrição da pretensão de condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças de acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do FGTS, restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 818/2004-005-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Flaviane Porto Cavalcanti, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogado: Hugo Leonardo Pegado Benício, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo Freire Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença que declarara a responsabilidade subsidiária da CEF pelo adimplemento das obrigações trabalhistas devidas à reclamante.; **Processo: RR - 820/2004-102-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Merck S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Recorrido(s): Luiz Alves da Conceição, Advogada: Maria Isabel de Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 925/2004-004-20-00.9 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 925/2004-004-20-40.3, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Laelson Alves dos Santos e Outros, Advogada: Marília Nabuco Santos, Advogado: Marcos Melo, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 931/2004-105-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): V & M Mineração Ltda., Advogado: Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): Saul Martins da Costa, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 969/2004-028-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fama Administradora de Jogos Ltda., Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Recorrido(s): Luciana dos Santos Cenedeze, Advogado: José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST e quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento dos

honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1019/2004-381-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Severino Caetano da Silva, Advogada: Mariusa Pires Ricardo, Recorrido(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, tornar subsistente a sentença que condenara a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada nos moldes estabelecidos na referida Orientação, com reflexos.; **Processo: RR - 1219/2004-039-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EIMCAL - Empresa Industrial de Mineração Calcárea Ltda. e Outra, Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Recorrido(s): Wellington Julio Corrêa, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para, afastar a intempestividade declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a fim de que prossiga no exame do processo ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1297/2004-003-21-40.1 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Larissa dos Santos Dantas, Recorrido(s): Renilton Pinheiro de Melo, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1462/2004-061-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João Gomes Sobrinho, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhida a prescrição total, tornar subsistente a sentença de primeira instância e manter a extinção do processo com o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 269, IV, do CPC.; **Processo: RR - 205/2005-137-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaia, Recorrido(s): Control Empreendimentos Ltda., Advogado: Clésio Menegon, Recorrido(s): José Bento da Silva Filho, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 271/2005-751-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Recorrido(s): João Gasparino da Silva, Advogado: César Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica prejudicado o exame do outro tema. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais está isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 377/2005-018-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Pedro Oliveira Antunes, Advogado: Pedro Luiz Fagundes Ruas, Recorrido(s): Construtora Varca Scatena Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Oscar José Alvarez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "responsabilidade - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: RR - 447/2005-002-20-00.5 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 447/2005-002-20-40.0, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cláudio Alves Lima, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade pelo pagamento da jóia e/ou contribuições - plano de previdência privada (PETROS), por violação do artigo 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de analisar a questão da responsabilização da demandada pelo pagamento da jóia e das contribuições para a Petros. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 459/2005-007-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Dilson Carvalho, Recorrido(s): Adriana de Almeida, Advogado: Fábio Antônio Simões Fioret, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 512/2005-121-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município do Rio Grande, Advogado: João Carlos Lopes de Freitas, Recorrido(s): Vilmar Faustino Correa, Advogado: Nelson Silveira do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à não-concessão de auxílio-alimentação ao Reclamante.;



**Processo: RR - 547/2005-067-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: José Henrique dos Santos Jorge, Recorrente(s): Maria José Rossato Stopa, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 760/2005-101-22-40.9 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Construtora Jurema Ltda., Advogado: Marcelo Leonardo de Melo Simplício, Recorrido(s): Francisco Carvalho de Matos Filho, Advogado: José Ribamar Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 841/2005-221-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Gorete Cavalcanti Marques, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Escada a responder subsidiariamente pelo pagamento das verbas deferidas à reclamante.; **Processo: RR - 890/2005-421-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Lígia de Oliveira Madruga Rebelo, Advogado: Rodrigo de Miranda Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão do Reclamante quanto à condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças de acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Prejudicada a análise dos demais temas apontados no recurso de revista.; **Processo: RR - 1127/2005-069-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Júlio César Zem Cardozo, Recorrido(s): Volmir Maziero, Advogada: Maria Auxiliadora F. Lins, Recorrido(s): Federação Paranaense de Karatê - Do Tradicional, Advogado: Carlos Alberto Bitencourt Caggiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1209/2005-201-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Recorrido(s): Carla Araújo Cardoso, Advogada: Maria do Carmo de Magalhães Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida à jurisprudência uniforme deste Tribunal, afastar o reconhecimento da existência de vínculo de emprego e para, nos termos da referida súmula, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%; **Processo: RR - 1317/2005-095-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Maria Aparecida Alexandre da Silva, Advogado: Luiz Jorge Grellmann, Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., Advogada: Grasiela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1340/2005-028-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Valter Rodrigues dos Santos, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - horas extras - natureza - reflexos", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento dos reflexos decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 1374/2005-036-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): Filogonio dos Santos Correia, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional e excluir da condenação a indenização pelo não-cumprimento do intervalo intrajornada, e reflexos, prevista no art. 71, § 4º, da CLT.; **Processo: RR - 1624/2005-131-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Recorrido(s): Milton Luiz Ferreira Filho e Outro, Advogada: Gisele Glerean Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão dos Reclamantes relativa às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s).

Observação: Presente à Sessão a Dra. ANA CAROLINA patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1644/2005-383-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Marcus da Silva Machicado, Recorrido(s): Lenir de Fátima da Silva Chiele, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1838/2005-097-15-00.1 da 15a. Região.**

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cerâmica Ermida Ltda., Advogado: Gisele Mathias Nivoloni, Recorrido(s): Rafael Fernandes dos Santos, Advogado: Amauri Collucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: RR - 1931/2005-562-09-00.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Valmir Soares da Silva, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): Jorge Rodney Atalla e Outros, Advogado: Mozart Garcia Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada na decisão do Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região para que prossiga no julgamento das matérias prejudicadas em face da prescrição acolhida anteriormente.; **Processo: RR - 1982/2005-101-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Pará Pigmentos S.A., Advogado: Marcelo Miranda Caetano, Recorrido(s): José Nazareno Ferreira Dias Santos, Advogada: Isis Margareth Xavier Gomes, Recorrido(s): Gaspar Construções Refratários do Norte Ltda., Advogada: Cristiane Regina Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída e excluí-la da lide.; **Processo: RR - 2024/2005-003-12-00.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Jucemar Ascendino Galdino, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): Município de Criciúma, Procuradora: Raquel de Souza Felício Prudêncio, Recorrido(s): Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., Advogado: Melissa Chanzais Valentini, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: RR - 2330/2005-017-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vanessa de Freitas Cassalichio, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): ECL - Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Flávia Mina Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 244, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e das vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos, de acordo com a Súmula 244 do TST.; **Processo: RR - 2702/2005-812-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Bagé, Advogada: Ana Lúcia M. N. Quintana, Recorrido(s): Marcos Fagundes Leal, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao contrato nulo e seus efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação apenas ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS e das horas efetivamente trabalhadas, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 4270/2005-658-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Ivone Marlene de Oliveira, Advogado: Luiz Jorge Grellmann, Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., Advogada: Grasiela de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 5369/2005-012-11-00.1 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Gil Silva dos Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS concernentes ao contrato de trabalho.; **Processo: RR - 12382/2005-009-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Recorrido(s): Maria Antonieta da Silva, Advogado: Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de provocação prévia em concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 11/2006-501-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Advogada: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria Cunha de Lima, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, com relação ao tema "Contrato de Trabalho. Pessoa Jurídica de Direito Público. Ausência de realização de concurso público. Nulidade. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos ao FGTS de todo o período trabalhado e afastar a determinação de registro do contrato de trabalho na CTPS; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 132/2006-004-22-40.5 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Aguas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Recorrido(s): Edmilson

Machado Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 154/2006-009-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Flávio Alves Medina e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Marth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97", por violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 190/2006-102-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): Vera Lúcia Ferreira dos Santos, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 326/2006-017-10-00.8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Robson Vieira Teixeira de Freitas, Recorrido(s): Eujacio Rodrigues dos Santos, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): Adcontrol Serviços Administrativos Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 350/2006-221-04-41.2 da 4a. Região.** Corre junto com RR - 350/2006-221-04-40.0, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Clóvis Antônio Rodrigues, Advogado: Evanir Rodrigues Marques, Recorrido(s): MRSA - Engenharia, Indústria e Comércio S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal e por contrariedade à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição da pretensão à indenização por danos morais e materiais decorrentes da relação de trabalho e determinar a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc IV, do Código de Processo Civil. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 350/2006-221-04-40.0 da 4a. Região.** Corre junto com RR - 350/2006-221-04-41.2, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MRSA - Engenharia, Indústria e Comércio S.A., Advogado: Henrique Ott Neto, Recorrido(s): Clóvis Antônio Rodrigues, Advogado: Evanir Rodrigues Marques, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal e por contrariedade à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição da pretensão à indenização por danos morais e materiais decorrentes da relação de trabalho e determinar a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 376/2006-733-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Sandra Teresinha Ferreira, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Recorrido(s): Desenfecsul - Limpadora e Conservadora de Prédios Ltda., Advogada: Susete Rosa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.; **Processo: RR - 751/2006-022-15-00.5 da 15a. Região.** Corre junto com AIRR - 751/2006-022-15-40.0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marcelo Borges Lopes, Advogado: Eddy Gomes, Recorrido(s): Eaton Ltda. - Divisão Transmissões, Advogado: Vera Lúcia Zaneti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 790/2006-585-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Audeir Luiz de Marco, Recorrido(s): Agnes Fernandes Cimatti Paulino, Advogado: Pedro Dias de Magalhães, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator.; **Processo: RR - 1078/2006-003-20-00.5 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Valdernei Alves da Silva, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Recorrido(s): Kwomann Power Conversion Ltda., Advogado: Lonarde Carvalho Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas dos arts. 467 e 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1129/2006-010-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Terezinha Nogueira de Souza, Advogada: Miriam Rosa Santos Duarte, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Cristiana de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 95 do Tribunal Superior do Trabalho, incorporada ao texto da Súmula no 362, e à Súmula no 363, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do Tribunal Regional e condenar a Reclamada ao pagamento dos depósitos referentes ao FGTS no período de 02/08/93 a 31/10/04.; **Processo: RR -**

**1148/2006-066-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Wagner Monzatto de Castro, Recorrido(s): Sandra Regina Message, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade seja processada, nos termos da Súmula nº 228, com base no salário mínimo.; **Processo: RR - 1347/2006-139-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Luiz Henriques Alfenas, Advogado: Otávio Moura Valle, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge, Advogado: Luiz Antônio da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: A-AIRR - 189/1996-055-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Navegação Vale do Rio Doce S.A. - Docenave, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Frederico Otávio Gonçalves de Araújo, Advogado: Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: A-AIRR - 2156/1996-009-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Roberto da Silva, Advogado: Carlos Henrique Bitencourt de Castro Magalhães, Agravado(s): Tijuca Tênis Clube, Advogado: Alfredo Bastos Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 43287/1998.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Aginaldo Jamas Bertoni e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito, e, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 517177/1998.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ana Paula Leopoldo da Silva, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Newlabor Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Flávio Rosseto, Agravado(s): Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Adilson Luiz Samaha de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 581191/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gerson Schwab, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): João Carlos de Carvalho Júnior, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 803/2002-097-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Fênix Armazéns Gerais Ltda., Agravado(s): Antônio Edmilson de Jesus Moreira, Advogada: Maria Lúcia Mestriner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 2458/2002-020-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): José Afilton Gonçalves Adriano, Advogado: Carlos Alberto Di Lorenzo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, negar provimento ao agravo. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: A-AIRR - 1413/2003-341-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Ricardo Tibães Lass, Agravado(s): Antônio Carlos Neves da Silva, Advogado: Ivanil Jácómo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 2877/2003-003-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): Avenida Um Café Expresso Ltda., Advogado: Álvaro de Lima Penido Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 773/2004-039-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Justino da Silva, Advogado: Sadrach Rodrigues da Silva, Agravado(s): Cosan S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Vivian Yara de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1450/2004-004-23-40.6 da 23a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Luiz Henrique de Oliveira Netto, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Luiz Antônio Alves de Queiroz, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 3297/2004-018-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciano Moreira, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1741/2005-001-16-40.4 da 16a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Fernando Rodrigues de Assis, Agravado(s): Fernando José Machado Castro, Advogado: Fernando José Machado Castro, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia - CAPAF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedida a Exma.

Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda.; **Processo: A-RR - 492/2006-003-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Antônio Pereira Neves, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): Rápido Santo Antônio Ltda. e Outro, Advogado: Alexandre da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRO - 556/2003-000-15-41.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Salvador Olegário Abílio, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Claudinei de Oliveira Leite Ribeiro e Outros, Recorrido(s): Starparck - Indústria e Comércio de Embalagens e Outros, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Relatora, após o voto do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1242/1992-014-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mastra - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Arlindo Jureki e Outros, Advogado: Osvaldo Stevaneli, Decisão: por unanimidade, julgar a empresa embargante litigante de má-fé, com fundamento no art. 17, incs. V e VII, do CPC e condená-la a indenizar os reclamantes dos prejuízos que sofreram com a demora no desfecho da demanda, em quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, nos termos do art. 18, caput e § 2º, do CPC e a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por Embargos de Declaração protelatórios, com fundamento no art. 538, parágrafo único, do CPC. No mérito, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 15805/1999-002-09-00.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): Flávio Antônio Gonzales Júnior, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, ante o caráter manifestamente protelatório, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 564/2000-521-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1598/2001-094-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Elias Lino dos Santos, Advogado: José Antônio Queiroz, Embargado(a): Transbraçal - Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Lídia Leila da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2914/2001-027-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: João Destro Júnior, Advogado: José Dionizيو Lisboa Barbante, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 778861/2001.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Domingues de Lima, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: ED-AIRR - 510/2002-906-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Estado de Pernambuco, Procurador: André Nogueira de Albuquerque Cavalcanti, Embargado(a): Petroservice Petrolina Serviços Ltda., Embargado(a): Albertina Severina da Silva e Outros, Advogado: Flávio José da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 901/2002-010-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Eliane Ferreira Dutra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antonio de Barros Amélio, Embargado(a): Antônio Carlos Gerardi, Advogado: Priscila Leite Bordignon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 30487/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Cavalcante, Advogado: Luis Felipe Dino de Almeida Aídar, Embargado(a): Construtora Raul Vergueiro Ltda., Advogada: Virgínia Fantí, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 56401/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Darli Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, a fim de prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 809/2003-045-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Murilo Lisboa da Cunha, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 866/2003-041-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Leila Maria Ferreira de Mendonça, Advogado: Irdes Alberto Leal, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1039/2003-101-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Gilberto Bazzi Thomaz, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Advogado: João Pedro Fer-

raz dos Passos, Embargado(a): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1246/2003-024-01-00.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Ledy Mendes Gonzalez, Advogado: Sívlio Cardoso Nascimento, Embargado(a): Gráfica Editora Jornal do Comércio S.A., Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1697/2003-037-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Antônio de Campos Júnior, Advogado: Antônio Squillaci, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Luciane de Souza, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3396/2003-079-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Descartáveis Zanatta Três Corações Ltda., Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Embargado(a): Cláudio Luís Carlos, Advogado: Marco Antônio Sales, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3552/2003-341-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo, Embargado(a): Carlos Lindemberg de Oliveira, Advogado: Jean Simões Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 79269/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Antônio José Mirra, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): Cláudia Cristina Pereira de Souza, Advogada: Dídya Carepa da Costa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1245/2004-067-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Maria da Graça Pereira Hastenreiter, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar erro material, fazendo constar na parte conclusiva do acórdão "Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a reclamante do pagamento das custas processuais".; **Processo: ED-AIRR - 1353/2004-003-22-40.2 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): José de Souza Cunha, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos.; **Processo: ED-AIRR - 1400/2004-006-08-40.3 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Ignácio Natalino dos Santos Carvalho, Advogada: Erika Assis de Albuquerque, Embargado(a): Mager - Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1454/2004-121-05-40.6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Camilo Bartolomeu de Carvalho, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1962/2004-070-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Blue Car Serviços Automotivos Ltda. - ME, Advogada: Adriana S. Paes de Barros, Embargado(a): Espólio de Osvaldo Hercule, Advogado: Leandro Francisco Reis Fonseca, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2056/2004-014-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): André Zalasik, Advogada: Eliane Gutierrez, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2506/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Estado de Roraima - Secretaria da Educação, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): João do Nascimento, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 2816/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Francisco dos Santos Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pelo Reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 4656/2004-651-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Andreia de Oliveira Ribeiro, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Prodeg Produtividade e Desenvolvimento Integrado Ltda., Advogada: Patrícia Dutra da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 21128/2004-008-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: O Francês Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Eli Marques Cavalcante Júnior, Embargado(a): Deiziele Gomes de Oliveira, Advogado: Epitacio da Silva Almeida, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 21148/2004-015-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Maria Tereza Nester Yamauchi, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por



unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 25/2005-009-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Marco Aurélio de Farias, Advogado: Antônio Leonel de Almeida Campos, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 27/2005-010-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Arno Desidério Gazzana, Advogada: Bernadete Lau Kurtz, Embargado(a): El Kik Negócios Imobiliários Ltda. e Outro, Advogada: Elisa E. Melecchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 164/2005-090-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Maria Cristina Ferreira de Souza, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Ézeo Fusco Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 184/2005-051-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Antônio Ferreira Dias e Outro, Advogado: Milton Martins, Embargado(a): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Renato Benvindo Libardi, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 204/2005-006-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogada: Afonsa Eugênia de Souza, Embargado(a): Waldinar Santos de Oliveira, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 267/2005-046-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): Ailton de Araújo Balduino, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Embargado(a): Lechuga Engenharia Ltda., Advogado: Fábria Elaine de Carvalho Lopes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 983/2005-091-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: José Cândido de Matos, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Renata Aparecida Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1034/2005-126-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Jazon Nicolau de Andrade, Advogado: Alesandro Tapetti, Embargado(a): Qualiman Montagens Industriais e Comércio Ltda., Advogado: Renato Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1217/2005-013-18-40.2 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Americel S.A., Advogada: Daniella Vieira Rocha Bastos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maura Núbria Teles Moura, Advogado: Edvaldo Adriano Silva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.; **Processo: ED-AIRR - 2182/2005-061-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TV Ômega Ltda., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Embargado(a): Agnelo Raimundo Guimarães, Advogado: Albertino Souza Oliva, Embargado(a): TV Manchete Ltda., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11476/2005-010-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sidnei Bertinato da Silva, Advogado: Arildo Nizer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 151686/2005-900-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Rosa Sirene Nery, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 151788/2005-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Isabel da Cruz Curado, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 154266/2005-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Francisco dos Santos Melgueiro, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 173365/2006-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CB Richard Ellis S/C Ltda. e Outra, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): Anthony Mcveigh, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, a fim de prestar esclarecimentos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e nove minutos. E, para constar, eu, Coordenador da Quinta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscreita. Brasília, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
Coordenador da Quinta Turma

### CERTIDÕES DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 21/02/2008

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 46/2006-021-06-40.5**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Waldir Oliveira da Costa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA CAMILO  
ADVOGADO : DR. CARLOS CAVALCANTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2008.

Francisco Campello Filho  
Coordenador da 5ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1062/2004-089-15-40.9**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Waldir Oliveira da Costa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ANGÉLICA CABETTE DELMONT  
ADVOGADO : DR. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURU  
ADVOGADO : DR. WALTER PIRES RAMOS JUNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2008.

Francisco Campello Filho  
Coordenador da 5ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 787/2004-025-01-40.7**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Waldir Oliveira da Costa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : OSVALDO LUIZ DA COSTA  
ADVOGADA : DRA. JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2008.

Francisco Campello Filho  
Coordenador da 5ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 920/2003-105-15-40.1**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Waldir Oliveira da Costa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : WANUIR PAULA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER  
AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2008.

Francisco Campello Filho  
Coordenador da 5ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1207/2005-018-15-40.5**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Waldir Oliveira da Costa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS  
AGRAVADO(S) : RODRIGO DOS SANTOS BASTOS  
ADVOGADO : DR. REGIANE MIEKO MATSUO TIJON  
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGGIOS DITÁLIA  
ADVOGADO : DR. JOSINI PERAZOLI MOTA  
AGRAVADO(S) : ANGRA ACESSORIA E APOIO RURAL LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2008.

Francisco Campello Filho  
Coordenador da 5ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 2177/2005-055-02-40.5**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Waldir Oliveira da Costa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA  
AGRAVADO(S) : MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. VALTER VALLE  
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
Coordenador da 5ª Turma  
DESPACHOS

**PROC. Nº TST-ED-RR-65.728/2002-900-01-00.5TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTES : BANCO BANERJ S.A. E INEZ DE FÁTIMA BENTIM DO REGO  
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO E NELSON LUIZ DE LIMA  
EMBARGADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que a reclamante, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 219/220.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-220/2002-091-03-00.9 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
ADVOGADOS : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : ADRIANO ALISSON VAZ  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO

**DESPACHO**

1. Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 284/285.

2. Publique-se.

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 12 de fevereiro de 2008.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-576/2006-059-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : LUANA DE PAULA ALVES  
ADVOGADA : DRª. SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA  
EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

**DESPACHO**

1. Assino o prazo de cinco dias, a fim de que a embargada, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 439/443.

2. Publique-se.

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-909/2003-045-01-40.9 TRT da 1ª Região**

AGRAVANTE : SHELL BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : JOÃO BATISTA DA CRUZ MATTOS  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA PINTO

**DESPACHO**

Às fls. 184 foi exarado, pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, o seguinte despacho:

"Em face da falta de interesse da parte na restauração da petição extraviada neste Tribunal (pet.TST p. 104444/2007.4) prosiga-se no feito. Publique-se.

TST, 07/02/2008

João Batista Brito Pereira

Ministro Presidente da Quinta Turma"

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**COORDENADORIA DA 6ª TURMA**

**DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-RR-324/2004-099-03-00.6 TRT - 03ª REGIÃO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
ADVOGADA : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADOS : DR. DANIEL CORDEIRO GAZOLA E DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : SEBASTIÃO ALBINO SATIL  
ADVOGADOS : DR. GILSON VITOR CAMPOS, DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

**INTIMAÇÃO**

Ficam intimados o Dr. Gilson Vitor Campos e o Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, na qualidade de patronos do Recorrido Sebastião Albino Satil, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, às fls. 1038, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"1.À CT6 para juntar, desde que observadas as formalidades legais.

2. A execução provisória de sentença judicial não mais depende da carta de sentença, podendo iniciar-se por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, § 3º, do CPC. Assim, indefiro a extração do instrumento.

3. Publique-se.

Em, 15/08/2007."

CT6, 21 de fevereiro de 2008.

**Cristiane Delgado de Carvalho Silva**

Coordenadora da Sexta Turma

**PROC. Nº TST-RR-468/2004-059-03-00.3 TRT - 03ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADOS : DR. DANIEL CORDEIRO GAZOLA E DR. NILTON CORREIA  
RECORRENTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
ADVOGADA : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
RECORRIDO : ARLINDO ROBERTO SIMÕES  
ADVOGADOS : DR. GILSON VITOR CAMPOS, DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA E DRª. KARINE AXER OLIVEIRA E SILVA

**INTIMAÇÃO**

Ficam intimados o Dr. Gilson Vitor Campos, o Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia e Drª Karine Axer Oliveira e Silva, na qualidade de patronos do Recorrido Arlindo Roberto Simões, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, às fls. 1103, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"1.À CT6 para juntar, desde que observadas as formalidades legais.

2. A execução provisória de sentença judicial não mais depende da carta de sentença, podendo iniciar-se por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, § 3º, do CPC. Assim, indefiro a extração do instrumento.

3. Publique-se.

Em, 15/08/2007."

CT6, 21 de fevereiro de 2008.

**Cristiane Delgado de Carvalho Silva**

Coordenadora da Sexta Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 470/2005-404-04-40.7 TRT - 04ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES PESSINI LTDA  
ADVOGADOS : DR. LÁZARO CARDOSO E DR. LAURY ERNESTO KOCH  
AGRAVADA : LUIZ BOLSON  
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO GIEQUELIN

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o Dr. Marcos Antônio Giequelin, na qualidade de patrono de VERA LÚCIA DA SILVA GOMES, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado, relator, às fls 317, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Já havendo preferência regimental, nada a deferir. P.

Bsb, 05/12/07 (CPC, art. 162, § 4º)."

CT6, 21 de fevereiro de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**

Coordenadora da Sexta Turma

**PROC. Nº TST-RR-478/2004-059-03-00.9 TRT - 03ª REGIÃO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
ADVOGADA : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADOS : DR. DANIEL CORDEIRO GAZOLA E DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : JOSÉ CÉLIO DOS SANTOS  
ADVOGADOS : DR(A). KARINE AXER OLIVEIRA SILVA E DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

**INTIMAÇÃO**

Ficam intimados os Drs. Karine Axer Oliveira e Silva e Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, na qualidade de patronos do Recorrido JOSÉ CÉLIO DOS SANTOS, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, às fls. 1156, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"1.À CT6 para juntar, desde que observadas as formalidades legais.

2. A execução provisória de sentença judicial não mais depende da carta de sentença, podendo iniciar-se por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, § 3º, do CPC. Assim, indefiro a extração do instrumento.

3. Publique-se.

Em, 15/08/2007."

CT6, 21 de fevereiro de 2008.

**Cristiane Delgado de Carvalho Silva**

Coordenadora da Sexta Turma

**PROC. Nº TST-RR-504/2004-099-03-00.8 TRT - 03ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADOS : DR. DANIEL CORDEIRO GAZOLA E DR. NILTON CORREIA  
RECORRENTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
ADVOGADA : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
RECORRIDO : JOAQUIM JORGE DOS SANTOS  
ADVOGADOS : DR. GERALDO LUIZ MAGESTE E DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

**INTIMAÇÃO**

Ficam intimados o Dr. Geraldo Luiz Mageste e o Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, na qualidade de patronos do Recorrido Joaquim Jorge dos Santos, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, às fls. 726, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"1.À CT6 para juntar, desde que observadas as formalidades legais.

2. A execução provisória de sentença judicial não mais depende da carta de sentença, podendo iniciar-se por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, § 3º, do CPC. Assim, indefiro a extração do instrumento.

3. Publique-se.

Em, 15/08/2007."

CT6, 21 de fevereiro de 2008.

**Cristiane Delgado de Carvalho Silva**

Coordenadora da Sexta Turma

**PROC. Nº TST-RR-588/2004-099-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
ADVOGADOS : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM E DR. NILTON CORREIA  
RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL CORDEIRO GAZOLA  
RECORRIDO : CARLOS GERSON SOUSA SANTOS (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADOS : DR(A). GILSON VITOR CAMPOS E DR(A). RAUL FREITAS DE SABÓIA

**INTIMAÇÃO**

Ficam intimados o Dr. Gilson Vitor Campos e o Dr(a). Raul Freitas de Sabóia, na qualidade de patronos do Recorrido ESPÓLIO DE CARLOS GERSON SOUSA SANTOS, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, às fls 1065, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"1- À COORDENADORIA DA SEXTA TURMA para juntar, desde que observadas as formalidades legais.

2- A execução provisória de sentença judicial não mais depende da carta de sentença, podendo iniciar-se por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, § 3º, do CPC. Assim, indefiro a extração do instrumento.

Publique-se.

Em, 15/8/2007."

CT6, 21 de fevereiro de 2008.

**Cristiane Delgado de Carvalho Silva**

Coordenadora da Sexta Turma

**PROC. Nº TST-RR-613/2004-059-03-00.6 TRT - 03ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADOS : DR. DANIEL CORDEIRO GAZOLA E DR. NILTON CORREIA  
RECORRENTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
ADVOGADA : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
RECORRIDO : MOACIR DOMICIANO  
ADVOGADOS : DR. GERALDO LUIZ MAGESTE, DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA E DR. CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES

**INTIMAÇÃO**

Ficam intimados o Dr. Geraldo Luiz Mageste, o Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia e Dr Carlos Alberto Cunha Alves, na qualidade de patronos do Recorrido Moacir Domiciano, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, às fls. 1112, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"1.À CT6 para juntar, desde que observadas as formalidades legais.

2. A execução provisória de sentença judicial não mais depende da carta de sentença, podendo iniciar-se por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, § 3º, do CPC. Assim, indefiro a extração do instrumento.

3. Publique-se.

Em, 15/08/2007."

CT6, 21 de fevereiro de 2008.

**Cristiane Delgado de Carvalho Silva**

Coordenadora da Sexta Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 658/2006-251-18-40.0 TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA  
ADVOGADO : DR. VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : ROBERTO RODRIGUES DUTRA  
ADVOGADO : DR. MILTON CAMPOS

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, na qualidade de patrono da Agravante Agropecuária Vale do Araguaia Ltda, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro Horácio Senna Pires, relator, às fls 135, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"À luz da informação da Coordenadoria da 6ª Turma o(a) Dr(ª) JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO não possui poderes para estar nos autos como representante judicial.

Restitua-se a petição nº Pet-154952/2007-6 a seu subscritor.

Certifique-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2007."

CT6, 21 de fevereiro de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**

Coordenadora da Sexta Turma



**PROC. Nº TST-RR-725/2003-028-01-00.9 TRT - 01ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOGADOS : DR. DILCINEIA DA SILVA REIS E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO : HÉLIO DAGOBERTO MESQUITA PRADO  
 ADOGADOS : DR. JOSÉ LUIZ CAMPOS XAVIER E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**INTIMAÇÃO**

Ficam intimadas as partes do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro HORÁCIO SENNA PIRES, relator, às fls 281 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"**Junte-se.**

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO RECURSO (Art. 501/CPC)

**Baixem os autos à origem.**

Publique-se e registre-se.

**Brasília-DF, 08/02/2008."**

CT6, 21 de fevereiro de 2008.

**Cristiane Delgado de Carvalho Silva**

Coordenadora da Sexta Turma

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 911/2002-008-05-40.5 TRT - 05ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JASSOM MONTALVÃO  
 ADOGADO : DR. CRISTIANO POSSÍDIO  
 AGRAVADA : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.  
 ADOGADO : DR. JORGE SOTERO BORBA

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o Dr. Cristiano Possídio, na qualidade de patrono do Agravante JASSOM MONTALVÃO, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado, relator, às fls 249, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"**J. Vista à parte contrária por cinco dias. Após, cls. P.I. (28/11/07)."**

CT6, 21 de fevereiro de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**

Coordenadora da Sexta Turma

**PROC. Nº TST-RR-1606/2003-059-03-00.0 TRT - 03ª REGIÃO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
 ADOGADA : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
 RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA  
 ADOGADOS : DR. MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO E DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

**INTIMAÇÃO**

Ficam intimados os Drs. Mário de Oliveira e Silva Filho e Silva e Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, na qualidade de patronos do Recorrido EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, às fls. 850, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"**1.À CT6 para juntar, desde que observadas as formalidades legais.**

2. A execução provisória de sentença judicial não mais depende da carta de sentença, podendo iniciar-se por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, § 3º, do CPC. Assim, indefiro a extração do instrumento.

**3. Publique-se.**

Em, 15/08/2007."

CT6, 21 de fevereiro de 2008.

**Cristiane Delgado de Carvalho Silva**

Coordenadora da Sexta Turma

**PROC. Nº TST-RR-1607/2003-059-03-00.5 TRT - 03ª REGIÃO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
 ADOGADA : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
 RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADOGADOS : DR. DANIEL CORDEIRO GAZOLA E DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : HERMENEGILDO NETO SOUZA  
 ADOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, na qualidade de patrono do Recorrido Hermenegildo Neto Souza, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, às fls. 726, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"**1.À CT6 para juntar, desde que observadas as formalidades legais.**

2. A execução provisória de sentença judicial não mais depende da carta de sentença, podendo iniciar-se por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, § 3º, do CPC. Assim, indefiro a extração do instrumento.

**3. Publique-se.**

Em, 15/08/2007."

CT6, 21 de fevereiro de 2008.

**Cristiane Delgado de Carvalho Silva**

Coordenadora da Sexta Turma

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 1884/2002-664-09-40.3 TRT - 09ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO  
 ADOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADA : RACHEL GOULART ANDREATTI  
 ADOGADOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR. JORGE WILLIANS TAUIL

**INTIMAÇÃO**

Ficam intimados o Dr. José Eymard Loguércio e o Dr. Jorge Willians TaUIL, na qualidade de patronos da Agravada Rachel Goulart Andreatti, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado, relator, às fls 309, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"**J. Fale a Autora em cinco dias, sob pena de concordância com o requerimento de 'baixa' do processo. P. (BSB, 10.12.07)."**

CT6, 21 de fevereiro de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**

Coordenadora da Sexta Turma

**PROC. Nº TST-RR-2152/2000-053-15-00.9 TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : MASSAO OYAFUSO  
 ADOGADO : DR. FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ  
 RECORRIDO : SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA  
 ADOGADO : DR. ULYSSES ANILDO CUNHA FRANCO

**INTIMAÇÃO**

Ficam intimadas as partes do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro HORÁCIO SENNA PIRES, relator, às fls 703 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"**Junte-se.**

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO RECURSO (Art. 501/CPC)

**Baixem os autos à origem.**

Publique-se e registre-se.

**Brasília-DF, 08/02/2008."**

CT6, 21 de fevereiro de 2008.

**Cristiane Delgado de Carvalho Silva**

Coordenadora da Sexta Turma

**PROCESSO Nº TST- A-RR - 2725/2005-051-11-00.8 TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI E DR. MATEUS GUEDES RIOS  
 AGRAVADA : ELISANGELA DA SILVA ALMEIDA  
 ADOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**INTIMAÇÃO**

Ficam intimados os Drs. Régis Gurgel do Amaral Jereissati e Dr. Mateus Guedes Rios, na qualidade de patronos do Agravante ESTADO DE RORAIMA, do despacho exarado pela Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, às fls 128, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"**Junte-se. Indefiro, ante a ausência de prejudicialidade externa entre a ADI 3127, a respeito da qual sequer há decisão liminar, e o presente feito, cabendo ao reclamado, se desejar, levar a discussão ao STF pelas vias próprias. Publique-se. Brasília, 15 de fevereiro de 2008."**

CT6, 21 de fevereiro de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**

Coordenadora da Sexta Turma

**PROCESSO Nº TST- A-RR - 3043/2005-053-11-00.5 TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORES : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI E DR. LUCIANA LAURA C. COSTA  
 AGRAVADO : ELSON ALEXANDRE PINTO  
 ADOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
 AGRAVADOS : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE E COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOSERV

**INTIMAÇÃO**

Ficam intimados os Drs. Régis Gurgel do Amaral Jereissati e Dr. Luciana Laura C. Costa, na qualidade de patronos do Agravante ESTADO DE RORAIMA, do despacho exarado pela Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, às fls 177, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"**Junte-se. Indefiro, ante a ausência de prejudicialidade externa entre a ADI 3127, a respeito da qual sequer há decisão liminar, e o presente feito, cabendo ao reclamado, se desejar, levar a discussão ao STF pelas vias próprias. Publique-se. Brasília, 14 de fevereiro de 2008."**

CT6, 21 de fevereiro de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**

Coordenadora da Sexta Turma

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 7486/2002-906-06-00.6 TRT - 06ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
 AGRAVADA : MARIA DELCIMAR NUNES DE MELO  
 ADOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, na qualidade de patrono do Agravante BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado, relator, às fls 616, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"**J. Por ora, somente vista à parte contrária. P. (CPC, art. 162, § 4º).**

Bsb, 13/12/07."

CT6, 21 de fevereiro de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**

Coordenadora da Sexta Turma

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 7764/2002-906-06-00.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
 AGRAVADA : CLÉA MARIA DE AZEVEDO BEZERRA  
 ADOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, na qualidade de patrono da Agravada CLÉA MARIA DE AZEVEDO BEZERRA, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado, relator, às fls 559, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"**Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.**

Publique-se. 10/12/07"

CT6, 21 de fevereiro de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**

Coordenadora da Sexta Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-11301/1999-012-09-00.3 TRT - 09ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO : JORGE VALLE  
 ADOGADO : DR. WALDOMIRO FERREIRA FILHO

**INTIMAÇÃO**

Ficam intimadas as partes do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro HORÁCIO SENNA PIRES, relator, às fls 541 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"**Junte-se.**

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO RECURSO (Art. 501/CPC)

**Baixem os autos à origem.**

Publique-se e registre-se.

**Brasília-DF, 08/02/2008."**

CT6, 21 de fevereiro de 2008.

**Cristiane Delgado de Carvalho Silva**

Coordenadora da Sexta Turma

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 17252/2002-902-02-00.3 TRT - 02ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SHELL BRASIL S.A.  
 ADOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : ELCI BLANCO  
 ADOGADAS : DRª LEIDEMIRA FERREIRA ZAMELLA E DRª CÁTIA GOMES CARMONA CANTERA

**INTIMAÇÃO**

Ficam intimados os Drs. Gilberto Aparecido Cantera e Drª Cátia Gomes Carmona Cantera, na qualidade de representantes de AVANY BEZERRA LEITE BLANCO, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro Horácio Senna Pires, relator, às fls 298, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"**Junte-se, por ora, a petição nº Pet-99666/2007-2, para que possa o feito prosseguir regularmente sem prejuízo no trâmite.**

Observe-se que os documentos ao pedido acostados não tem amparo legal para dar aos requerentes o direito de seguir como responsáveis pelo espólio judicial do Reclamante extinto, bem como habilitar os advogados por eles indicados.

**Somente a real comprovação da condição de Inventariante, o que se afirma esta a ser providenciado ou a comprovação da condição de beneficiário junto a Previdência Pública, nos termos da Lei nº 6.858/80, habilita o sucessor do de cujus a estar em Juízo em seu nome e a partir daí proceder como se aquele fora, a todos os atos necessários ao deslinde da controvérsia.**

Para tanto assino aos peticionantes o prazo de 10 (dez) dias para regularizar, nos termos legais permitidos, sua inserção nos autos em sucessão ao Reclamante-Agravado.

**Publique-se.**

Após, certifique-se e tornem-me conclusos.

**Brasília, 9 de agosto de 2007."**

CT6, 21 de fevereiro de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**

Coordenadora da Sexta Turma

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 85688/2003-900-01-00.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALTAIR CÂNDIDO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANT'ANNA MAINENTE  
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. CARMEM F. WOITOWICZ SILVEIRA  
 AGRAVADOS : OS MESMOS

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o Dr. Alexandre Sant'Anna Mainente, na qualidade de patrono do Agravante ALTAIR CÂNDIDO FERREIRA, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado, relator, às fls 502, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Consoante o Ato Regimental 10/2006 do Pleno do TST, publicado no DJ de 17/11/2006, este Tribunal não mais providencia a extração de carta de sentença, porquanto esta tornou-se desnecessária para a execução provisória de decisão judicial, que se opera por meio de simples petição apresentada ao Juízo da execução, a teor das alterações introduzidas no CPC pela Lei 11.232, de 22/12/2005. Informe-se ao Requerente.

Brasília, 10 de dezembro de 2007."

CT6, 21 de fevereiro de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**

Coordenadora da Sexta Turma

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 90769/2003-900-01-00.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
 AGRAVADO : WILLIAM CÉSAR MACHADO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. MARCELO THOMAZ AQUINO

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o Dr. Marcelo Thomaz Aquino, na qualidade de patrono do Agravado WILLIAM CÉSAR MACHADO DOS SANTOS, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado, relator, às fls 395, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Proceda a 6ª Turma à reautuação do feito, nos termos da Lei 11.483/07, a fim de que conste como Agravante 'UNIÃO (sucessora da extinta RFFSA)'. Quanto ao pleito de suspensão do andamento do processo, nada a deferir, porquanto já prevista em lei a substituição automática da extinta RFFSA pela União. Vista à parte contrária. Após, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, para a emissão de parecer, a teor do art. 82, I, do RITST.

Brasília, 18 de dezembro de 2007."

CT6, 21 de fevereiro de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**

Coordenadora da Sexta Turma

**PROCESSO Nº TST- RR - 736605/2001.1 TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : EVAN CARLOS DE ABREU WEBER  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : DR. MAURO VIEGAS  
 RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC  
 ADVOGADOS : DR. MARCELO GASPARINO DA SILVA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**INTIMAÇÃO**

Ficam intimados o Dr. Nilton Correia, na qualidade de patrono do Recorrente Evan Carlos de Abreu Weber, o Dr. Marcelo Gasparino da Silva e o Dr. José Alberto Couto Maciel, na qualidade de patronos da Recorrida Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro Horácio Senna Pires, relator, às fls 321, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Digam as demais partes, em cinco (5) dias (prazo comum), sobre a petição nº 161581/2007-2.

Junte-se.

Após, tornem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2007."

CT6, 21 de fevereiro de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**

Coordenadora da Sexta Turma

**PROC. Nº TST- AIRR e RR-767219/2001.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 AGRAVADO E RECORRENTE : MARCOS BENÍCIO ALONSO  
 RECORRIDO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o Dr. Milton Paulo Giersztain, na qualidade de patrono do BANCO ITAÚ S.A., do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro HORÁCIO SENNA PIREs, relator, às fls 254, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por meio da petição à fl. 228, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e o Banco Banerj S.A. requerem a exclusão do primeiro, em face do reconhecimento, pelo segundo, de sucessão trabalhista.

E, pela petição às fls. 235-236, estes reclamados e o Banco Itaú S.A. requerem a alteração do pólo passivo da ação, a fim de constar como reclamado apenas o Banco Itaú S.A.

**Compulsando os autos, entretanto, verifico que o r. despacho proferido à fl. 228, referente à concessão de vista à parte contrária não foi cumprido, além de que o Banco Itaú S.A. não apresentou instrumento de mandato.**

Determino, pois, à Coordenadoria da e. 6ª Turma que cumpra, primeiramente, o r. despacho à fl. 228, providenciando a intimação do reclamante para se manifestar, querendo, sobre o documento, no prazo legal (cinco dias).

**Após o transcurso do prazo, providencie a intimação do Banco Itaú S.A., por intermédio do ilustre advogado doutor Milton Paulo Giersztain, subscritor da petição às fls. 235-236, para que regularize a representação processual em cinco dias.**

Após, à conclusão.

Brasília, 1º de outubro de 2007."

CT6, 19 de fevereiro de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**

Coordenadora da Sexta Turma

**COORDENADORIA DA 7ª TURMA**
**AUTOS COM VISTA**

Processos com pedidos de vista. Autos à disposição dos requerentes na Coordenadoria da Sétima Turma.

PROCESSO : AIRR - 6/2005-205-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS PORFIRIO  
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR TEIXEIRA ALVES  
 AGRAVADO(S) : DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA LTDA.

PROCESSO : AIRR - 75/2006-005-21-41.9 TRT DA 21A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-75/2006-6  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE PAULA SANTIAGO PINTO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 122/2003-014-10-40.0 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO ANDRADE DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : EDILTON COSTA ALVES  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO  
 ADVOGADO : DR(A). MAURO BORGES LOCH

PROCESSO : AIRR - 273/2004-005-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-273/2004-3  
 AGRAVANTE(S) : UBIRAJARA LEAL PORTO  
 ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PERONI LAMPERT  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 273/2004-005-04-41.3 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-273/2004-0  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA  
 AGRAVADO(S) : UBIRAJARA LEAL PORTO  
 ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIMARA MORAIS LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 427/2004-028-04-40.8 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : INICIO SALVAGNI  
 ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 650/2003-010-10-40.3 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 AGRAVANTE(S) : NEIVA MARIA GOMES SASAKI E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ UMBERTO CEZE  
 AGRAVADO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR - 691/2005-531-04-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-691/2005-6  
 RECORRENTE(S) : VINÍCOLA PERINI LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEs  
 RECORRIDO(S) : VOLNEI DUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO CHIMELLO

PROCESSO : AIRR - 691/2005-531-04-04.6 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-691/2005-1  
 AGRAVANTE(S) : VOLNEI DUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO CHIMELLO  
 AGRAVADO(S) : VINÍCOLA PERINI LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEs  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO MELERE

PROCESSO : AIRR - 737/2002-026-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 AGRAVANTE(S) : SABRINA VIEIRA DE LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO LUIZ DOS SANTOS BRUM  
 AGRAVADO(S) : ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : RR - 991/2005-016-10-00.4 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-991/2005-9  
 RECORRENTE(S) : ALÍCIA DA ROCHA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). ALÍCIA DA ROCHA SILVA  
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PLANETA LTDA. E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : AIRR - 991/2005-016-10-40.9 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-991/2005-4  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PLANETA LTDA. E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
 AGRAVADO(S) : ALÍCIA DA ROCHA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). ALÍCIA DA ROCHA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1181/2000-029-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 AGRAVADO(S) : PAULO DE SOUZA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). EVERALDO RIBEIRO MARTINS

PROCESSO : AIRR - 1229/2003-024-04-40.5 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : PAULO ANTÔNIO PASSAGLIA  
 ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1423/2004-006-13-42.6 TRT DA 13A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-1423/2004-0  
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-1423/2004-3  
 AGRAVANTE(S) : EUCLIDES SOARES DE MECCO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1423/2004-006-13-41.3 TRT DA 13A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-1423/2004-0  
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-1423/2004-6  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA  
 AGRAVADO(S) : EUCLIDES SOARES DE MECCO E OUTROS



ADVOGADO : DR(A). ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
 PROCESSO : AIRR - 1423/2004-006-13-40.0 TRT DA 13A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-1423/2004-3  
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-1423/2004-6  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
 AGRAVADO(S) : EUCLIDES SOARES DE MECDO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA  
 PROCESSO : AIRR - 1449/2002-013-03-00.5 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
 AGRAVADO(S) : AMÉLIA MARIA DIAS FARONI E OUTRA  
 ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 PROCESSO : AIRR - 1453/2001-053-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMEN-  
 TOS  
 ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CORRÊA  
 ADVOGADO : DR(A). HENRI MOUKHAIBER ZHOURI  
 PROCESSO : RR - 1492/2005-014-05-00.9 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 RECORRENTE(S) : ARIL FERREIRA RAMOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 PROCESSO : AIRR - 1745/2005-046-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE SOUZA BATISTA  
 ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA  
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO  
 PROCESSO : AIRR - 2051/1988-002-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚ-  
 TRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO  
 PROCESSO : AIRR - 6802/2001-026-12-40.4 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : VERA MARIA DOS SANTOS D'ÁVILA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DA VEIGA CASCAES  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 PROCESSO : AIRR - 8380/2002-902-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 AGRAVANTE(S) : LÁZARO AMÍLCAR DOS REIS DE MACEDO  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 PROCESSO : AIRR - 17761/2002-007-09-40.0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE  
 AGRAVADO(S) : SUZANA ESTER FERMINO BARRY  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 18915/1999-004-09-42.1 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-18915/1999-6  
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-18915/1999-9  
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : VERIDIANA SOCHER BICHIBICHI

ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA TOSTES POLI  
 AGRAVADO(S) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LI-  
 QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES  
 PROCESSO : AIRR - 18915/1999-004-09-41.9 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-18915/1999-6  
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-18915/1999-1  
 AGRAVANTE(S) : VERIDIANA SOCHER BICHIBICHI  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA TOSTES POLI  
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LI-  
 QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES  
 PROCESSO : AIRR - 32228/2002-900-09-00.3 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ HILTON CARVALHO DE SÁ  
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS  
 AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 PROCESSO : AIRR - 34316/2002-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 AGRAVANTE(S) : JUAREZ FARIAS ALVES FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 PROCESSO : AIRR - 34969/2002-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 AGRAVANTE(S) : AIRTON GONÇALVES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 PROCESSO : RR - 757847/2001.9 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : RICARDO LUÍS VITELLO  
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE  
 DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA BUCHIGNANI  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Brasília, 25 de fevereiro de 2008

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS  
 Coordenadora da 7ª Turma  
 SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO,  
 AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

## DESPACHOS

Certidão de objeto e pé ou atuação no feito extraída que está à disposição do requerente na Secretaria de Distribuição, nos termos da Lei nº 10.537/02, Instrução Normativa nº 20/2002-TST e Art. 185 do C.P.C.:

PROCESSO : AIRR - 252/2005-013-10-40.8  
 PETIÇÃO : TST-P 11436/2008-8  
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO E TELE-  
 COMUNICAÇÃO - ABRATEL  
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO ANÍBALL PEIXOTO DE SOUZA - AOB/DF  
 13.979  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ ALVES DA FONSECA  
 ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE - AOB/DF 968  
 REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO E TELE-  
 COMUNICAÇÃO - ABRATEL

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador de Classificação,  
 Autuação e Distribuição de Processos